



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Item n.º: 5.2.1

NÚMERO GERAL: 002467 NÚMERO DE ORDEM: 005
 Ficha n° J174353. **ATA NOTARIAL.** Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2.021), perante mim, **CHRISTIAN MANICA, Tabelião Substituto do 5º Tabelionato de Notas da cidade de Porto Alegre,** capital do Estado do Rio Grande do Sul, a pedido de **MARCUS VINICIUS TEHEMAYER,** brasileiro, filho de Odir Techemayer e de Risolda Mafalda Techemayer, advogado, portador da carteira de identidade RG n° 8003846568, inscrito no CPF/MF sob n° 400.445.050-00, casado, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, n° 488, apartamento 302, bairro Floresta, nesta Capital, com endereço eletrônico *marcus.techemayer@fbss.org.br*, firmando (assinando) por escrito a presente escritura pública, ficou constatado o seguinte fato: Compareceu o solicitante a este 5º Tabelionato de Notas no dia 30 de agosto de 2021, às 16:00 horas, portando consigo uma **CERTIDÃO** emitida aos 29 de junho de 2021, pelo 1º Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, contendo 52 folhas, arquivado e registrado no Livro A n° 6 de Registro Civil das Pessoas Jirídicas, às folhas 269 V, sob o n° de ordem 3371, em 04 de fevereiro de 1965. O referido documento, trata-se dos Atos Constitutivos da Fundação Bannrisul, cujo a íntegra está representada nesta ata através das imagens (**Imagens 1 a 74 - Vide QR Code**). Na folha n° 24 do referido documento, pode-se visualizar a "PORTARIA N° 600" emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, em 04 de setembro de 1964, assinada pelo Procurador Geral do Estado José Barros Vasconcellos (**Imagem 26 - Vide QR Code**). As imagens presentes nesta ata podem ser acessadas na íntegra através do endereço <https://drive.google.com/drive/folders/1ueUBKOHp2N6VdjIMxcthxmOkMskBKDDb?usp=sharing> e, ou, lendo o QR Code gerado especificamente para este fim, a seguir impresso.



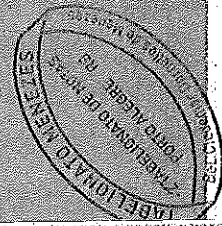
Finalmente, o solicitante declarou que foi devidamente alertado, por mim Tabelião, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da

Simone Frey
Substituta do Tabelião

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 14 páginas nomeado Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Imagem 22 - Vide QR Code). 2.2) Ainda em Políticas, clicando em Política de Privacidade, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 02 páginas nomeado política de privacidade2 (Imagens 23 a 26 - Vide QR Code). 3) Na página inicial, clicando em Publicações no menu superior, depois em FB-Atualidades, foi possível visualizar a publicação em sequência das Edições nº 087 até a Edição nº 187 (Imagens 27 a 51 - Vide QR Code). 3.1) Ainda em Publicações, clicando em RAI, foi possível visualizar a publicação em sequência das Edições 1984 até a Edição 2020 (Imagens 52 a 57 - Vide QR Code). 4) Na aba Publicações, clicando em Demonstrações, na sequência em Balancetes Patrimoniais, em seguida em PLANO DE BENEFÍCIOS I, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de janeiro de 2014 (2014-01) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 58 a 66 - Vide QR Code). 4.1) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em FBPREV, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de janeiro de 2014 (2014-01) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 67 a 73 - Vide QR Code). 4.2) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em FBPREVII, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de maio de 2014 (2014-05) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 74 a 80 - Vide QR Code). 4.3) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em FBPREVIII, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de maio de 2019 (2019-05) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 81 e

**TRASLADO**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

82 - Vide QR Code). 4.4) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em PLANO DE BENEFÍCIOS SALDADO, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de maio de 2014 (2014-05) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 83 a 89 - Vide QR Code). 4.5) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de janeiro de 2014 (2014-01) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 90 a 96 - Vide QR Code). 5) Na aba Publicações, clicando em Demonstrações, na sequência em DA PARECER ATUARIAL, em seguida em PLANO DE BENEFÍCIOS I, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 26 páginas nomeado 2020 (Imagens 97 a 99 - Vide QR Code). 5.1) Ainda em DA PARECER ATUARIAL, clicando em FBPREV, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 101 páginas nomeado 2020 (Imagem 100 - Vide QR Code). 5.2) Ainda em DA PARECER ATUARIAL, clicando em FBPREVII, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 103 páginas nomeado 2020 (Imagem 101 - Vide QR Code). 5.3) Ainda em DA PARECER ATUARIAL, clicando em FBPREVIII, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 31 páginas nomeado 2020 (Imagem 102 - Vide QR Code). 5.4) Ainda em DA PARECER ATUARIAL, clicando em PLANO DE BENEFÍCIOS SALDADO, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 20 páginas nomeado 2020 (Imagem 103 - Vide QR Code). 6) Na aba Publicações, clicando em Demonstrações, na sequência em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, em seguida em PLANO DE BENEFÍCIOS I, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 74 páginas nomeado Nota Técnica Atuarial Plano de Benefícios I (Imagens 104 a 106 - Vide QR Code). 6.1) Ainda em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, clicando em FBPREV, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 63 páginas



Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Leurenho da Silva, 1920 - Porto Alegre - RS - Cep: 91050-240
Fones: (51) 2131-3000 - administração@cartoriorioagregro.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO verso e averso da presente cópia
reprográfica, conforme o documento original a mim
apresentado, do que DOU fé.
Porto Alegre, 6 de setembro de 2021
Paulo Ricardo Dornelles Carati - Escrevente
Emp. R\$ 10,00 - Selo nº: 04633.01.20200004.26178 - 26179
(F001)

VALOR SEMPRE EM ENERGIA DO PAÍS

A034.946

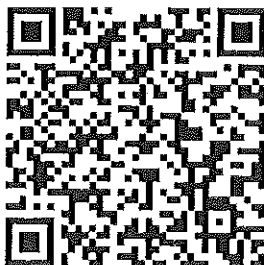
SERVIÇO NOTARIAL MANICA

Fone/Fax: (0-51) 2121-5200
Rua Silveira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionato.manica.com.br

nomeado Nota Técnica Atuarial FBPREV (Imagem 107 - Vide QR Code). 6.2) Ainda em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, clicando em FBPREVII, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 62 páginas nomeado Nota Técnica Atuarial FBPREVII (Imagem 108 - Vide QR Code). 6.3) Ainda em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, clicando em FBPREVIII, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 62 páginas nomeado Formatted Document (Imagem 109 - Vide QR Code). 6.4) Ainda em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, clicando em PLANO DE BENEFÍCIOS SALDADO, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 56 páginas nomeado Nota Técnica Atuarial SALDADO (Imagem 110 - Vide QR Code). 7) Na aba Publicações, clicando em Demonstrações, na sequência em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, em seguida em PLANO DE BENEFÍCIOS I, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagens 111 e 112 - Vide QR Code). 7.1) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, clicando em FBPREV, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 113 - Vide QR Code). 7.2) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, clicando em FBPREVII, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 114 - Vide QR Code). 7.3) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, clicando em FBPREVIII, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 115 - Vide QR Code). 7.4) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, clicando em PLANO DE BENEFÍCIOS SALDADO, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 116 - Vide QR Code). 7.5) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE

**TRASLADO**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

INVESTIMENTOS, clicando em PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 117 - Vide QR Code). 8) Na página inicial, descendo com o botão de rolagem do mouse até o final, foi possível visualizar as seguintes informações de contato: FB Atende 0800 541 2614, 51 3210 9975, fbatende@fbss.org.br; Onde Estamos Rua Siqueira Campos, 736 - Centro Histórico - 90010 000 Porto Alegre - RS (Imagem 118 - Vide QR Code). 9) Ainda na página inicial, na aba contatos, clicando em Fale Conosco, foi possível visualizar um campo para preenchimento de nome, e-mail, telefone e mensagem (Imagem 119 - Vide QR Code). As imagens presentes nesta ata podem ser acessadas na íntegra através do endereço https://drive.google.com/drive/folders/1k_IdXMaxb3ivj1r9w_RVRfjU4Lw_ZI_4?usp=sharing e, ou, lendo o QR Code gerado especificamente para este fim, a seguir impresso.



Finalmente, o solicitante declarou que foi devidamente alertado, por mim Tabelião, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, por todos os documentos de identificação apresentados e todas as declarações prestadas. (A grafia das palavras nos textos copiados para esta Ata Notarial é idêntica a neles constantes, inclusive com os erros eventuais cometidos pelos autores dos referidos textos). E, para que produza os necessários efeitos legais lavrei a presente ata, que lida ao solicitante, aceitou, achou conforme,

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

Fone/Fax: (051) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1105 - J. Igará - Porto Alegre - RS
www.tabelionariomanica.com.br

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Lira, 110 - Centro - Porto Alegre - RS
CNPJ nº 06.943.945/0001-00 - adm@tblmanica.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO verso e averso da presente cópia
reprográfica, conforme o documento original a mim
apresentado, do que DOU fé.
Porto Alegre, 8 de setembro de 2021
Pápio Ricardo Dornelles Carati - Escrevente
Autorizado
Emissão: RS 1960 - Série nº 0463.01.2020004.26176 - 26177
(42C)

VÁLIDO SOMENTE EM EMENDAS OU RASURAS



A034.945

ratifica e assina. Eu, Sandro Oliveira Peixoto Junior, Escrevente, a datilografei. Eu, CHRISTIAN MANICA, Tabelião Substituto, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 26 de agosto de 2021

~~Christian Manica~~
Tabelião Substituto

Emolumentos:

Ata Notarial = R\$ 195,70

Processamento Eletrônico Por Ato = R\$ 5,30

Total Emol. R\$ 201,00

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.

0458.00.2100001.50359

Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2021 00110845 94



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

NÚMERO GERAL: 071778 NÚMERO DE ORDEM: 018
Ficha n° J174427 - **ESCRITURA PÚBLICA** de Retificação
por Aditivo, como adiante se vai declarar: Saibam -
quantos esta pública escritura virem que, aos três
(3) dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte
e um (2.021), eu, SÉRGIO AFONSO MANICA, Tabelião do
5º Tabelionato desta Comarca de Porto Alegre, Estado
do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me
são conferidas pela Consolidação Normativa Notarial
e Registral, do Provimento 01/2020, Capítulo II - da
Escrituração, para os fins do artigo 838, parágrafo
único, pela presente venho **RETIFICAR** na Escritura
Pública de atas notariais, lavrada nestas Notas, em
data de 26/08/2021, sob n° 2462, às folhas 1 do
Livro n° 10-A, em que comparece como solicitante
MARCUS VINICIUS TEHEMAYER, o engano quanto a grafia
da palavra constante no item "1" do ato notarial
retificado que é "Estatuto", e não como constou,
ficando esta fazendo parte daquela, para o que
lavrei o presente instrumento e de tudo dou fé. Eu,
Sandro Oliveira Peixoto Junior, Escrevente, a
datilografei. Eu, SÉRGIO AFONSO MANICA, Tabelião,
conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado
pelas partes e pelo servidor na forma acima
mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA**. Traslada nesta
data

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 03 de setembro de 2021

Christian Manica
Tabelião Substituto

Emolumentos:
Retificação Provimento = R\$ 78,50
Total Emol. R\$ 78,50
Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei n° 12.692/06.
0458.00.2100001.53044
Ato Gratuito: (ERTR - Erro Tabelião ou Registrador)

2º TABELIONATO DE NOTAS
Cledemar Dormelles de Menezes - Tabelião
Rua Siqueira Campos, 1185 - Porto Alegre - RS - Cep: 91250-240
Fone: (51) 2131-3200 - www.tabelaonatanonica.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO verso e avesso da presente cópia
reprográfica, conforme o documento original a mim
apresentado, do que DOU fé.
Porto Alegre, 8 de setembro de 2021
Paulo Ricardo Dormelles Carati - Escrevente
Emp. R\$ 10,00 - Selo n° 045930120000428174 - 26175
07(AJ)

VALDO BONFANTE SEM ENCHUBAS OU FALSIAS

A034.944



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/setodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2021 00114350 52

Informações Básicas

CNPJ: 92.811.959/0001-25
Número do Processo: 00000.003018/8119-79
Razão Social: FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
Nome Fantasia: FUNDACAO BANRISUL
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 18/06/2008

Endereço

CEP: 90.010-000
Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS, 736
Número: -
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Município: PORTO ALEGRE
Estado: RS
País: BRASIL
Telefone: 5132109717
Fax: (51)3210-9723
E-mail: FBSS@FBSS.ORG.BR
Site: WWW.FBSS.ORG.BR
Observações: TELEFONE: (51) 3210-9700
FAX: (51) 3210-9723

Perfil da Entidade

Código: 0011-7
Sigla: BANRISUL/FBSS
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA MUNICIPAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 19/12/1979
Data de Início do Funcionamento: 19/12/1979
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 00000.003018/8119-79
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: -
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 26/08/2019
Data Inicial de Vigência: 26/08/2019
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 714
Data do Documento: 26/08/2019

13.- JOSÉ DE RIBAMAR MEIRELES para substituir o Coordenador da Coordenadoria de Economia e Estatística de Radiodifusão da Secretaria de Serviços de Radiodifusão da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

14 - MARIA JÚLIA SAMPAIO MALINVERNI para substituir o Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos de Telecomunicações da Secretaria de Serviços de Telecomunicações da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

15 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA PAULUCCI para substituir o Coordenador da Coordenadoria de Economia e Estatística de Telecomunicações da Secretaria de Serviços de Telecomunicações da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

16 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA para substituir o Coordenador da Coordenadoria Técnica de Telecomunicações da Secretaria de Serviços de Telecomunicações da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

17 - MARY BARDAWIL TEIXEIRA para substituir o Diretor do Centro de Organização Administrativa da Secretaria de Modernização Administrativa e Informática da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

18 - MARIA VANDA FERNANDES COSTA para substituir o Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

RÔMULO VILLAR FURTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 247 de 20 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 701, de 21 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

D E S I G N A R a servidora ROSEANA MOTA PINTO, Agente Administrativo, código LT-801.A, Referência 26, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de Chefe substituta da Seção de Protocolo e Arquivo-DCA.1/DA, código DAI-111.3, do Quadro Permanente deste Ministério, constante do Decreto nº 79.712, de 23.05.77, nos impedimentos eventuais da titular.

NEWTON BRAGA TEIXEIRA

Portaria n.º 248 de 20 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 701, de 21 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

D E S I G N A R a servidora LÚCIA DE SOUZA TEIXEIRA, Datilógrafa, código LT-802.A, Referência 17, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de Chefe substituta do Setor de Documentação-DCA-1.1/DA, código

DAI-111.2, do Quadro Permanente deste Ministério, constante do Decreto nº 79.712, de 23.05.77, nos impedimentos eventuais da titular.

NEWTON BRAGA TEIXEIRA

Portaria n.º 249 de 20 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 701, de 21 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

D E S I G N A R o funcionário SEBASTIÃO MALAQUIAS SOBRINHO, Agente Administrativo, código 801.A, Referência 25, do Quadro Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de Chefe substituto do Setor de Arquivo-DCA-1.2/DA, código DAI-111.2, do Quadro Permanente deste Ministério, constante do Decreto nº 79.712, de 23.05.77, nos impedimentos eventuais da titular.

NEWTON BRAGA TEIXEIRA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Portarias de 19 de dezembro de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

PT-GM nº 1940 - Nomear FRANCISCO TEIXEIRA, servidor do Ministério das Comunicações/DF, para exercer o cargo em comissão de Diretor, da Divisão de Contabilidade, código DAS-101.2, nº 5204057, da Inspetoria-Geral de Finanças. a) Jair de Oliveira Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto nº 81.240, de 20/01/78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 03/79 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-502.235/79, onde são apreciados e aprovados o Regulamento Básico, Planos de Benefícios e as Notas Técnicas, resolve:

1. Aprovar o Estatuto do FUNDO DE PENSÃO BRASCAN - FPB, inserido no processo supramencionado e autorizar a constituição e funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Determinar que o ingresso de novas patrocinadoras, na entidade ora autorizada, dependerá de prévia autorização da Secretaria de Previdência Complementar. a) Jair de Oliveira Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 6º do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS - 501.864/79, onde são apreciadas e aprovadas modificações no respectivo Regulamento (subitens 93.3, 93.3.1, 93.3.2, 95.5, 95.5.1 e item 94), resolve:

PT-GM nº 1942 - Aprovar a alteração do Estatuto da REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em relação à alínea "a" do artigo 22 e ao § 1º do artigo 54, como consta das exposições de fls. 134/135 e 141/147 do supramencionado processo. a) Jair de Oliveira Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto nº 81.240, de 20/01/78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 05/79 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-301.881/79, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica, resolve:

PT-GM nº 1943 - Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, inserido no processo supramencionado.

e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro em Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul. a) Jair de Oliveira Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no Decreto nº 74.143, de 04 de junho de 1974, autorizou os seguintes afastamento do país:

PT-GM nº 1944 - MILTON RABINOWITS - período de 01.01.80 a 31.12.80 - com ônus limitado - CIDADE DE HOUSTON - TEXAS - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - Proc. MPAS nº 010.011/79. a) Jair de Oliveira Soares.

PT-GM nº 1945 - MARIA LUIZA BRAGA E SILVA - período de 01.02.80 a 31.01.81 - com ônus limitado - OXFORD - INGLATERRA - Proc. MPAS nº 010.716/79. a) Jair de Oliveira Soares.

Portaria nº 1946, de 19 de dezembro de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, criada pela Lei nº 6.125, de 1 de novembro de 1974, foi classificada como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, preservou suas características de Empresa Pública, resolve:

Art. 1º - Os serviços prestados pela DATAPREV, de acordo com o art. 12 da Lei nº 6.439/77, serão remunerados em regime de faturamento, cujos preços levarão em consideração:

a) o custo econômico do produto;

b) a geração de recursos internos até o limite das necessidades de modernização e expansão patrimonial aprovadas no orçamento da Entidade.

Art. 2º - Os serviços serão prestados mediante ajustes entre as Entidades, complementados ou não por correspondência, ciente seus órgãos de controle.

§ 1º - Os serviços atualmente prestados pela DATAPREV às Entidades do SINPAS, bem como aqueles que venham a ser iniciados no corrente exercício, deverão ser formalizados nos termos do "Caput", até 1º de julho de 1980.

§ 2º - Durante a fase de formalização dos serviços às Entidades do SINPAS, a DATAPREV procederá mensalmente ao faturamento global dos serviços, em nome do IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, com base em seu Orçamento aprovado.

Art. 3º - O IAPAS manterá fundo financeiro destinado a suprir antecipações à liquidação de faturas emitidas pela DATAPREV, por prestação de serviços às Entidades do SINPAS. a) Jair de Oliveira Soares.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

- Secretaria de Planejamento da Presidência da República

Extrato do Convênio firmado em 20.12.79, entre a SEPLAN/PR e o Serviço Federal de Processamento de Dados, com a finalidade do apoio técnico operacional do SERPRO à SEPLAN, objetivando propiciar meios de suporte para o desenvolvimento de tarefas específicas.

A estimativa de custo para o atendimento das tarefas solicitadas pela SEPLAN serão calculadas em cada caso, sendo que, para aquelas que envolverem a alocação de recursos de maior vulto, serão exigidas estimativa de custo e cronograma de desembolso para o início de sua execução. O presente Convênio vigorará por três anos, a partir da data de sua assinatura.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento Nacional de Trânsito

Extrato do Termo de Convênio DENATRAN nº 12/79, celebrado entre o Departamento Nacional de Trânsito, o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR.

OBJETO - Cooperação técnica e financeira entre os convenientes, para assegurar a implementação do Projeto de Aumento da Capacidade e Segurança das Vias, que tem como objetivo a segurança de trânsito e a racionalização do uso de combustíveis.

CRÉDITO - a) Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça, Programa de Trabalho: 2010.06305735.242 - Aumento da Capacidade da Segurança de Trânsito, do Orçamento Geral da União, Lei Orçamentária nº 6.597 de 1º de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento do dia 29/12/78, à conta de cujo crédito foi emitida a Nota de Empenho nº 110/79 de 06/12/79, no Elemento de Despesa: 4130-Investimentos em Regime de Execução Especial, Sub-elemento: 47 - Trans-

ferência de Capital a Estados e ao Distrito Federal, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro da Justiça;

b) Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), à conta dos recursos próprios do DETRAN/PR;

c) Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR.

VALOR GLOBAL - Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA - 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DATA DA ASSINATURA - Brasília-DF, 21/12/79.

Assinaram o presente Convênio: GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA pelo Departamento Nacional de Trânsito, OSWALDO ALVES CRUZ pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e JOSÉ LUIZ DE CARVALHO pela Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR.

Extrato do Termo de Convênio DENATRAN nº 13/79, celebrado entre o Ministério da Justiça, o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de São Paulo, com a participação do Departamento Nacional de Trânsito, da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do MEC e da Companhia de Engenharia de Tráfego.

OBJETO - Elaboração, execução e acompanhamento do Programa "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO ENSINO DE 2º GRAU".

CRÉDITO E VALOR

DO CONVÊNIO - Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça, Programa de Trabalho: 2010.06305354.739 - Educação de Segurança de Trânsito, do Orçamento Geral da União, Lei Orçamentária nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento do dia 29/12/78, à conta de cujo crédito foi emitida a Nota de Empenho nº 115 de 19/12/79, no Elemento de Despesa: 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, Sub-elemento 07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro da Justiça.

VIGÊNCIA - 02 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA - Brasília-DF, 20 de dezembro de 1979.

Assinaram o presente Convênio: PETRONIO PORTELLA NUNES pelo Ministério da Justiça, EDUARDO MATTOS PORTELLA pelo Ministério da Educação e Cultura, REINALDO EMYGDIO DE BARROS pela Prefeitura Municipal de São Paulo, GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA pelo Departamento Nacional de Trânsito, ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS pela Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus e ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

EXTRATO:

ESPÉCIE: Contrato de "CESSÃO DE USO", celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Administração e a Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura.

OBJETIVO: "CESSÃO DE USO" de parte do sub-solo do Edifício-Sede do Ministério da Educação e Cultura, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", da área denominada "Restaurante do Ministério da Educação e Cultura", para que a CESSIONÁRIA explore ou mande explorar a referida área, com vigência a partir de 01.01.80.

PRAZO: Indeterminado

ASSINATURA: POJUCAM DA ROCHA CÔRTEZ
Diretor-Geral/DA
JOSÉ OTTMAR GOETTER
Presidente da ASMEC

TESTEMUNHAS: MANOEL BARROS DA COSTA

LUIZ FERNANDO PONTES FONSECA



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Item n.º: 5.2.1

ESTATUTO

APROVAÇÃO

Diário Oficial da União

Publicado em: 26/08/2019 | Edição: 164 | Seção 1 | Página: 46

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 714, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea “a”, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001936/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Banrisul de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	3
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	4
CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO	6
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
Seção I - Disposições Gerais	7
Seção II - Do Conselho Deliberativo	9
Seção III - Da Diretoria Executiva	15
Seção IV - Do Conselho Fiscal	21
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO BANRISUL	25
Seção I - Da Definição, da Composição e do Mandato	25
Seção II - Da Competência	26
Seção III - Do Funcionamento	26
CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	26
Seção I – Das Disposições Iniciais	26
Seção II - Da Comissão Disciplinar	27
Seção III - Da Instrução do Procedimento Disciplinar	28
Seção IV – Da Competência e das Conclusões da Comissão Disciplinar	29
Seção V - Das Disposições Finais	29
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	30
CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	30
CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	30
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º - A Fundação Banrisul de Seguridade Social, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, criada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em data de 29 de janeiro de 1963, quando levava a denominação de Fundação Banrisul dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, regida pelo disposto no art. 202 da Constituição Federal e na legislação e normas aplicáveis, tendo o objetivo de instituir planos de benefícios de natureza previdenciária aos seus participantes e respectivos beneficiários, mediante contribuições específicas, estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos.

Parágrafo Primeiro - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO são autônomos, segregados entre si, livres e desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus participantes e assistidos.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Parágrafo Único - Os atos normativos da FUNDAÇÃO que regulamentem matérias estatutárias deverão ser previamente aprovados por seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO não poderá solicitar recuperação judicial e não está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º - Poderão ser membros da FUNDAÇÃO, mediante vínculo a Plano de Benefícios por ela administrado:

- I - Patrocinadores;
- II - Instituidores;
- III - Destinatários, que abrangem:

- a) Participantes;
- b) Assistidos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se patrocinadores o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, a própria FUNDAÇÃO, a Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Banrisul Cartões S.A., o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso, as empresas que vierem a firmar Convênio de Adesão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados, mediante a celebração de Convênio de Adesão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se participantes os empregados e administradores de patrocinador e os associados ou membros de Instituidor que se inscreverem nos Planos de Benefícios oferecidos pela FUNDAÇÃO, na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Quarto - Consideram-se assistidos o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Serão considerados beneficiários as pessoas físicas definidas como dependentes do Participante e que sejam inscritas em Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, observado o disposto no respectivo Regulamento.

Art. 6º - Será também considerado participante aquele cujo vínculo com o respectivo Patrocinador ou Instituidor tenha sido suspenso ou rescindido e opte pela manutenção de sua inscrição no Plano de Benefícios, observado o disposto no respectivo Regulamento.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 7º - Aos participantes e assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I - eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;

II - candidatar-se para os órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, observado o disposto no Capítulo VI;

III - votar em consultas que lhe sejam submetidas pela FUNDAÇÃO;

IV - requerer, observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto, a instauração de

processo administrativo disciplinar contra membro dos órgãos estatutários, para apuração de irregularidade, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios do qual participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos vinculados ao mesmo plano;

VII - acesso às informações de caráter geral e aos documentos da FUNDAÇÃO e do Plano de Benefícios ao qual se vinculem, desde que não tenham natureza estratégica, de caráter sigiloso ou confidencial e não estejam sujeitos a acesso restrito, conforme disposto em normas internas ou em instrumentos contratuais da FUNDAÇÃO, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

VIII - ter acesso às informações relativas à sua situação como participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, bem como outras informações de seu interesse específico, objeto de requerimento formal, observado o disposto no inciso VII;

IX - candidatar-se para o Conselho Consultivo à vaga destinada para modalidade do seu Plano de Benefícios, observado o disposto no Capítulo VII do presente Estatuto;

X – eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Consultivo dos Planos de Benefícios, como previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os documentos e informações previstos nos incisos VII e VIII do caput serão disponibilizados ou encaminhados, conforme o caso, ao interessado nos prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO, mediante decisão do seu Conselho Deliberativo, poderá oferecer o serviço de ouvidoria aos seus participantes e assistidos, sem prejuízo de todos os canais de comunicação já disponibilizados, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO

Art. 8º - A FUNDAÇÃO aplicará os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios que administra mediante a observância dos princípios de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade e transparência, visando adequação à natureza de suas obrigações, observado, ainda, o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 9º - A política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, estruturada em consonância com as respectivas premissas atuariais, será aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Os negócios envolvendo bens imóveis pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser realizados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 11 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, e as Políticas de Investimento dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o orçamento e as Políticas de Investimento dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa.

Art. 12 - Para realização de despesas cuja execução possa exceder a um exercício, as mesmas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes os respectivos saldos remanescentes.

Art. 13 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da FUNDAÇÃO os exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 14 - A FUNDAÇÃO deverá levantar balancetes mensais dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO elaborará, também, demonstrativo de investimentos e outros documentos que sejam determinados pelos órgãos competentes, observados os prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Art. 15 - Ao término de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais que expressem com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de benefícios, bem como a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar sobre as mesmas nos prazos previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO divulgará, anualmente, aos participantes e assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como os pareceres e notas explicativas conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 16 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO:

- I - O Conselho Deliberativo;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O período abrangido pelo exercício do mandato é computado, em relação aos empregados dos patrocinadores, para todos os efeitos de direito, como tempo de serviço efetivo e relevante a eles prestado.

Parágrafo Segundo - São condições essenciais para o exercício de mandato de membro dos órgãos estatutários referidos neste artigo:

- I - ser participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;
- II - manter ou ter mantido contrato de trabalho com os Patrocinadores ou vinculação com os instituidores e com a FUNDAÇÃO por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- III - estar em gozo de benefício programável, se assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;
- IV - comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividade numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VI - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,

inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VII - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, quaisquer penalidades por infração ao Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO;

VIII - em se tratando da Diretoria Executiva, ter formação de nível superior;

IX - atender eventuais outros requisitos que sejam exigidos pela legislação e normas aplicáveis para a habilitação de membros de órgãos estatutários.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO observará o disposto na legislação e normas aplicáveis quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.

Parágrafo Quarto - No exercício do mandato, os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé, probidade e evitando quaisquer conflitos com os interesses da FUNDAÇÃO;

II - observar o disposto na legislação e normas aplicáveis neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e nos demais atos internos;

III - respeitar as decisões e orientações do órgão ao qual sejam vinculados, devendo eventuais divergências ser consignadas em ata das reuniões do colegiado;

IV - observar o disposto no Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO, ao qual deverão aderir expressamente quando de sua posse.

Parágrafo Quinto - Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO ou seus Planos de Benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou por determinação judicial ou na hipótese de tais informações ou documentos já serem de domínio público.

Parágrafo Sexto - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que, por ação ou omissão, causarem à FUNDAÇÃO e seus Planos de Benefícios.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo aqueles acessíveis à generalidade dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, observado o disposto na

legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Oitavo - São vedadas relações comerciais entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que atue qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos que, nessa condição, realizem operações com a FUNDAÇÃO.

Parágrafo Nono - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade em Patrocinador ou Instituidor de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal, mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro.

Parágrafo Décimo - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos respectivos Livros de Atas de Reuniões, exercendo validamente os respectivos mandatos até a posse de seus substitutos.

Art. 17 - Dos trabalhos e deliberações de cada um dos órgãos estatutários referidos no artigo 16 deste Estatuto, será lavrada ata registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, as eventuais dissidências, protestos, declarações de voto e o que mais necessário for, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Das atas de que trata o parágrafo anterior poderão ser extraídos excertos firmados pelo representante do respectivo órgão, para fins de comprovação de fatos isolados perante terceiros.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão, em situações excepcionais, ser realizadas por telefone ou videoconferência ou, ainda, por outro meio eletrônico, desde que seja inequivocamente comprovada a manifestação de vontade de cada Conselheiro na deliberação dos assuntos constantes da convocação para a respectiva reunião.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e igual número de

suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, inclusive o Presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade;

II - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A representação dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo Terceiro - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Quarto - Os procedimentos para a realização da eleição dos representantes dos participantes e assistidos constarão de Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto, na legislação e normas aplicáveis, bem como os seguintes parâmetros:

I – competirá à Diretoria Executiva nomear a Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do processo eleitoral;

II – os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão integrar a Comissão Eleitoral;

III – todos os inscritos para participar do processo eleitoral deverão observar os requisitos previstos no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto;

IV – a Diretoria Executiva deverá acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e fornecer-lhe os meios necessários;

V - a FUNDAÇÃO garantirá o sigilo e inviolabilidade do voto dos participantes e assistidos em processo eleitoral eletrônico;

VI – na apreciação de eventuais impugnações, será resguardado o direito ao contraditório;

VII – o Conselho Deliberativo analisará eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, na forma disposta no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Quinto - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, Participantes e Assistidos que guardem entre si relação conjugal, de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim, até segundo grau.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Parágrafo Sétimo - Os mandatos de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo não serão coincidentes com os mandatos dos outros 3 (três) membros, havendo a renovação da metade dos membros do Colegiado a cada dois anos.

Parágrafo Oitavo - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, transitados em julgado, observado, ainda, o disposto no parágrafo sexto do art. 20 deste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em primeira chamada, 4 (quatro) o quórum para a realização das reuniões e, em segunda chamada, 3 (três) o quórum, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto designado.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselheiro Presidente indicar, dentre os membros efetivos indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, o seu substituto para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente no caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Havendo a vacância mencionada no parágrafo anterior, o suplente assumirá a condição de titular, mas competirá aos Conselheiros representantes de Patrocinadores e Instituidores a indicação do novo Conselheiro Presidente, que completará o mandato⁽¹⁾ de seu antecessor.

⁽¹⁾ No texto original, constou, mandado.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ocasional ou afastamento temporário, os demais membros efetivos do Conselho serão substituídos temporariamente por seus respectivos suplentes que, na hipótese de vacância, assumirão o respectivo cargo em definitivo, completando o mandato dos substituídos.

Parágrafo Quinto - Considera-se afastamento temporário e/ou impedimento ocasional, a ausência

justificada do Conselheiro por até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do Conselheiro por motivo de saúde ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas, bem como nos casos de óbito, de desligamento dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, nas situações previstas no parágrafo oitavo do art. 19 deste Estatuto e em outras que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo – Havendo a vacância:

I – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, competirá a estes a indicação de novo membro para completar o mandato do cargo vago;

II – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido eleitos pelos participantes e assistidos, assumirá o cargo um dos suplentes dos demais membros efetivos eleitos pelos participantes e assistidos até o término do mandato.

Parágrafo Oitavo - Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros efetivos.

Art. 21 – O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não haverá prorrogação do mandato de membro do Conselho Deliberativo em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes matérias:

I - política geral de administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;

II - alteração deste Estatuto;

III - instituição, alteração, extinção e transferência de gestão/administração de Planos de Benefícios;

IV – orçamento e plano de gestão administrativa da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

V – planos de custeio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VI - política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VIII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

X - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI - acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis, podendo solicitar documentos e informações;

XII - convocar as eleições para o preenchimento de vagas de representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e para os cargos de Diretor de Previdência e de Diretor Administrativo;

XIII - aprovar o Regulamento Eleitoral e outras normas internas, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Estatuto;

XIV – aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos documentos exigidos na legislação e normas aplicáveis;

XV - manifestar-se sobre atos e contratos que envolvam quaisquer gravames e especialmente, alienações, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XVI - indicar representantes da FUNDAÇÃO para exercerem mandatos em Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, integrar Comissões e participar de Assembleias em Instituições que permitam ou requeiram tal representação;

XVII - autorizar a admissão de Patrocinadores e Instituidores, mediante a aprovação do respectivo Convênio de Adesão;

XVIII - aceitar doações com ou sem encargos, bem como autorizar doações de bens inservíveis;

XIX - aprovar planos e programas, anuais ou plurianuais, normas e critérios gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;

XX - determinar, sempre que julgar conveniente, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas

de contas, sendo-lhe facultado assessorar-se de peritos estranhos à FUNDAÇÃO;

XXI - autorizar negociações que envolvam bens imóveis pertencentes aos planos de benefícios da FUNDAÇÃO por proposta da Diretoria Executiva;

XXII - autorizar à Diretoria Executiva a realização de despesas ou assunção de responsabilidade, por ato ou Contrato, cujos valores excedam a 0,5% do saldo existente nos Fundos Administrativos da FUNDAÇÃO, do último Balancete aprovado;

XXIII - resolver os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e nos demais normativos internos que sejam de sua competência;

XXIV - aprovar o seu Regimento Interno;

XXV - fixar a remuneração e/ou verba de representação e benefícios para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

XXVI - aprovar o regime de alçadas da FUNDAÇÃO, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXVII - criar e extinguir órgãos e comitês internos que lhe estejam diretamente vinculados, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis;

XXVIII – adotar outras providências que lhe sejam imputadas por este Estatuto ou determinadas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As definições das matérias previstas nos incisos II e III deste artigo somente serão votadas em reuniões com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária com pauta específica, convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, cuja ausência de conselheiro não importará em prejuízo de punição disciplinar no exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - As matérias tratadas nos incisos II e III deste artigo, após a aprovação do Conselho Deliberativo, ficarão sujeitas à homologação dos Patrocinadores e Instituidores, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - convocar os membros suplentes, observando o disposto neste Estatuto;

III - designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - representar o Conselho Deliberativo em sua relação com terceiros;

V - autenticar documentos e atas do Conselho quando necessário;

VI - usar o voto de qualidade, nos termos deste Estatuto;

VII – desempenhar outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 25 - A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, permitida a recondução, e é composta de 4 (quatro) membros, com as seguintes designações especiais:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor de Previdência;

IV - Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, segundo os seguintes critérios:

I - para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo nomeará os indicados pelo Patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; e

II - para os cargos de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo, o Conselho Deliberativo nomeará os eleitos pelo critério da maior votação, através de processo de eleição por meio de voto direto dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos temporários, pelo Diretor Financeiro, ou por outro Diretor que venha a ser indicado no caso de o Diretor Financeiro também se encontrar temporariamente impedido.

Parágrafo Quarto - As substituições entre os demais membros da Diretoria Executiva, no caso de seus impedimentos temporários, independem de prévia comunicação a terceiros e, para

caracterizá-las, basta a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído, observado o disposto nos artigos 30 a 33 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância no cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo procederá ao preenchimento da vaga, observados os mesmos critérios previstos no parágrafo segundo deste artigo, para o substituto exercer o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Sexto – Considera-se vacância a abertura de vaga na Diretoria Executiva:

I – a critério do Conselho Deliberativo, no caso de afastamento do Diretor por prazo superior a 90 (noventa) dias;

II – nas situações previstas no parágrafo oitavo deste artigo;

III – no caso de desligamento do Diretor dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

IV – no caso de renúncia;

V - na hipótese de condenação criminal transitada em julgado;

VI – no caso de óbito; ou

VII – na verificação de situações que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ou quando exigido pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Oitavo - O Conselho Deliberativo poderá substituir membro da Diretoria Executiva, durante o mandato em curso, mediante decisão fundamentada, tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos, na hipótese de manifesta insuficiência de desempenho ou em decorrência de processo administrativo disciplinar transitado em julgado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Nono - Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo realizará nova nomeação, desde que o prazo para o término do mandato do Diretor substituído seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, observados os mesmos critérios previstos no parágrafo segundo deste artigo, de forma que o membro substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo Décimo – O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não haverá prorrogação do mandato de membro da Diretoria Executiva em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 26 - A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade, que utilizará sempre que necessário, a seu critério.

Art. 27 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – Exercer a administração ordinária da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, no regulamento do plano de gestão administrativa e nos demais atos normativos internos, bem como executar as decisões do Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

b) orçamento e plano de gestão administrativa para a FUNDAÇÃO e seus Planos de Benefícios;

c) aceitação de doações, aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

d) planos de custeio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

e) política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

f) instituição, alteração, extinção e transferência de gestão/administração de Planos de Benefícios;

g) alteração deste Estatuto;

h) admissão de novos Patrocinadores, Instituidores e respectivos Convênios de Adesão;

i) planos, políticas e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;

j) abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

k) o regime de alçadas da FUNDAÇÃO;

IV - Apresentar aos órgãos competentes da FUNDAÇÃO e aos de fiscalização, as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos documentos exigidos na legislação e normas aplicáveis, bem como a prestação de contas da Diretoria Executiva;

V - Instruir os expedientes que devam ser examinados ou julgados, em grau de instância superior pelo Conselho Deliberativo;

VI – Executar a administração de pessoal e definir a estrutura administrativa;

VII - Orientar e instruir os Participantes e Beneficiários sobre os benefícios assegurados pelos respectivos planos;

VIII - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens pertencentes aos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, observado o que dispõe o inciso XXII do Art. 22 deste Estatuto;

IX - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

X - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XI - Aprovar a criação de órgãos internos de assessoramento que lhe estejam vinculados;

XII - A Diretoria Executiva escolherá dentre os seus membros os responsáveis pelas aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios e de gestão e demais responsáveis pelas atribuições definidas nas normas aplicáveis da FUNDAÇÃO, designando os responsáveis pela gestão dos respectivos segmentos, ficando os demais sujeitos ao disposto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 108;

XIII - Aprovar seu Regimento Interno;

XIV – adotar outras providências que lhe sejam imputadas por este Estatuto ou determinadas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, na forma do inciso XII⁽¹⁾ deste artigo, pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO ou seus Planos de Benefícios, para os quais tenham concorrido.

⁽¹⁾ No texto original, constou, inciso II.

Parágrafo Segundo - A solidariedade mencionada no parágrafo anterior somente não alcança

determinado dirigente que tenha manifestado sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - A Diretoria Executiva não poderá gravar de qualquer ônus e hipotecar bens imóveis pertencentes aos Planos de Benefícios, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e *ad referendum* do mesmo órgão, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Individualmente:

a) A coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, o relacionamento com os Patrocinadores e órgãos de administração e fiscalização, a representação da FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, a gestão e orientação da Assessoria Jurídica, da Secretaria-Geral e dos Controles Internos;

b) Substituir o Diretor Financeiro nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, e nas ausências simultâneas dos demais Diretores, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de suas respectivas competências e acumulando suas funções;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo, quando for o caso, além do seu, o voto de qualidade, e propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse órgão;

d) Prestar depoimento pessoal, em juízo, em nome da FUNDAÇÃO podendo, para esse fim, delegar competência a outro membro da Diretoria Executiva ou a preposto que tenha pleno conhecimento dos fatos arrolados;

e) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

f) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

II - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva e de acordo com a competência estatutária deste:

a) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

b) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias;

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Individualmente:

a) A gestão dos investimentos, avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores e execução das políticas orientadoras da gestão dos ativos da FUNDAÇÃO, especialmente no que diz respeito aos investimentos, aos riscos e à liquidez;

b) Substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de sua competência e acumulando suas funções;

c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

a) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias e

b) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor Financeiro, observado o disposto em regimento interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Previdência:

I - Individualmente:

a) Implementação dos regulamentos dos planos de benefícios e sua manutenção, estudos atuariais, manutenção dos cadastros dos participantes, beneficiários e assistidos, a concessão de pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições, comunicação institucional e relacionamento com participantes;

b) Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;

c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

- a) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias.
- b) Assinar todos os atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor de Previdência, observado o disposto em regimento interno.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Individualmente:

- a) A gestão das áreas de suporte administrativo, gestão de pessoal, gestão de suporte tecnológico, desenvolvimento organizacional, manutenção e conservação do patrimônio imobiliário e coordenação do planejamento estratégico;
- b) Substituir o Diretor de Previdência em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;
- c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

- a) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado;
- b) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor Administrativo, observado o disposto em regimento interno.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela atividade de controle interno da FUNDAÇÃO.

Art. 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelos membros eleitos, o qual terá além do seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Não havendo consenso na forma de designação do parágrafo anterior será designado o membro efetivo eleito com maior tempo de mandato.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A representação dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Fiscal será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo Quinto - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Sexto - Para a realização da eleição dos representantes dos participantes e assistidos ao Conselho Fiscal será observado o disposto no parágrafo quarto do art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

Parágrafo Oitavo - Os mandatos de 1 (um) membro escolhido pelos Patrocinadores e Instituidores e 1 (um) membro eleito pelos participantes e assistidos não serão coincidentes com os mandatos dos demais membros do Conselho Fiscal, havendo a renovação da metade dos membros do Colegiado a cada dois anos.

Parágrafo Nono - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, transitados em julgado, observado o disposto no parágrafo sexto do art. 36 deste Estatuto.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos em reunião a que compareçam pelo menos 3 (três) de seus membros efetivos ou respectivos

suplentes no exercício da titularidade, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro Presidente será substituído pelo outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos quando de seu impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente no caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Havendo a vacância mencionada no parágrafo anterior, o suplente assumirá a condição de titular, mas competirá ao outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos assumir em definitivo a Presidência do Conselho Fiscal, completando o mandato^(*) de seu antecessor.

^(*) No texto original, constou, mandado.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ocasional ou afastamento temporário, os demais membros efetivos do Conselho serão substituídos temporariamente por seus respectivos suplentes que, na hipótese de vacância, assumirão o respectivo cargo em definitivo, completando o mandato dos substituídos.

Parágrafo Quinto - Considera-se afastamento temporário e/ou impedimento ocasional a ausência justificada do Conselheiro por até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do Conselheiro por motivo de saúde ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas, bem como nos casos de óbito, de desligamento dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, nas situações previstas no parágrafo nono do art. 35 deste Estatuto e em outras que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo – Havendo a vacância:

I – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, competirá a estes a indicação de novo membro para completar o mandato do cargo vago;

II – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido eleitos pelos participantes e assistidos, assumirá o cargo o suplente do outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos até o término do mandato.

Parágrafo Oitavo - Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros efetivos.

Art. 37 - O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos

sucessores, nos termos previstos no artigo 35, parágrafo sétimo, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Não haverá prorrogação do mandato de membro do Conselho Fiscal em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - análise e avaliação das contas da FUNDAÇÃO, bem como a elaboração dos respectivos pareceres e votos, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

II - examinar e deliberar sobre os balancetes dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO;

III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

V - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base as demonstrações contábeis e financeiras, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VII - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - emitir, na forma e periodicidade determinadas pela legislação e normas aplicáveis, relatórios de controles internos que contenham conclusões e, se for o caso, recomendações sobre exames efetuados, os quais deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para providências que eventualmente devam ser adotadas;

IX – aprovar o seu Regimento Interno;

X - praticar outros atos que sejam imputados por este Estatuto ou determinados pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requisitar, tanto ao Conselho Deliberativo quanto à Diretoria Executiva, todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS
ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO BANRISUL

Seção I
Da Definição, da Composição e do Mandato

Art. 39 - Os Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO contarão com um Conselho Consultivo que será a primeira instância para que participantes e assistidos aprofundem o conhecimento e façam reflexão sobre os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de formular propostas e apresentar alternativas para mitigar riscos, reduzir despesas e aumentar receitas administrativas, dentre outros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pela Fundação Banrisul.

Art. 40 - O Conselho Consultivo terá um mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, sendo integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável.

Parágrafo Único - Os membros do conselho consultivo poderão ser reconduzidos apenas uma vez, consecutiva, ou várias alternadamente.

Art. 41 - São requisitos necessários para integrar o conselho consultivo dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO:

I - ser participante ou assistido da FUNDAÇÃO há pelo menos 5 (cinco) anos; e

II - contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo Único - Os membros do conselho consultivo deverão, ainda, atender os requisitos previstos no Art. 16, parágrafo segundo, incisos "IV", "V", "VI" e "VII", deste Estatuto.

Seção II

Da Competência

Art. 42 - Compete ao conselho consultivo dos planos de benefícios:

I – analisar e debater os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

II - acompanhar a legislação e estudos técnicos sobre a Previdência Complementar e em especial sobre a Governança e Controles Internos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC;

III - apresentar propostas e sugestões quanto à gestão dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO;

Parágrafo Único - Para proceder às suas análises os conselheiros poderão solicitar a presença de técnicos e gerentes das áreas afins.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 43 - O conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do conselho consultivo somente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato.

Art. 44 - O conselho consultivo terá um coordenador, escolhido entre os respectivos conselheiros.

Parágrafo Único - Ao coordenador caberá preparar e coordenar as reuniões do conselho e representá-lo junto a outros órgãos e instâncias da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 45 - O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições do respectivo Regimento Interno e ao Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO.

Art. 46 - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como deliberar sobre as conclusões da Comissão Disciplinar, que será criada para analisar as condutas questionadas, identificar os autores e propor as penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – O membro de órgão estatutário sob investigação terá direito ao contraditório e à ampla defesa durante o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 47 - A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada, mediante expediente devidamente fundamentado que seja proposto:

I – por quaisquer Patrocinadores ou Instituidores, que isoladamente ou em conjunto, representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do conjunto de participantes e assistidos inscritos nos planos a eles vinculados;

II - pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do conjunto de participantes e assistidos inscritos nos planos;

III - por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

Art. 48 - Deliberada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e a conveniência do afastamento ou não do membro de órgão estatutário envolvido, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção II **Da Comissão Disciplinar**

Art. 49 - A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros indicados nos seguintes termos:

I – 1 (um) pelos Patrocinadores e Instituidores, observada a proporção em relação ao número de inscritos nos planos de benefícios a eles vinculados;

II – 1 (um) pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros;

III – 1 (um) pelo Conselho Fiscal, dentre os seus membros;

IV – 1 (um) pela Diretoria Executiva, dentre os seus membros;

V – 1 (um) participante de Plano de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, escolhido de comum acordo pelos demais membros da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao membro integrante do Conselho Fiscal exercer a presidência da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Segundo – A Comissão Disciplinar será dissolvida após o encerramento dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 50 - As reuniões da Comissão Disciplinar serão realizadas em local e horário determinado pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Comissão Disciplinar se realizarão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As decisões da Comissão Disciplinar tomar-se-ão por maioria absoluta de votos.

Seção III **Da Instrução do Procedimento Disciplinar**

Art. 51 - Compete à Comissão Disciplinar:

I – realizar a instrução do processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e

II – requerer ao Conselho Deliberativo, se assim julgar necessário, antes do início da instrução, o afastamento do membro de órgão estatutário sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar, caso tal decisão não tenha sido tomada quando de sua instauração.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não implica prorrogação de mandato além da data inicialmente prevista para o seu término.

Art. 52 - A Comissão Disciplinar, ainda na instrução do processo:

I - juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;

II - ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;

III - ouvirá o membro de órgão estatutário sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar, reduzindo seu depoimento a Termo;

IV - juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade

para requisitá-los a qualquer órgão da FUNDAÇÃO;

V - poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, requerer à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da FUNDAÇÃO, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo;

VI - dará vistas do processo ao membro de órgão estatutário sob investigação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa apresentar sua defesa.

Seção IV **Da Competência e das Conclusões da Comissão Disciplinar**

Art. 53 - Caberá à Comissão Disciplinar:

I - analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, os processos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo;

II - requisitar de qualquer órgão estatutário as informações, diligências ou documentação necessárias ao desempenho de suas atividades;

III - apreciar as exceções arguidas contra qualquer de seus membros;

IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo suas conclusões acerca do Processo Administrativo Disciplinar, incluindo-se as penalidades propostas;

V - comunicar ao membro de órgão estatutário sob investigação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as conclusões da Comissão Disciplinar apresentadas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A condução dos processos pela Comissão Disciplinar é de caráter absolutamente confidencial, requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer a imagem da FUNDAÇÃO e de seus órgãos estatutários.

Seção V **Das Disposições Finais**

Art. 54 – Ao receber as conclusões da Comissão Disciplinar, o Conselho Deliberativo:

I – concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o membro de órgão estatutário investigado possa apresentar suas razões finais; e, após;

II – apreciará as conclusões apresentadas pela Comissão Disciplinar juntamente com as razões finais do requerido, se houver, e decidirá pela aplicação ou não de penalidades ao membro de

órgão estatutário investigado, inclusive, se for o caso, a perda do mandato.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Deliberativo pela perda do mandato do membro de órgão estatutário investigado deverá ser tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos ou no exercício da titularidade.

Art. 55 - Compete ao Conselho Deliberativo regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento da Comissão Disciplinar e aos tipos de penalidades aplicáveis, incluindo-se a perda do mandato.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 56 - A admissão do pessoal dar-se-á, nas condições da Consolidação das Leis do Trabalho ou legislação superveniente, por ato da Diretoria Executiva, a qual deverá adotar processo seletivo simplificado externo.

Art. 57 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO poderão ser objeto de regulamento próprio e de acordos/convenções/dissídios coletivos.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 58 – A decisão do Conselho Deliberativo quanto à revisão deste Estatuto deverá ser tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos ou no exercício da titularidade, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A alteração deste Estatuto poderá ser proposta pelos Patrocinadores e Instituidores, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelos participantes e assistidos, na forma do inciso V do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 59 - As alterações deste Estatuto não poderão contrariar o objetivo previsto no art. 1º.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, podendo ser requerido efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a FUNDAÇÃO, seus Planos de Benefícios, ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO quanto aos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo quanto aos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A decisão quanto ao deferimento ou não do efeito suspensivo, quando requerido, deverá ser tomada, em até 10 (dez) dias úteis, pelo Diretor-Presidente ou Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os mandatos^(*) dos membros dos Conselhos Consultivos iniciados em 04-07-2019 serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 40, *caput*, deste Estatuto.

^(*) No texto original, constou, mandados.

Parágrafo Único - Tendo em vista a existência de mandatos em curso dos membros dos Conselhos Consultivos – modalidade de benefício definido e modalidade de contribuição variável – quando da aprovação desta revisão estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, o novo Conselho Consultivo de que tratam os atuais artigos 39 a 44 deste Estatuto será, durante o período a que se refere o *caput* deste artigo, composto excepcionalmente por 8 (oito) membros, passando a ser observada a composição de que trata o artigo 40, *caput*, somente a partir do mandato que se iniciará em 1º-07-2023.

Art. 62 – Quanto aos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I - que tenham se iniciado em 04-07-2019: os referidos mandatos serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, e no artigo 35, parágrafo sétimo, deste Estatuto;

II - que tenham se iniciado em 09-01-2018: os referidos mandatos serão mantidos intactos, encerrando-se em 08-01-2022; os mandatos seguintes, isto é, que se iniciarem em 09-01-2022, serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2025, visando a observância:

a) do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, e no artigo 35, parágrafo sétimo, deste Estatuto; e

b) do regramento acerca da renovação, a cada dois anos, dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sétimo, e no artigo 35, parágrafo oitavo, deste Estatuto.

Art. 63 - Os mandatos^(*) dos membros da Diretoria Executiva iniciados em 19-06-2019 serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 25, *caput*, deste Estatuto.

^(*) No texto original, constou, mandados.

Art. 64 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data em que for aprovado pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião extraordinária realizada em 27-06-2019, consignada na ata nº 536.

Aprovado pela **Portaria nº 714**, de **08/08/2019**, publicada no DOU de 26/08/2019, Edição 164, Seção 1, Página 46.



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Siqueira Campos, 736 | Centro Histórico | Porto Alegre | RS | CEP 90010-000

Tel.: (51) 3210-9700 | Fax.: (51) 3210-9723 | FB-Atende **0800 541 26 14**

www.fbss.org.br | fbss@fbss.org.br

2019

Art. 7º Os dispositivos de transposição de fronteira utilizados em veículos com características rodoviárias, abrangidos pela regulamentação ora aprovada, estarão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, observado o prazo fixado no art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. A data de embarque das mercadorias no país de origem será considerada para efeitos de cumprimento do prazo fixado no art. 13.

Art. 8º Os dispositivos de transposição de fronteira utilizados em veículos com características rodoviárias, objetos deste Regulamento, estarão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 9º Constituirá infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 10. Não se aplica o Anexo II (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Transposição de Fronteira) às ações de fiscalização (acompanhamento no mercado), aplicando-se a elas normativos próprios.

§ 1º Metodologias e amostragens para a certificação prevista no Anexo II podem ser utilizadas como base para a fiscalização (acompanhamento no mercado).

§ 2º As unidades de dispositivos de transposição de fronteira, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional deverão atender, integralmente, ao Regulamento ora aprovado.

§ 3º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou pelos Órgãos Delegados conveniados ao Inmetro, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 4º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. Caso sejam identificadas irregularidades nos produtos durante as ações de vigilância de mercado, o Inmetro notificará o fornecedor detentor do registro, determinando a necessidade de providências e respectivos prazos.

Parágrafo único. A notificação mencionada no caput não possui relação com o processo administrativo decorrente da irregularidade constatada e não interferirá na aplicação de penalidades.

Art. 12. Caso as irregularidades identificadas durante as ações de vigilância de mercado ofereçam riscos potenciais ao meio ambiente, à saúde, ou à segurança do usuário final, o fornecedor detentor do registro será obrigado a adotar todas as medidas necessárias para minimizar a ocorrência de acidentes.

Parágrafo único. O Inmetro informará o fato aos órgãos competentes de defesa do consumidor.

Art. 13. A partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente dispositivos de transposição de fronteira utilizados em veículos com características rodoviárias em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes nacionais e importadores deverão comercializar para o mercado nacional, somente dispositivos de transposição de fronteira em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 14. Os fornecedores de dispositivos de transposição de fronteira, cujos memoriais descritivos foram considerados tecnicamente viáveis e aprovados pelo Inmetro, certificados com base no cumprimento dos requisitos de segurança, acessibilidade e operacionalidade, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 10 da Portaria Inmetro nº 151, de 2016, deverão se adequar ao Regulamento ora aprovado, até o prazo estabelecido no art. 13 desta Portaria, independentemente da validade do certificado e registro anteriormente concedidos.

Art. 15. Mesmo durante os prazos de adequação estabelecidos, os fabricantes nacionais e importadores permanecerão responsáveis pela segurança dos dispositivos de transposição de fronteira disponibilizados no mercado nacional e responderão por qualquer acidente ou incidente com o usuário, em função dos riscos oferecidos pelo produto.

Parágrafo único. A responsabilidade descrita no caput não terminará e nem será transferida para o Organismo de Certificação de Produtos - OCP ou para o Inmetro, em qualquer hipótese, com o vencimento do prazo descrito no art. 13 desta Portaria.

Art. 16. Ficam revogados, no prazo previsto no art. 13 desta Portaria, o art. 5º da Portaria Inmetro nº 269, de 2015, o art. 10 da Portaria Inmetro nº 151, de 2016 e o art. 4º da Portaria Inmetro nº 205, de 2017.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Cronotacógrafos aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 2 de dezembro de 2004;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006748/2019-79 e do sistema Orquestra nº 1450357, resolve:

Aprovar os modelos diário de 125 km/h e semanal de 125km/h, e diário de 180 km/h e semanal de 180 km/h, de Disco Diagrama, marca VDP, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 714, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001936/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Banrisul de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 730, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004847/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Município de Louveira - SP, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI, CNPB nº 2018.0018-92, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 748, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002740/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidora do Plano Setorial Familinvest, CNPB nº 2019.0002-29, e a entidade FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 750, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004674/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Mercedes-Benz Cars & Vans Brasil - Industria e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 31.715.616/0001-72, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria MBPREV - CNPB nº 2002.0018-4, e a entidade Mercedes-Benz Previdência Complementar.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 751, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003516/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Jundu Nordeste Mineração Ltda., CNPJ nº 20.332.852/0001-93, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB nº 1980.0007-19, e a entidade São Bernardo Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 1/2019/SUSEP

Assunto: Seguro Automóvel - utilização de peças nos sinistros de danos parciais.

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Senhor Diretor de relações com a SUSEP,

Trata-se de esclarecimento ao mercado segurador acerca da utilização de peças nos sinistros de danos parciais dos seguros de automóveis.

Após parecer jurídico nº 00104/2019/COAFIPFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, está claro para a Susep que não há impedimento regulatório à utilização de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, ou mesmo usadas no âmbito da Lei nº 12.977/2014.

O art. 21 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece que o consumidor pode autorizar a utilização de peças que mantenham as especificações técnicas do fabricante[1]. A Susep ratifica este entendimento e solicita às seguradoras que especifiquem sempre o tipo de peça a ser utilizada nos reparos relacionados aos sinistros de danos parciais dos seguros de automóveis.

Nesse sentido e com o objetivo de ampliar a concorrência no mercado de seguro de automóveis, apresentamos os esclarecimentos abaixo:

1. É autorizada a utilização de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas.

2. É autorizada a utilização de peças usadas, observadas as disposições da Lei nº 12.977/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

3. Em todos os casos a informação deve estar clara para o consumidor na proposta de seguro e nas condições contratuais. Deve ficar claro em quais componentes poderão ser utilizados os diferentes tipos de peças.

Por fim, faz-se referência ao Ofício Eletrônico nº 9/2019/SUSEP/DIR2/CGCOM/COPAT, de 07/06/2019, cujo teor perde efeito.

Atenciosamente,

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente da Susep

PORTARIA Nº 7.456, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.606625/2019-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA SUSEP nº 7417, de 23 de julho de 2019, na qual houve a suspensão da autorização de funcionamento da corretora de resseguros concedida a ARX-RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 09.656.599/0001-90, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



Portaria n.º 1943 , de 19 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto nº 81.240, de 20/01/78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 03/79 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-301.881/79, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica,

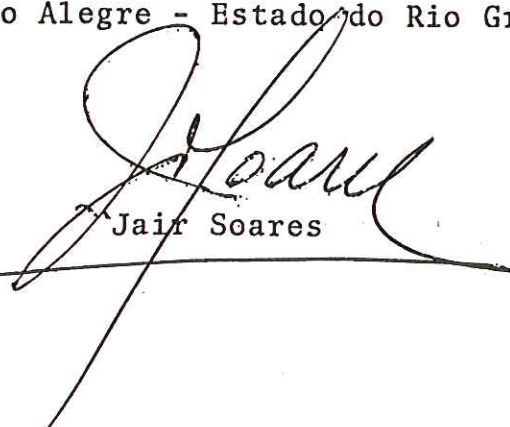
R E S O L V E :

Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, inserido no processo supramencionado, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro em Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.

PUBLICADO

D. O. U. de 24/12/79

Pág. (s) 19 762/763


Jair Soares

2.º TABELIONATO
Trav. Esp. Leonardo Truda, 78 - Fone: 221-8449
AUTÊNTICO verso e averso e presente cópia
reproduzida conforme ao original a mim apresentado
do qual não há
0.7. JAN. 1998
.....
D CARLOS DA SILVA - Tabelião
D MARCO ANTONIO DUTRA BAUM - Esc. Autorizado
D CARLOS MARIO PRADIE RONGALVES - Esc. Autorizado
D CARLOS RAUL DA SILVA - Esc. Autorizado
EMOL. R\$ 240

SETOR DO MPAS BOLETIM

Para publicação no Boletim

n.º 01 de 04/01/80

Recebido por: EP.

em: 27/12/79

Marcos C. de Moraes
Chefe de
Tabelionato

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.811.959/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/1965
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO BANRISUL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 736	COMPLEMENTO *****
CEP 90.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2021** às **15:19:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.811.959/0001-25

Razão Social: FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 736 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111902201945432778

Informação obtida em 19/11/2021 07:48:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ: 92.811.959/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:24 do dia 15/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2022.

Código de controle da certidão: **ACD4.D9E3.04D2.0803**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO



CNPJ: 92.811.959 - FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 92.811.959/0001-25

UA de Domicílio: DRF PORTO ALEGRE-RS

Código da UA: 10.101.00

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS,736

Bairro: CENTRO

CEP: 90010-000 Município: PORTO ALEGRE

UF: RS

Responsável: 258.332.780-15 - JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA

Data de Abertura: 04/02/1965

CNAE: 6541-3/00 - Previdência complementar fechada

Porte da Empresa: DEMAIS

PJ Acompanhamento Diferenciado em 2021

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
258.332.780-15	JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI	PRESIDENTE	REGULAR		
407.604.130-53	ALVARO DE BORBA KAFRUNI	DIRETOR	REGULAR		
209.764.960-20	SERGIO LUIZ SCARPATO	DIRETOR	REGULAR		
617.495.400-53	ROSSANA FRIDERICH LUZZI	DIRETOR	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 92.811.959/0001-25

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 9B62.B522.7414.09E2

Emissão: 29/09/2021

Data de Validade: 28/03/2022

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 92.811.959/0001-25

Processo	Situação	Localização
11080.905.334/2008-19	DEVEDOR-EM JULGAMENTO RECURSO (CREDITO)	SERV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DRFPOA-RS

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



07/10/2021

Extrato de Processo - Situação Fiscal do Contribuinte - e-CAC

Contribuinte: 92.811.959/0001-25 **Processo:** 11080.905.334/2008-19
Situação: DEVEDOR-EM JULGAMENTO RECURSO (CREDITO)
Localização: SERV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DRFPOA-RS

	Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Informações Complementares
<input type="checkbox"/>	8972-01	2º TRIM/2004	30/07/2004	35.605,33	35.605,33	Dcomp: 303920064430070413048556

 Selecionar todos os débitos



**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 92.811.959/0001-25 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 07/10/2021 12:12:21

Autenticação: 11584471-05BA-4933-98FE-CF2FFFFDFE50



Certidão de Situação Fiscal nº **0018073584**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUND BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**
Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS, 736
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **92.811.959/0001-25**

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028009604**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Item n.º: 5.3.4

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025203655-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **92.811.959/0001-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **18/12/2021**

Nome: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ: 92.811.959/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 9 de novembro de 2021.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 18/11/2021 às 11:24:00, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.811.959/0001-25** e o código de autenticidade **4AE6A5F6C475**



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 181763/2021

Certificamos, conforme requerido por **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**, CPF/CNPJ nº **92.811.959/0001-25**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **92.811.959/0001-25**, situado(a) na cidade de Maringá, **O (A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/10/2021**

Válida até: **13/01/2022**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **D3B7B3473B9A2A15D731661D614DC4D7**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.811.959/0001-25

Certidão n.º: 39023946/2021

Expedição: 18/10/2021, às 10:31:40

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **92.811.959/0001-25**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0101900-26.1996.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0114200-15.1999.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0118300-05.2007.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0141100-90.2008.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0021900-07.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0133000-97.2000.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0110700-76.2007.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001180-79.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 8.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Informações Básicas

CNPJ: 92.811.959/0001-25
Número do Processo: 00000.003018/8119-79
Razão Social: FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
Nome Fantasia: FUNDACAO BANRISUL
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 18/06/2008

Endereço

CEP: 90.010-000
Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS, 736
Número: -
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Município: PORTO ALEGRE
Estado: RS
País: BRASIL
Telefone: 5132109717
Fax: (51)3210-9723
E-mail: FBSS@FBSS.ORG.BR
Site: WWW.FBSS.ORG.BR
Observações: TELEFONE: (51) 3210-9700
FAX: (51) 3210-9723

Perfil da Entidade

Código: 0011-7
Sigla: BANRISUL/FBSS
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA MUNICIPAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 19/12/1979
Data de Início do Funcionamento: 19/12/1979
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 00000.003018/8119-79
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: -
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 26/08/2019
Data Inicial de Vigência: 26/08/2019
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 714
Data do Documento: 26/08/2019

13.- JOSÉ DE RIBAMAR MEIRELES para substituir o Coordenador da Coordenadoria de Economia e Estatística de Radiodifusão da Secretaria de Serviços de Radiodifusão da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

14 - MARIA JÚLIA SAMPAIO MALINVERNI para substituir o Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos de Telecomunicações da Secretaria de Serviços de Telecomunicações da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

15 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA PAULUCCI para substituir o Coordenador da Coordenadoria de Economia e Estatística de Telecomunicações da Secretaria de Serviços de Telecomunicações da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

16 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA para substituir o Coordenador da Coordenadoria Técnica de Telecomunicações da Secretaria de Serviços de Telecomunicações da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

17 - MARY BARDAWIL TEIXEIRA para substituir o Diretor do Centro de Organização Administrativa da Secretaria de Modernização Administrativa e Informática da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

18 - MARIA VANDA FERNANDES COSTA para substituir o Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

RÔMULO VILLAR FURTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 247 de 20 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n.º 701, de 21 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

D E S I G N A R a servidora ROSEANA MOTA PINTO, Agente Administrativo, código LT-801.A, Referência 26, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de Chefe substituta da Seção de Protocolo e Arquivo-DCA.1/DA, código DAI-111.3, do Quadro Permanente deste Ministério, constante do Decreto n.º 79.712, de 23.05.77, nos impedimentos eventuais da titular.

NEWTON BRAGA TEIXEIRA

Portaria n.º 248 de 20 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n.º 701, de 21 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

D E S I G N A R a servidora LÚCIA DE SOUZA TEIXEIRA, Datilógrafa, código LT-802.A, Referência 17, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de Chefe substituta do Setor de Documentação-DCA-1.1/DA, código

DAI-111.2, do Quadro Permanente deste Ministério, constante do Decreto n.º 79.712, de 23.05.77, nos impedimentos eventuais da titular.

NEWTON BRAGA TEIXEIRA

Portaria n.º 249 de 20 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n.º 701, de 21 de agosto de 1975,

R E S O L V E :

D E S I G N A R o funcionário SEBASTIÃO MALAQUIAS SOBRINHO, Agente Administrativo, código 801.A, Referência 25, do Quadro Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de Chefe substituto do Setor de Arquivo-DCA-1.2/DA, código DAI-111.2, do Quadro Permanente deste Ministério, constante do Decreto n.º 79.712, de 23.05.77, nos impedimentos eventuais da titular.

NEWTON BRAGA TEIXEIRA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Portarias de 19 de dezembro de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o artigo 7º, item II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

PT-GM n.º 1940 - Nomear FRANCISCO TEIXEIRA, servidor do Ministério das Comunicações/DF, para exercer o cargo em comissão de Diretor, da Divisão de Contabilidade, código DAS-101.2, n.º 5204057, da Inspetoria-Geral de Finanças. a) Jair de Oliveira Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto n.º 81.240, de 20/01/78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC n.º 03/79 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-502.235/79, onde são apreciados e aprovados o Regulamento Básico, Planos de Benefícios e as Notas Técnicas, resolve:

1. Aprovar o Estatuto do FUNDO DE PENSÃO BRASCAN - FPB, inserido no processo supramencionado e autorizar a constituição e funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Determinar que o ingresso de novas patrocinadoras, na entidade ora autorizada, dependerá de prévia autorização da Secretaria de Previdência Complementar. a) Jair de Oliveira Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 6º do Decreto n.º 81.240, de 20 de janeiro de 1978, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS - 501.864/79, onde são apreciadas e aprovadas modificações no respectivo Regulamento (subitens 93.3, 93.3.1, 93.3.2, 95.5, 95.5.1 e item 94), resolve:

PT-GM n.º 1942 - Aprovar a alteração do Estatuto da REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em relação à alínea "a" do artigo 22 e ao § 1º do artigo 54, como consta das exposições de fls. 134/135 e 141/147 do supramencionado processo. a) Jair de Oliveira Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto n.º 81.240, de 20/01/78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC n.º 05/79 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-301.881/79, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica, resolve:

PT-GM n.º 1943 - Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, inserido no processo supramencionado.

e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro em Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul. a) Jair de Oliveira Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no Decreto nº 74.143, de 04 de junho de 1974, autorizou os seguintes afastamento do país:

PT-GM nº 1944 - MILTON RABINOWITS - período de 01.01.80 a 31.12.80 - com ônus limitado - CIDADE DE HOUSTON - TEXAS - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - Proc. MPAS nº 010.011/79. a) Jair de Oliveira Soares.

PT-GM nº 1945 - MARIA LUIZA BRAGA E SILVA - período de 01.02.80 a 31.01.81 - com ônus limitado - OXFORD - INGLATERRA - Proc. MPAS nº 010.716/79. a) Jair de Oliveira Soares.

Portaria nº 1946, de 19 de dezembro de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, criada pela Lei nº 6.125, de 1 de novembro de 1974, foi classificada como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, preservou suas características de Empresa Pública, resolve:

Art. 1º - Os serviços prestados pela DATAPREV, de acordo com o art. 12 da Lei nº 6.439/77, serão remunerados em regime de faturamento, cujos preços levarão em consideração:

a) o custo econômico do produto;

b) a geração de recursos internos até o limite das necessidades de modernização e expansão patrimonial aprovadas no orçamento da Entidade.

Art. 2º - Os serviços serão prestados mediante ajustes entre as Entidades, complementados ou não por correspondência, ciente seus órgãos de controle.

§ 1º - Os serviços atualmente prestados pela DATAPREV às Entidades do SINPAS, bem como aqueles que venham a ser iniciados no corrente exercício, deverão ser formalizados nos termos do "Caput", até 1º de julho de 1980.

§ 2º - Durante a fase de formalização dos serviços às Entidades do SINPAS, a DATAPREV procederá mensalmente ao faturamento global dos serviços, em nome do IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, com base em seu Orçamento aprovado.

Art. 3º - O IAPAS manterá fundo financeiro destinado a suprir antecipações à liquidação de faturas emitidas pela DATAPREV, por prestação de serviços às Entidades do SINPAS. a) Jair de Oliveira Soares.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

- Secretaria de Planejamento da Presidência da República

Extrato do Convênio firmado em 20.12.79, entre a SEPLAN/PR e o Serviço Federal de Processamento de Dados, com a finalidade do apoio técnico operacional do SERPRO à SEPLAN, objetivando propiciar meios de suporte para o desenvolvimento de tarefas específicas.

A estimativa de custo para o atendimento das tarefas solicitadas pela SEPLAN serão calculadas em cada caso, sendo que, para aquelas que envolverem a alocação de recursos de maior vulto, serão exigidas estimativa de custo e cronograma de desembolso para o início de sua execução. O presente Convênio vigorará por três anos, a partir da data de sua assinatura.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento Nacional de Trânsito

Extrato do Termo de Convênio DENATRAN nº 12/79, celebrado entre o Departamento Nacional de Trânsito, o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR.

OBJETO - Cooperação técnica e financeira entre os convenientes, para assegurar a implementação do Projeto de Aumento da Capacidade e Segurança das Vias, que tem como objetivo a segurança de trânsito e a racionalização do uso de combustíveis.

CRÉDITO - a) Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça, Programa de Trabalho: 2010.06305735.242 - Aumento da Capacidade da Segurança de Trânsito, do Orçamento Geral da União, Lei Orçamentária nº 6.597 de 1º de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento do dia 29/12/78, à conta de cujo crédito foi emitida a Nota de Empenho nº 110/79 de 06/12/79, no Elemento de Despesa: 4130-Investimentos em Regime de Execução Especial, Sub-elemento: 47 - Trans-

ferência de Capital a Estados e ao Distrito Federal, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro da Justiça;

b) Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), à conta dos recursos próprios do DETRAN/PR;

c) Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR.

VALOR GLOBAL - Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA - 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DATA DA ASSINATURA - Brasília-DF, 21/12/79.

Assinaram o presente Convênio: GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA pelo Departamento Nacional de Trânsito, OSWALDO ALVES CRUZ pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e JOSÉ LUIZ DE CARVALHO pela Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR.

Extrato do Termo de Convênio DENATRAN nº 13/79, celebrado entre o Ministério da Justiça, o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de São Paulo, com a participação do Departamento Nacional de Trânsito, da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do MEC e da Companhia de Engenharia de Tráfego.

OBJETO - Elaboração, execução e acompanhamento do Programa "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO ENSINO DE 2º GRAU".

CRÉDITO E VALOR

DO CONVÊNIO - Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça, Programa de Trabalho: 2010.06305354.739 - Educação de Segurança de Trânsito, do Orçamento Geral da União, Lei Orçamentária nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento do dia 29/12/78, à conta de cujo crédito foi emitida a Nota de Empenho nº 115 de 19/12/79, no Elemento de Despesa: 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, Sub-elemento 07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro da Justiça.

VIGÊNCIA - 02 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA - Brasília-DF, 20 de dezembro de 1979.

Assinaram o presente Convênio: PETRONIO PORTELLA NUNES pelo Ministério da Justiça, EDUARDO MATTOS PORTELLA pelo Ministério da Educação e Cultura, REINALDO EMYGDIO DE BARROS pela Prefeitura Municipal de São Paulo, GERALDO LUIZ HORTA DE ALVA RENGHA pelo Departamento Nacional de Trânsito, ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS pela Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus e ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

EXTRATO:

ESPÉCIE: Contrato de "CESSÃO DE USO", celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Administração e a Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura.

OBJETIVO: "CESSÃO DE USO" de parte do sub-solo do Edifício-Sede do Ministério da Educação e Cultura, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", da área denominada "Restaurante do Ministério da Educação e Cultura", para que a CESSIONÁRIA explore ou mande explorar a referida área, com vigência a partir de 01.01.80.

PRAZO: Indeterminado

ASSINATURA: POJUCAM DA ROCHA CÔRTEZ
Diretor-Geral/DA
JOSÉ OTTMAR GOETTER
Presidente da ASMEC

TESTEMUNHAS: MANOEL BARROS DA COSTA

LUIZ FERNANDO PONTES FONSECA

Portaria n.º 1943 , de 19 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto nº 81.240, de 20/01/78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 03/79 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-301.881/79, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica,

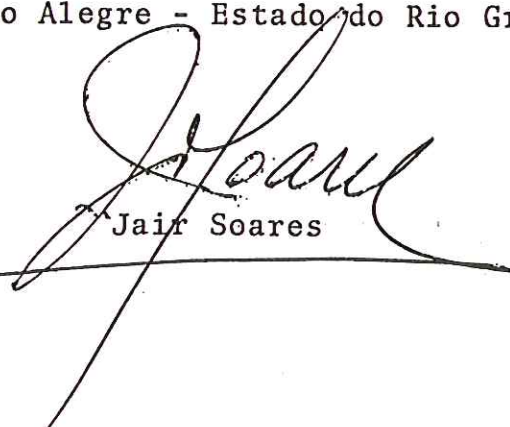
R E S O L V E :

Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, inserido no processo supramencionado, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro em Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.

PUBLICADO

D. O. U. de 24/12/79

Pág. (s) 19 762/763


Jair Soares

2.º TABELIONATO
Trav. Esp. Leonardo Truda, 78 - Fone: 221-8449
AUTÊNTICO verso e averso e presente cópia
reproduzida conforme ao original a mim apresentado
do qual não há
0.7. JAN. 1998
.....
D CARLOS DA SILVA - Tabelião
D MARCO ANTONIO DUTRA BAUM - Esc. Autorizado
D CARLOS MARIO PRADIE RONGALVES - Esc. Autorizado
D CARLOS RAUL DA SILVA - Esc. Autorizado
EMOL. R\$ 240

SETOR DO MPAS BOLETIM

Para publicação no Boletim

n.º 01 de 04/01/80

Recebido por :

EP.
em : 27/12/79

Macedônio C. de Moraes
Chefe de
Tabelionato

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. Nº 92.811.959/0001-25
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

				R\$ mil	
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
DISPONÍVEL	1.063	1.219	EXIGÍVEL OPERACIONAL	15.783	12.627
	=====	=====	Gestão Previdencial	9.996	6.985
REALIZÁVEL	5.662.183	5.129.884	Gestão Administrativa	4.609	4.539
Gestão Previdencial	181.598	216.375	Investimentos	1.178	1.103
Gestão Administrativa	3.737	23.790	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	201.709	278.519
Investimentos	5.476.848	4.889.719	Gestão Previdencial	200.754	258.003
Títulos Públicos	2.827.503	2.442.130	Gestão Administrativa	955	20.516
Créditos Privados e Depósitos	435.003	317.194			
Ações	375.692	258.061	PATRIMÔNIO SOCIAL	5.466.169	4.858.089
Fundos de Investimento	1.650.205	1.715.702		=====	=====
Investimentos Imobiliários	151.430	122.025	Patrimônio de Cobertura do Plano	5.330.506	4.724.543
Empréstimos e Financiamentos	37.015	34.587	Provisões Matemáticas	5.286.568	4.964.697
Depósitos Judiciais/Recursais	0	20	Benefícios Concedidos	4.380.228	4.115.891
			Benefícios a Conceder	1.655.640	1.641.231
PERMANENTE	20.415	18.132	(-) Provisões Matemáticas a Constituir	-749.300	-792.425
	=====	=====	Equilíbrio Técnico	43.938	-240.154
Imobilizado	20.328	18.016	Resultados Realizados	43.938	-240.154
Intangível	87	116	Superavit Técnico Acumulado	43.938	0
			(-) Déficit Técnico Acumulado	0	-240.154
			Fundos	135.663	133.546
			Fundos Previdenciais	19.046	33.082
			Fundos Administrativos	115.167	99.134
			Fundos dos Investimentos	1.450	1.330
TOTAL DO ATIVO	5.683.661	5.149.235	TOTAL DO PASSIVO	5.683.661	5.149.235

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: 258.332.780-15
Data: 05/10/2021 10:02:47 -03:00



JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
DIRETOR - PRESIDENTE
CPF Nº 258.332.780-15

Assinado eletronicamente por:
Álvaro de Borba Kafruni
CPF: 407.604.130-53
Data: 05/10/2021 12:05:51 -03:00



ÁLVARO DE BORBA KAFRUNI
DIRETOR FINANCEIRO
CPF Nº 407.604.130-53

Assinado eletronicamente por:
Rossana Friderichs Luzzi
CPF: 617.495.400-53
Data: 05/10/2021 10:10:30 -03:00



ROSSANA FRIDERICHS LUZZI
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA
CPF Nº 617.495.400-53

Assinado eletronicamente por:
Sérgio Luiz Scarpato
CPF: 209.764.960-20
Data: 05/10/2021 12:16:33 -03:00



SÉRGIO LUIZ SCARPATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF Nº 209.764.960-20

Assinado eletronicamente por:
Sandra Beatriz da Costa Ramos
CPF: 500.741.640-15
Data: 05/10/2021 10:10:26 -03:00



SANDRA BEATRIZ DA COSTA RAMOS
CONTADORA CRC-RS 059118/0-9
CPF Nº 500.741.640-15



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TX4L3-RJVN9-79EJR-ZDGN Y

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzagui (CPF 258.332.780-15) em 05/10/2021 10:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -30,035149 Long: -51,232768 Precisão: 868 (metros)
Autenticação	jorge.berzagui@fbss.org.br
Email verificado	
qwKBamtKnUImGatGVYuKFQLopmYZ3QCkGbsjwsl3A=	
SHA-256	

- ✓ Sandra Beatriz da Costa Ramos (CPF 500.741.640-15) em 05/10/2021 10:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.238.1	Lat: -30,050709 Long: -51,190840 Precisão: 16 (metros)
Autenticação	sandra.ramos@fbss.org.br (Verificado)
Login	
Ti8Rd14AcCET6CwLuUJ7wvi/D/BaCoFvsk8qaKAOD0A=	
SHA-256	

- ✓ Rossana Friderichs Luzzi (CPF 617.495.400-53) em 05/10/2021 10:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.69.217.145	Geolocalização Lat: -23,551500 Long: -46,634300 Precisão: 160819 (metros)
Autenticação Email verificado	rossana.luzzi@fbss.org.br
yAJ3FknLMZ/vg99ITviCsLSGvOy77UreoL302gVpx+Y=	
SHA-256	

- ✓ Álvaro de Borba Kafruni (CPF 407.604.130-53) em 05/10/2021 12:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.69.217.145	Geolocalização Lat: -30,029096 Long: -51,233941 Precisão: 16 (metros)
Autenticação Email verificado	alvaro.kafruni@fbss.org.br
Gf6iqn2VTo/pxA+NIN28AybMn9F6GL9CeKVtn/zvobl=	
SHA-256	

- ✓ Sérgio Luiz Scarpato (CPF 209.764.960-20) em 05/10/2021 12:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.69.217.145	Geolocalização Lat: -30,035149 Long: -51,232768 Precisão: 868 (metros)
Autenticação Email verificado	sergio.scarpato@fbss.org.br
yPUDE6JUba94y6HmGg8u0Jx1s4cQBZCXcjy35q6ls54=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/TX4L3-RJVN9-79EJR-ZDGNV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. Nº 92.811.959/0001-25
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

ATIVO	R\$ mil		PASSIVO	R\$ mil	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
DISPONÍVEL	1.293	1.063	EXIGÍVEL OPERACIONAL	13.372	15.783
	=====	=====	Gestão Previdencial	8.327	9.996
REALIZÁVEL	5.730.486	5.662.183	Gestão Administrativa	3.955	4.609
Gestão Previdencial	103.829	181.598	Investimentos	1.090	1.178
Gestão Administrativa	3.963	3.737	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	288.407	201.709
Investimentos	5.622.694	5.476.848		=====	=====
Títulos Públicos	2.852.782	2.827.503	Gestão Previdencial	287.427	200.754
Créditos Privados e Depósitos	497.308	435.003	Gestão Administrativa	980	955
Ações	358.543	375.692	PATRIMÔNIO SOCIAL	5.450.208	5.466.169
Fundos de Investimento	1.733.112	1.650.205		=====	=====
Investimentos Imobiliários	149.400	151.430	Patrimônio de Cobertura do Plano	5.293.093	5.330.506
Empréstimos e Financiamentos	31.549	37.015	Provisões Matemáticas	5.500.783	5.286.568
Depósitos Judiciais/Rekursais	0	0	Benefícios Concedidos	4.808.193	4.380.228
PERMANENTE	20.208	20.415	Benefícios a Conceder	1.767.688	1.655.640
	=====	=====	(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(1.075.098)	(749.300)
Imobilizado	20.146	20.328	Equilíbrio Técnico	(207.690)	43.938
Intangível	62	87		=====	=====
			Resultados Realizados	(207.690)	43.938
			Superavit Técnico Acumulado	0	43.938
			(-) Déficit Técnico Acumulado	(207.690)	0
			Fundos	157.115	135.663
			Fundos Previdenciais	26.592	19.046
			Fundos Administrativos	128.797	115.167
			Fundos dos Investimentos	1.726	1.450
TOTAL DO ATIVO	5.751.987	5.683.661	TOTAL DO PASSIVO	5.751.987	5.683.661

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
CPF: 258.332.780-15
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Data: 18/03/2021 16:18:08 -03:00



JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
DIRETOR - PRESIDENTE
CPF Nº 258.332.780-15

Assinado eletronicamente por:
Álvaro de Borba Kafruni
CPF: 407.604.130-53
Data: 18/03/2021 14:01:37 -03:00



ÁLVARO DE BORBA KAFRUNI
DIRETOR FINANCEIRO
CPF Nº 407.604.130-53

Assinado eletronicamente por:
Rossana Friderichs Luzzi
CPF: 617.495.400-53
Data: 19/03/2021 08:35:47 -03:00



ROSSANA FRIDERICHS LUZZI
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA
CPF Nº 617.495.400-53

Assinado eletronicamente por:
Sérgio Luiz Scarpato
CPF: 209.764.960-20
Data: 19/03/2021 10:41:18 -03:00



SÉRGIO LUIZ SCARPATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF Nº 209.764.960-20

Assinado eletronicamente por:
Sandra Beatriz da Costa Ramos
CPF: 500.741.640-15
Data: 18/03/2021 13:53:53 -03:00



SANDRA BEATRIZ DA COSTA RAMOS
CONTADORA CRC-RS 059118/O-9
CPF Nº 500.741.640-15



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EDTPP-6K8US-NNN9P-D6C2E

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sandra Beatriz da Costa Ramos (CPF 500.741.640-15) em 18/03/2021 13:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Não disponível
Autenticação	sandra.ramos@fbss.org.br (Verificado)
Login	
b2aRfgGtqeDNA8o3QXiDCQUI9Gb7PEeEGvQ8ET465J8=	
SHA-256	

- ✓ Álvaro de Borba Kafruni (CPF 407.604.130-53) em 18/03/2021 14:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.252.133	Lat: -30,050814 Long: -51,203855
	Precisão: 275 (metros)
Autenticação	alvaro.kafruni@fbss.org.br
Email verificado	
nXcKHAd/JcnbcL47I4cUA7xbgXplvlzwcIV5zEVlbTQ=	
SHA-256	

- ✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF 258.332.780-15) - FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL (CNPJ 92.811.959/0001-25) em 18/03/2021 16:18
- ✓ Rossana Friderichs Luzzi (CPF 617.495.400-53) em 19/03/2021 08:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.219.84.153	Geolocalização Lat: -30,036669 Long: -51,220558 Precisão: 85 (metros)
Autenticação Email verificado	rossana.luzzi@fbss.org.br
MvuNIML6gBtM4+MBIbCguGb4fF/NbfLDgZTLgCJkjbI=	
SHA-256	

- ✓ Sérgio Luiz Scarpato (CPF 209.764.960-20) em 19/03/2021 10:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.69.217.145	Geolocalização Lat: -29,137306 Long: -51,186893 Precisão: 971519 (metros)
Autenticação Email verificado	sergio.scarpato@fbss.org.br
Yq82VZucgDerhfJs8qQGCJiUixuQFh6qNMz5c8DZZxE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/EDTPP-6K8US-NNN9P-D6C2E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



DECLARAÇÃO

Declaramos que a Fundação Banrisul de Seguridade Social, CNPJ 92.811.959/0001-25, encontra-se em condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: 258.332.780-15
Data: 23/11/2021 11:18:06 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui,
Diretor-Presidente.

Assinado eletronicamente por:
Rossana Friderichs Luzzi
CPF: 617.495.400-53
Data: 23/11/2021 11:07:31 -03:00



Rossana Friderichs Luzzi,
Diretora de Previdência.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6UUKW-3LNKH-4CAE7-36ABG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rossana Friderichs Luzzi (CPF 617.495.400-53) em 23/11/2021 11:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -23,551500 Long: -46,634300
	Precisão: 160819 (metros)
Autenticação	rossana.luzzi@fbss.org.br
Email verificado	
UMdwUupm50TcoaHupDVyKSiumaRAcXBv7LO/zxH0/X0=	
SHA-256	

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzagui (CPF 258.332.780-15) em 23/11/2021 11:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -30,035149 Long: -51,232768
	Precisão: 868 (metros)
Autenticação	jorge.berzagui@fbss.org.br
Email verificado	
F0HjvOJ3I7GXJdv0wyek1nfrDezWUAUWPcQeowo1UnQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/6UUKW-3LNKH-4CAE7-36ABG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



À
Comissão de Seleção

Ref.: Processo de Seleção Pública para contratação de EFPC Edital nº 001/2021
Prefeitura de Maringá

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Informamos que a Entidade FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL está apresentando a documentação e encaminhando proposta referente ao Processo de Seleção Pública para contratação de EFPC Edital nº 001/2021, nos responsabilizando pelas informações prestadas.

Declaramos que a Entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: 258.332.780-15
Data: 23/11/2021 11:18:26 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui,
Diretor-Presidente.

Assinado eletronicamente por:
Rossana Friderichs Luzzi
CPF: 617.495.400-53
Data: 23/11/2021 11:07:12 -03:00



Rossana Friderichs Luzzi,
Diretora de Previdência.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2EUEQ-52S76-ZWUWY-PU6J7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rossana Friderichs Luzzi (CPF 617.495.400-53) em 23/11/2021 11:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -23,551500 Long: -46,634300 Precisão: 160819 (metros)
Autenticação	rossana.luzzi@fbss.org.br
Email verificado	
oqhkP0R9nW7Dlx4P14GBPIKrzR0Wcw+MQe2Q9HitkeM=	
SHA-256	

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzagui (CPF 258.332.780-15) em 23/11/2021 11:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -30,035149 Long: -51,232768 Precisão: 868 (metros)
Autenticação	jorge.berzagui@fbss.org.br
Email verificado	
Y1TC3GFcSAiGakzmsNXvXJ8Z2atu6a/VVipW96WZVOE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/2EUEQ-52S76-ZWUWY-PU6J7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

PROCESSO DE SELEÇÃO EDITAL Nº 001/2021**ANEXO I****MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

À

Comissão responsável pela Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Prezados Senhores,

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, estabelecida em Porto Alegre/RS, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Maringá, Paraná.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA**Fator A – Desempenho da Entidade**

i Informar a Rentabilidade Anual considerando a totalidade do(s) Plano(s) de Contribuição Definida administrado(s) pela Entidade proponente, no período de 2016-2020.

Ano	PBI	PB SALDADO	PB FBPREV	PB FBPREV II	PB FBPREV III	PGA	Rentabilidade ao ano (média de todos os planos)
2020	5,47%	6,73%	4,08%	4,66%	5,38%	3,59%	5,28%
2019	18,48%	13,58%	8,83%	12,67%	10,05%	7,73%	14,80%
2018	10,61%	9,94%	7,71%	8,79%	-	6,42%	9,71%
2017	13,33%	11,97%	11,55%	12,38%	-	10,47%	12,67%
2016	27,19%	17,69%	16,26%	19,16%	-	14,17%	22,33%
SOMA:	99,24%	75,62%	58,22%	71,79%	15,97%	49,79%	82,75%
MÉDIA:	14,78%	11,92%	9,61%	11,43	7,69%	8,42%	12,82%

Taxa acumulada:

- 82,75% - Rentabilidade acumulada referente ao período de 60 (sessenta) meses dos planos de benefícios oferecidos pela Entidade.
- 12,82% - Taxa ao ano de rentabilidade.

As informações acima consideram todos os planos de benefícios vigentes na Fundação Banrisul nos últimos 05 anos. A comprovação se dá mediante a apresentação dos Relatórios encaminhados à PREVIC, na extensão .XML (obrigatória para encaminhamento dos mesmos à Superintendência), onde sinalizamos em amarelo os anos, os códigos dos planos e os percentuais das rentabilidades individuais de cada plano, assim como os respectivos protocolos de recebimento dos relatórios por parte do órgão fiscalizador (vide anexos 1 a 6). Não há rentabilidade a ser apresentada para o plano oferecido aos Entes Federativos, uma vez que a criação desse plano foi aprovada recentemente pela PREVIC conforme Portaria nº 404, de 28 de junho de 2021 e publicação no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2021, seção 01, página 100 (disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-previc-n-404-de-28-de-junho-de-2021-330690697>).

ii Ativo Total da EFPC (em milhões) no período de 2016-2020:

(Consolidação dos ativos dos planos de benefícios sob gestão da entidade, excluindo o ativo da gestão assistencial das entidades que administram planos de saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS).

Ano	Ativo sob gestão (R\$)
2020	R\$ 5.751.987.717,00
2019	R\$ 5.683.661.346,00
2018	R\$ 5.149.234.956,00
2017	R\$ 4.887.068.676,00
2016	R\$ 4.526.061.588,00

O patrimônio da Fundação Banrisul ultrapassou o valor de milhões. Por esse motivo, os valores informados estão em bilhões. Os Ativos Totais da EFPC estão disponíveis no Relatório Anual de Informações – RAI da Fundação Banrisul de Seguridade Social, dos respectivos anos, disponível no endereço: <https://www.fbss.org.br/v2021/publicacoesrai> - conforme Ata Notarial (anexo 7).

iii Quantidade da população sob gestão da Entidade, discriminando por participantes ativos e assistidos, no período de 2016-2020:

Ano	Quantidade de participantes ativos	Quantidade de assistidos	População total
2020	9.279	8.289	17.568
2019	10.367	8.140	18.507
2018	10.958	7.575	18.533
2017	10.742	7.544	18.286
2016	11.756	6.802	18.558

As informações acima estão disponíveis no Relatório Anual de Informações – RAI da Fundação Banrisul de Seguridade Social, dos respectivos anos <https://www.fbss.org.br/v2021/publicacoesrai>, conforme Ata Notarial (anexo 7).

iv Informar a relação entre a Despesa Administrativa e o Ativo Total e da Despesa Administrativa per capita por participante, consolidado no ano de 2020:

Ativo Total: consolidação dos ativos dos planos de benefícios sob gestão da entidade, excluindo o ativo da gestão assistencial das entidades que administram planos de saúde com registro na ANS.

Despesas Administrativas: consolidação das despesas da gestão administrativa, correspondendo à soma das despesas da gestão previdenciária, de investimento e demais despesas, excluídas as despesas de gestão assistencial e despesas de reversão de recursos para o plano de benefícios.

Despesa Administrativa/Ativo Total (%)	Despesa Administrativa/Participante (R\$)
Despesas Administrativas Acumuladas: R\$ 22.929.378,00.	Despesas Administrativas Acumuladas: R\$ 22.929.378,00.
Ativo Total: R\$ 5.751.987.717,00.	Total População: 17.568.
<u>Realizado: 0,40%.</u>	<u>Realizado: R\$ 1.305,18.</u>

O plano CD oferecido aos Entes Federativos não estava vigente no ano de 2020. Por esse motivo, informamos neste item os dados dos planos vigentes administrados pela Fundação Banrisul no ano em referência. As informações estão disponíveis no Relatório Anual de Informações – RAI da Fundação Banrisul de Seguridade Social de 2020 - <https://www.fbss.org.br/v2021/publicacoesrai>, conforme Ata Notarial (anexo 7).

Fator B – Governança

i Informar a estrutura de Governança: Composição dos Órgãos Estatutários obrigatórios (Conselhor Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva).

Conselho Deliberativo

6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, inclusive o Presidente;

II - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Conselho Fiscal

Composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

- I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e instituidores;
- II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, inclusive o Presidente.

Diretoria Executiva

Composta por 4 (quatro) membros, com as seguintes designações especiais:

- I - Diretor-Presidente - indicado pelo Patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
- II - Diretor Financeiro - indicado pelo Patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
- III - Diretor de Previdência - eleito pelo critério da maior votação, através de processo de eleição por meio de voto direto dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.
- IV - Diretor Administrativo - eleito pelo critério da maior votação, através de processo de eleição por meio de voto direto dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.

Os órgãos citados acima foram instituídos pelo Estatuto da Fundação Banrisul de Seguridade Social, publicado no Diário Oficial da União em 26/08/2019, edição: 164, seção 1, página: 46 conforme ata notarial (anexo 7) e Organograma da Fundação Banrisul (anexo 8).

ii Informar a existência de outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, além dos órgãos estatutários obrigatórios mencionados no item (i) acima, de conformidade com o parágrafo único do art. 2º da resolução CNPC 35/2019. Ex: existência de Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Comitês de Riscos entre outros.

Conselho Consultivo

Composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

- I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável;
- II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável.

Instituído pelo Estatuto da Fundação Banrisul de Seguridade Social, publicado no Diário Oficial da União em 26/08/2019, edição: 164, seção 1, página: 46 (vide ata notarial anexo 7) e Organograma da Fundação Banrisul (anexo 8).

Comitê de Investimentos

Composto por:

- I - Até dois Conselheiros indicados pelo Conselho Deliberativo;
- II - Até dois Diretores da entidade, sendo um necessariamente o AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Responsável pelos Investimentos;
- III - No mínimo dois funcionários da FBSS, sendo um necessariamente o Gerente Financeiro e;
- IV - Até quatro membros, participantes ou assistidos, que tenham experiência comprovada junto aos patrocinadores de conhecimento do mercado financeiro e de capitais, e, preferencialmente que tenham experiência nas áreas de análise de crédito, de análise de risco, de gestão financeira e de carteiras ou fundos de investimentos. Comprovado pela Resolução de Diretoria nº 626, de 26-05-2017 (anexo 9).

Comitê Interno de Previdência e de Comunicação

É composto pelos titulares da Diretoria de Previdência, Gerência de Previdência, Gerência de Relacionamento, Gerência Financeira e um representante do Setor de Atuária da Gerência de Previdência. Comprovado pela Resolução de Diretoria nº 626, de 26-05-2017 (anexo 9).

Comitê Administrativo e Financeiro

É composto pelos titulares da Diretoria Administrativa, Gerência de Contabilidade e Controladoria, Gerência Financeira e Gerência de Patrimônio. Comprovado pela Resolução de Diretoria nº 626, de 26-05-2017 (anexo 9).

Colegiado de Gerentes

É composto pelos Gerentes e Assessores da entidade. Comprovado pela Resolução de Diretoria nº 626, de 26-05-2017 (anexo 9).

Comitê de Ética e Conduta

É composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes:

- 01(um) membro titular e suplente da Diretoria Executiva;
- 01 (um) membro titular e suplente do Conselho Deliberativo;
- 01 (um) membro titular e suplente do Conselho Fiscal;
- 01 (um) membro titular e suplente do Conselho Consultivo;
- 01 (um) membro titular e suplente eleito pelos empregados;

Comprovado pela Resolução de Diretoria nº 626, de 26-05-2017 (anexo 9).

Comissão Eleitoral

É composta por 5 (cinco) membros, quais sejam, os titulares da Assessoria Jurídica, da Secretaria-Geral, das Gerências de Informática e de Relacionamento, bem como pela Titular do Setor de Comunicação. Comprovada pela Resolução de Diretoria nº 626, de 26-05-2017 (anexo 9).

Comissão de Planejamento Estratégico

É composta por 5 (cinco) membros, quais sejam, o Diretor Administrativo e os titulares das Gerências de Informática, Relacionamento, Financeira e de Recursos Humanos. Comprovada pela Resolução de Diretoria nº 626, de 26-05-2017 (anexo 9).

iii Informar se a Entidade oferece aos patrocinadores assento em instâncias de governança, ou seja, em conselhos, comitês e outros órgãos consultivo ou deliberativo.

Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão designados e eleitos, sendo que os representantes dos Patrocinadores e Instituidores serão indicados proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos Planos de Benefícios.

A participação de algum participante do RPPS é possível, através de indicação, sendo respeitada a proporcionalidade supracitada, poderá também o participante ser eleito e, ainda, participar, através de indicação ou eleição, do Conselho Consultivo. A informação encontra-se disponível no seguinte endereço: https://www.fbss.org.br/dados/docs/Perguntas_e_Respostas_v2.pdf, vide Ata Notarial (anexo 10).

Conforme artigo 39 (pág. 25) e seguintes do Estatuto Social da Entidade, os Planos de Benefícios por ela administrados possuem um Conselho Consultivo que é a primeira instância para que participantes e assistidos aprofundem o conhecimento e façam reflexão sobre os regulamentos dos planos, com o objetivo de formular propostas e apresentar alternativas para mitigar riscos, reduzir despesas e aumentar receitas administrativas, dentre outros. Esse Conselho Consultivo é formado por representantes indicados pelos Patrocinadores e eleitos pelos participantes e assistidos, na forma definida no referido Estatuto. Atualmente há previsão estatutária no sentido de que apenas participantes e assistidos vinculados aos planos na modalidade BD e CV podem participar do Conselho Consultivo. Todavia, considerando a recente aprovação, pela PREVIC, do Plano FBPREV MULTIPATROCINADO a ser oferecido para os entes federativos, o qual possui modelagem de Contribuição Definida (CD), a Entidade está providenciando na alteração do seu Estatuto Social para incluir na composição do referido Conselho os participantes e assistidos do plano CD. Conforme informação contida no Estatuto Social (anexo 11).

iv Informar a existência de instrumentos de monitoramento, acompanhamento e controle implementados na EFPC, visando as melhores práticas de gestão como por exº: auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, manual de conduta e ética e práticas para mitigação de conflitos de interesse, entre outros.

A Fundação Banrisul possui Assessoria de Auditoria Interna (Gestão de Riscos e Controles Internos) - Vide Organograma da Fundação Banrisul (anexo 08) e Resolução nº 573, de 04-09-2007 (anexo 12). Por reconhecer a importância de seus Participantes e zelar por um relacionamento pautado na ética, no respeito e na transparência, a Fundação Banrisul criou e disponibiliza a todos o e-mail

denuncia@fbss.org.br. É ligado à alta gestão da entidade e atua de forma autônoma, com ação corretiva e preventiva. O canal de denúncias oferece mecanismo seguro e confiável para os colaboradores, auxiliando na identificação e solução de problemas e para que se sintam respaldados e estimulados a utilizar o canal. Também garante autonomia, confidencialidade e o sigilo. Possui Manual de Governança e Código de Ética e Conduta, sendo que a mitigação de conflitos de interesse se dá por treinamentos para todos colaboradores, Conselheiros e Diretoria Executiva. As informações podem ser encontradas em <https://www.fbss.org.br/v2021/governanca> - Vide Ata Notarial (anexo 7).

O Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos na EFPC se dá através de:

- Assessoria de Auditoria Interna (avaliações periódicas sobre a governança, gerenciamento de riscos, sistemas internos, processos operacionais, controles internos e observância das regulamentações de órgãos externos);
- Conselho Fiscal (órgão responsável pela atividade de controle interno da Instituição);
- Consultoria Externa na área de Auditoria.

A Fundação Banrisul de Seguridade Social (FBSS) possui um sistema de gestão de riscos e controles, sendo a metodologia empregada adquirida da empresa de consultoria Junqueira de Carvalho e Murgel Consultores Associados. O referido sistema tem como finalidade principal identificar, classificar, medir, controlar e monitorar os riscos da entidade, bem como servir de ferramenta para fundamentar as conclusões do relatório de controles internos a serem emitidos pelo Conselho Fiscal.

O Sistema de Monitoramento de Riscos e Controles proporciona a visualização das informações sobre um determinado conjunto de riscos. Por se tratar de uma ferramenta de gestão, se torna fácil identificar a proporção do impacto que os riscos causarão nos processos, possibilitando a tomada de decisões e a realização de medidas preventivas. Além disso, por ser um instrumento de fácil entendimento e por dispor informações de forma clara e precisa, colabora com engajamento da equipe no processo de gestão de riscos. A fundamentação metodológica do sistema é baseada nos princípios e práticas de controles internos do Committee of Sponsoring Organizations of the Tradeway Commission (COSO), que foi adaptada às características dos riscos operacionais dos fundos de pensão. Além do atendimento da Resolução Interna estipulada para esse fim, a Gestão de Riscos para a Governança Corporativa é importante para apoiar no posicionamento estratégico da Entidade em relação ao mercado de previdência, bem como, para ser utilizado como base para fundamentar as conclusões dos relatórios de controles internos emitidos pelo Conselho Fiscal.

As avaliações da Matriz de Riscos visam monitorar as atividades da Entidade, mediante:

- a) Prevenção ou apuração de riscos, erros, fraudes e desperdícios.
- b) Verificação de cumprimento e adequação de leis, regulamentos e procedimentos.
- c) Garantia da segurança física e lógica dos ativos.
- d) Garantia da exatidão, confiabilidade, integridade das informações.
- e) Interligação com o Mapeamento de Processos da Entidade.

v Apresentar a experiência dos atuais membros da Diretoria Executiva da Entidade proponente na função de direção de EFPC, assim considerada a participação nos órgãos elencados no caput do art. 2º da Resolução CNPC 35/2019², vedado o cômputo de tempo concomitante:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar (Anos, Meses e Dias)
Jorge Luiz Ferri Berzagui	Diretor-Presidente	14 anos, 5 meses e 10 dias*
Álvaro de Borba Kafruni	Diretor Financeiro	10 anos, 6 meses e 8 dias*
Rossana Friderichs Luzzi	Diretora de Previdência	10 anos, 5 meses e 23 dias*
Sérgio Luiz Scarpato	Diretor Administrativo	7 anos, 11 meses e 27 dias*

* até 11/11/2021, data de publicação da retificação do edital.

² Art. 2.º A estrutura organizacional das EFPC a que se refere esta Resolução é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

Parágrafo único. De acordo com o porte e a complexidade da EFPC, poderão ser criadas outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, desde que vinculadas e subordinadas àquelas previstas no caput.

Jorge Luiz Ferri Berzagui: Diretor-Presidente

Total de Experiência em EFPC: 14 anos, 5 meses e 10 dias

Conselho de Curadores Suplente: De 22/12/1999 a 03/06/2001 – 1 ano, 5 meses e 12 dias.

Conselho de Curadores – Presidente: De 04/06/2001 a 07/10/2001 – 4 meses e 3 dias.

Diretoria Executiva – Diretor-Presidente: De 08/10/2001 a 26/11/2003 – 2 anos, 1 mês e 18 dias;

De 04/05/2011 a 17/06/2015 – 4 anos, 1 mês e 13 dias;

De 18/06/2015 a 18/06/2019 – 4 anos;

De 19/06/2019 até o momento – 2 anos, 4 meses e 23 dias (até 11/11/2021, data de publicação do edital).

Álvaro de Borba Kafruni: Diretor Financeiro

Total de Experiência em EFPC: 10 anos, 6 meses e 8 dias

Diretoria Executiva: De 04/05/2011 a 17/06/2015 – 4 anos, 1 mês e 13 dias;

De 18/06/2015 a 18/06/2019 – 4 anos;

De 19/06/2019 até o momento – 2 anos, 4 meses e 23 dias (até 11/11/2021, data de publicação do edital).

Rossana Friderichs Luzzi: Diretora de Previdência

Total de Experiência em EFPC: 10 anos, 5 meses e 23 dias

Conselho Deliberativo Titular: De 04/05/2011 a 11/11/2013 – 2 anos, 6 meses e 7 dias;

De 12/11/2013 a 08/01/2018 – 4 anos, 1 mês e 27 dias;

Conselho Fiscal Suplente: De 09/01/2018 a 17/06/2019 – 1 ano, 5 meses e 8 dias;

Diretoria Executiva: De 02/07/2019 até o momento – 2 anos, 4 meses e 9 dias (até 11/11/2021, data de publicação do edital).

Sérgio Luiz Scarpato: Diretor Administrativo

Total de Experiência em EFPC: 7 anos, 11 meses e 27 dias

Conselho Deliberativo Titular: De 12/11/2013 a 16/06/2015 – 1 ano, 7 meses e 04 dias

Diretoria Executiva: De 18/06/2015 a 18/06/2019 – 4 anos

De 19/06/2019 até o momento – 2 anos, 4 meses e 23 dias (até 11/11/2021, data de publicação do edital).

A comprovação das experiências se dá por meio da Ata Notarial (anexo 13).

Fator C - Canais de Comunicação, Atendimento e de Relacionamento:

i Relacionar os canais de comunicação e atendimento disponibilizado aos participantes, assistidos e aos patrocinadores/instituidores:

- De segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min.
- Atendimento Telefônico: (51) 3210-9975
- DDG: 0800 541 2614
- Equipes volantes de Programas Institucionais
- Multicanal WhatsApp: (51) 3210-9975
- Atendimento Eletrônico via e-mail fbatende@fbss.org.br
- Site www.fbss.org.br: Contato/Fale conosco
- Atendimento por Correspondência
- Atendimento Presencial na Sede da FBSS
- Plataforma digital (aplicativo próprio) - será lançado até o final do ano de 2021.

ii Relacionar os recursos e serviços disponibilizados, de forma imediata, aos participantes, assistidos e aos patrocinadores/instituidores (extrato de rentabilidade, extrato de contribuição, simulador de benefícios e emissão de boleto de aporte):

A Entidade disponibiliza: extrato de rentabilidade (indicadores de rentabilidade), extrato de contribuição, simulador de benefícios e aporte (contribuição voluntária) via débito em conta do participante.

Destaca-se, ainda, os seguintes serviços que podem ser acessados de forma eletrônica pelo participante:

- Alteração de percentuais de contribuição ao Plano;
- Opção de regime de tributação;
- Atualização cadastral;
- Simulador de aposentadoria;
- Simulador de contribuições;
- Informe de rendimentos (no caso de contribuições extra folha de pagamento);
- Acompanhamento do desempenho do plano;
- Empréstimo (conforme política de empréstimos do Plano).

iii Oferece ponto de atendimento presencial no município de Maringá?

A entidade não possui e não pretende instalar estrutura de atendimento presencial no Estado do Paraná, visto que essa providência acabaria por aumentar significativamente o custo administrativo do plano, o qual é suportado pelos patrocinadores, pelos participantes e assistidos. Porém, a entidade possui estrutura e plenas condições para realizar atendimento virtual aos servidores estaduais.

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

(Com base no plano de benefícios multipatrocinado oferecido para adesão pelo Município de Maringá)

i Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
0,00% Informação disponível em https://www.fbss.org.br/dados/docs/EBOOK_GUIA_FBSS_PARA_ENTES%20FEDERATIVOS_FINAL.pdf - Vide Ata Notarial (anexo 10).	0,50% a.a. Informação disponível em https://www.fbss.org.br/dados/docs/Perguntas_e_Respostas_v2.pdf - Vide Ata Notarial (anexo 10).

ii A proponente deverá preencher uma planilha, conforme modelo do Anexo III, considerando a simulação de uma contribuição mensal total de R\$ 100,00, pelo período de 35 anos, com treze remunerações anuais incidindo as taxas de carregamento e de administração ofertadas e desconsiderando qualquer rendimento ou atualização monetária, obtendo o custo total ao final do período.

Segue informação no anexo 14.

iii Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

Não há necessidade de aporte inicial pelo Patrocinador. Informação disponível em https://www.fbss.org.br/dados/docs/EBOOK_GUIA_FBSS_PARA_ENTES%20FEDERATIVOS_FINAL.pdf - Vide Ata Notarial (anexo 10).

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO PLANO DE BENEFÍCIOS OFERTADO PARA ADESÃO PELO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

i Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano.

3 benefícios: Morte, Invalidez e Risco de Cobertura por Sobrevivência. Informação contida no Regulamento do Plano de Benefícios, art. 25, § único e art. 29 e 30, disponível em https://www.fbss.org.br/dados/docs/REGULAMENTO_FBPREV_MULTIPATROCINADO_entes.pdf - Vide anexo 15.

ii Detalhar as etapas, prazos e procedimentos de implantação do referido plano no Município de Maringá, informando os canais, recursos e o suporte oferecidos para sua implantação.

As inscrições serão realizadas eletronicamente pelo participante, mediante upload da documentação necessária, conforme procedimentos e etapas abaixo:

- Assinatura de convênio de adesão e de acordo de cooperação técnica prevendo as formas e prazos para troca de dados entre a entidade e o ente federativo e repasse de contribuições;
- Reuniões da entidade com representantes do ente federativo para esclarecimentos acerca do funcionamento do plano de benefícios, do fluxo operacional de troca de dados e de repasse de contribuições, entre outros assuntos considerados importantes e necessários pelo Município;
- Implantação de programa de educação previdenciária e financeira e de divulgação do plano de benefícios FBPREV Multipatrocinado junto aos servidores municipais.

São os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público alvo:

- De segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min;
- Atendimento Telefônico: (51) 3210-9975;
- DDG: 0800 541 2614;
- Multicanal WhatsApp: (51) 3210-9975;
- Atendimento Eletrônico via e-mail fbatende@fbss.org.br;
- Site www.fbss.org.br: Contato/Fale conosco;
- Atendimento Presencial na Sede da FBSS;
- Atendimento por correspondência;
- Plataforma digital (aplicativo próprio) - será lançado até o final do ano de 2021.

iii Outras informações sobre o plano ofertado:

a. Identificação e modalidade do Plano;

FBPREV Multipatrocinado (modelo CD-06 para Entes Federativos da PREVIC) Plano de Contribuição Definida (CD) – Vide Regulamento FBPREV MULTIPATROCINADO (anexo 15).

b. Data da aprovação do regulamento do plano pela PREVIC;

Aprovada em 28 de junho de 2021 pela PREVIC conforme Portaria nº 404 e publicação no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2021, seção 01, página 100 (disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-previc-n-404-de-28-de-junho-de-2021-330690697>).

c. Tipo de benefícios oferecidos e as condições de elegibilidade estabelecida no regulamento do plano;

O plano prevê Benefício de Aposentadoria, Benefício por Invalidez e Benefício por Morte de Participante ou Assistido (Pensão). É facultado ao participante, na data da concessão do benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observando o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, assegurado pela seguradora. Para o Benefício de Aposentadoria, o participante deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

I- Estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II- 60 (sessenta) contribuições ao Plano; e

III- Cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

Para o Benefício por Invalidez, o participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de Previdência Social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade. Para o Benefício de Pensão por Morte, ocorrendo o falecimento do Participante, seus beneficiários farão jus ao benefício. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano. Informações Disponíveis em: https://www.fbss.org.br/dados/docs/Perguntas_e_Respostas_v2.pdf - Vide Ata Notarial (anexo 10) e no Regulamento FBPREV MULTIPATROCINADO (anexo 15).

d. Plano de custeio;

O Plano de Custeio é o instrumento pelo qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano. Considerando que o Plano FBPREV Multipatrocinado é de modalidade de Contribuição Definida, cujo valores dos benefícios programados será com base no saldo de conta individual acumulado, e o nível de contribuição para o custeio dos benefícios é definido pelo participante (art. 16 do Regulamento do Plano - anexo 14), o Plano não possui componente atuarial na modelagem, desta forma, dispensa o plano de custeio elaborado por atuário. Logo, não há etapas para a sua implantação. Com relação ao custeio administrativo, a taxa de administração é definida anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade e comunicada aos patrocinadores, participantes e assistidos previamente à implantação do novo custeio.

e. Informar as alíquotas de contribuição do participante e patrocinador previstos no plano de benefícios, não podendo limitar a contribuição do patrocinador em percentual inferior a 8,5%, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Municipal Complementar n. 1.296/2021;

O percentual mínimo de contribuição para o participante do Plano de Benefícios a ser oferecido ao ente federativo é de 5% (cinco por cento), conforme previsto no artigo 16 do Regulamento do Plano FBPREV Multipatrocinado da Fundação Banrisul de Seguridade Social. Outrossim, informamos que o patrocinador contribuirá para o plano no valor equivalente à contribuição do participante, conforme

previsto no artigo 17 do Regulamento do Plano FBPREV Multipatrocinado (anexo 15).

f. Identificação dos demais patrocinadores e/ou instituidores deste plano multipatrocinado, se for o caso;

O plano de Contribuição Definida, oferecido aos Entes Federativos, foi aprovado recentemente pela PREVIC conforme Portaria nº 404, de 28 de junho de 2021 e publicação no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2021, seção 01, página 100 (disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-previc-n-404-de-28-de-junho-de-2021-330690697>), e abaixo segue lista com os patrocinadores que já possuem convenio de adesão firmado, assim como os que estão em fase de formalização do convênio de adesão. Informação disponível em <https://www.fbss.org.br/v2021/noticiasinterna/10078>.

Patrocinadores Entes Federativos (Convenio de adesão firmado)			
1	Agudo	19	Nova Bréscia
2	Anta Gorda	20	Nova Hartz
3	Arroio Grande	21	Panambi
4	Barra do Ribeiro	22	Pinhal
5	Campina das Missões	23	Roca Sales
6	Cândido Godói	24	Roque Gonzales
7	Ciríaco	25	Salvador do Sul
8	Dois Irmãos	26	São Francisco de Paula
9	Estância Velha	27	São Gabriel
10	Feliz	28	São José do Herval
11	Gravataí	29	São Valério do Sul
12	Guaporé	30	Serafina Corrêa
13	Horizontina	31	Soledade
14	Ibirubá	32	Teutônia
15	Maratá	33	Toropi
16	Montenegro	34	Tupanciretã
17	Mostardas	35	Victor Graeff
18	Nova Araçá	x	x

Patrocinadores Entes Federativos (Em fase de formalização do convênio de adesão)			
1	Boa Vista do Buricá	5	Porto Belo
2	Charqueadas	6	São Leopoldo
3	Igrejinha	7	São Sebastião do Caí
4	Nova Palma	8	Sapiranga

g. Informar o número de participantes e assistidos, se for o caso;

O plano de Contribuição Definida, oferecido aos Entes Federativos, foi aprovado recentemente pela PREVIC conforme Portaria nº 404, de 28 de junho de 2021 e publicação no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2021, seção 01, página 100 (disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-previc-n-404-de-28-de-junho-de-2021-330690697>), por este motivo ainda não possui participantes ativos e assistidos.

h. Experiência da entidade em planos de contribuição definida;

O plano de Contribuição Definida, oferecido aos Entes Federativos, foi aprovado recentemente pela PREVIC conforme Portaria nº 404, de 28 de junho de 2021 e publicação no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2021, seção 01, página 100 (disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-previc-n-404-de-28-de-junho-de-2021-330690697>). Entretanto, a Entidade possui experiência de mais de 56 anos na administração de planos de benefícios, inclusive na administração de planos na modalidade de Contribuição Variável, que contém características de Contribuição Definida na fase de acumulação e na fase de pagamento de benefícios para os assistidos que optam por renda financeira. Comprovação através de CADPREVIC do primeiro plano da entidade, o Plano PBI (anexo 16).

i. Tempo de existência da entidade;

56 anos, 9 meses e 14 dias (até 11/11/2021, data de publicação do edital – Comprovada através do Ato Constitutivo da Entidade, representado na Ata Notarial (anexo 17).

j. Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados;

- Política de Investimentos: De acordo com a legislação, cada plano possui sua Política de Investimentos, aderentes a sua massa. A Política de Investimentos do Plano CD oferecido aos Entes Federativos pode ser consultada no anexo 18;
- Perfis de investimento: Encontra-se em curso projeto visando a implantação de perfis de investimentos para os planos de benefícios. Esse projeto possui dois focos de atuação: o primeiro pela contratação da empresa Mercer Human Resource Consulting Ltda para certificação do nosso modelo de cálculo de cotas, e o segundo pela prospecção, junto aos prestadores de serviços de tecnologia, de produto que possa ser integrado ao nosso parque tecnológico de forma a viabilizar referida implantação.
- Contratos de gestão com gestores internos e externos: Não há contrato de gestão com gestores internos e externos, visto que a gestão “terceirizada” se dá através de fundos de investimentos;

- Gestão dos investimentos terceirizada: A gestão é realizada através de carteira própria e a gestão terceirizada se dá através de fundos de investimentos - As informações estão disponíveis no Relatório Anual de Informações - RAI da Fundação Banrisul de Seguridade Social de 2020 <https://www.fbss.org.br/v2021/publicacoesrai>, conforme Ata Notarial (anexo 7);
- Caso a gestão de investimentos seja terceirizada: Relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados - **Não se aplica.**

k. Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse;

A Fundação Banrisul possui Código de Ética e Conduta. A mitigação de conflitos de interesse se dá por treinamentos para todos colaboradores, Conselheiros e Diretoria Executiva. As informações podem ser encontradas em <https://www.fbss.org.br/v2021/governanca>, conforme Ata Notarial (anexo 7).

l. Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes;

As despesas de serviços de terceiros compõem o balancete consolidado tanto Geral, quanto do Plano de Gestão Administrativa - PGA. Os balancetes são divulgados mensalmente à PREVIC, com as informações sobre as despesas administrativas, e no Portal da Fundação Banrisul, onde constam as despesas consolidadas e por Planos de Benefício <https://www.fbss.org.br/v2021/publicacoesrestrito/N>, conforme Ata Notarial (anexo 7).

m. Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

Sim, conforme Relatório Anual de Informações - RAI de 2020, a remuneração dos Administradores e Conselheiros é divulgada de forma consolidada e separada dos demais encargos e salários. As informações acima estão disponíveis no Relatório Anual de Informações - RAI da Fundação Banrisul de Seguridade Social, <https://www.fbss.org.br/v2021/publicacoesrai>, conforme Ata Notarial (anexo 7).



Obs: indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: Fundação Banrisul de Seguridade Social
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ: 92.811.959/0001-25
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 736 - CEP 90010-000, Porto Alegre - RS
TELEFONES: (51) 99963.9647 e (51) 3210.9717
E-MAIL: fbss@fbss.org.br
VALIDADE DA PROPOSTA: 30-06-2022

Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: 258.332.780-15
Data: 25/11/2021 15:35:42 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui,
Diretor-Presidente.

Assinado eletronicamente por:
Rossana Friderichs Luzzi
CPF: 617.495.400-53
Data: 25/11/2021 15:22:22 -03:00



Rossana Friderichs Luzzi,
Diretora de Previdência.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5HRUM-N4EL2-32W7P-ENXXA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rossana Friderichs Luzzi (CPF 617.495.400-53) em 25/11/2021 15:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -23,551500 Long: -46,634300 Precisão: 160819 (metros)
Autenticação	rossana.luzzi@fbss.org.br
Email verificado	
K+yyQVit98cZC91mNxf02+6V6TiC9oxEbDID7xLX3lg=	
SHA-256	

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzagui (CPF 258.332.780-15) em 25/11/2021 15:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -30,035149 Long: -51,232768 Precisão: 868 (metros)
Autenticação	jorge.berzagui@fbss.org.br
Email verificado	
z2Z2rSCmT6VqsMOkGBgAY/Z/dXgbDAwzj9oxvGcAFYQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/5HRUM-N4EL2-32W7P-ENXXA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

```

<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<padraoprevic
xmlns="http://www.previc.gov.br/padraoprevic"
xsi:schemaLocation="http://www.previc.gov.br/padraoprevic padraoprevic_100.xsd"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
<header>
  <cnpj>92811959000125</cnpj>
  <codcart>PI2021BD1</codcart>
  <dtposicao>20211231</dtposicao>
</header>
<alocacaoderecursos>
  <plano de beneficio>
    <cnpb>1979004765</cnpb>
    <ativos da patrocinadora>20.00</ativos da patrocinadora>
    <meta de rentabilidade>5.59</meta de rentabilidade>
    <rentabilidade acumulada>99.24</rentabilidade acumulada>
    <rentabilidade auferida>
      <ano>2016</ano>
      <valor rentabilidade>27.19</valor rentabilidade>
    </rentabilidade auferida>
    <rentabilidade auferida>
      <ano>2017</ano>
      <valor rentabilidade>13.33</valor rentabilidade>
    </rentabilidade auferida>
    <rentabilidade auferida>
      <ano>2018</ano>
      <valor rentabilidade>10.61</valor rentabilidade>
    </rentabilidade auferida>
    <rentabilidade auferida>
      <ano>2019</ano>
      <valor rentabilidade>18.48</valor rentabilidade>
    </rentabilidade auferida>
    <rentabilidade auferida>
      <ano>2020</ano>
      <valor rentabilidade>5.47</valor rentabilidade>
    </rentabilidade auferida>
    <taxa indice>
      <tipo taxa indice>1</tipo taxa indice>
      <indexador>INP</indexador>
      <participacao>100.00</participacao>
      <perc index>100.00</perc index>
      <tx operacao>3.97</tx operacao>
    </taxa indice>
    <metodologia rentabilidade>2</metodologia rentabilidade>
  </plano de beneficio>
  <perfil de investimento>
    <nome do perfil></nome do perfil>
    <meta de rentabilidade>0.00</meta de rentabilidade>
    <rentabilidade acumulada>0.00</rentabilidade acumulada>
    <rentabilidade auferida>
      <ano>2021</ano>
      <valor rentabilidade>0.00</valor rentabilidade>
    </rentabilidade auferida>
    <taxa indice>

```

```
<tipotaxaindice>1</tipotaxaindice>
<indexador></indexador>
<participacao>0.00</participacao>
<percindex>100.00</percindex>
<txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<segmento>
  <tiposegmento>1</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>65.82</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>100.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>5.09</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>95.06</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>24.85</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>12.15</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>11.19</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>17.09</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>7.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>2</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>15.00</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>30.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>10.12</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>152.95</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>38.42</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>32.80</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>8.45</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
```

```

        <ano>2019</ano>
        <valorrentabilidade>30.19</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
        <ano>2020</ano>
        <valorrentabilidade>-2.54</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
    <tiposegmento>3</tiposegmento>
    <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
    <previsaodealocacao>12.48</previsaodealocacao>
    <limitemaximo>15.00</limitemaximo>
    <metaderentabilidade>2.28</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>-32.75</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2016</ano>
        <valorrentabilidade>-9.49</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
        <ano>2017</ano>
        <valorrentabilidade>-28.76</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
        <ano>2018</ano>
        <valorrentabilidade>-4.95</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
        <ano>2019</ano>
        <valorrentabilidade>7.42</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
        <ano>2020</ano>
        <valorrentabilidade>2.15</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
    <tiposegmento>4</tiposegmento>
    <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
    <previsaodealocacao>4.34</previsaodealocacao>
    <limitemaximo>8.00</limitemaximo>
    <metaderentabilidade>7.01</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>227.13</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2016</ano>
        <valorrentabilidade>98.60</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
        <ano>2017</ano>
        <valorrentabilidade>7.09</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
        <ano>2018</ano>
        <valorrentabilidade>7.40</valorrentabilidade>

```

```
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2019</ano>
  <valorrentabilidade>34.88</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2020</ano>
  <valorrentabilidade>6.18</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>5</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>0.29</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>4.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>12.27</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>239.93</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>38.64</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>27.67</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>22.95</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>26.12</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>23.85</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>6</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>2.07</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>10.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>4.67</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>96.35</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
```

```
<ano>2018</ano>
  <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2019</ano>
  <valorrentabilidade>31.26</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2020</ano>
  <valorrentabilidade>49.59</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
</perfildeinvestimento>
</alocacaoderecursos>
</padraoprevic>
```

Assinado eletronicamente por:
Paulo Ricardo Borges
CPF: 427.915.020-68
Data: 24/06/2021 18:47:03 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FUT32-TE7SE-Q7MGS-RDMLA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 18:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
xzAb20H319NNAErAIOxx0SOpJr0VsU7sxjCpwiVO2ao=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/FUT32-TE7SE-Q7MGS-RDMLA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Protocolo de Processamento de Arquivo

Arquivo Processado com Sucesso

Dados do Arquivo Processado:

- Nome do Arquivo Processado: **PRCTPI2021BD1_20211231_20210215170313_.XML**

Dados do Arquivo Enviado:

- Meio de Entrega: **STA PREVIC**
- Protocolo STA PREVIC: **0000603880**
- Tipo de Arquivo Recebido: **XML OP/PI - Arquivo XML Operações com Participantes e Política de Investimentos - Padrão Previc**
- Nome do Arquivo Recebido: **PRCTPI2021BD1_20211231_20210215170313_.zip**

Brasília, 16/02/2021 08:01



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
DTK51FzVu087GgeDjv5IF7cGder8ISs1v45ybNAsHbU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<padraoprevic
xmlns="http://www.previc.gov.br/padraoprevic"
xsi:schemaLocation="http://www.previc.gov.br/padraoprevic padraoprevic_100.xsd"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
<header>
  <cnpj>92811959000125</cnpj>
  <codcart>PI2021BS1</codcart>
  <dtposicao>20211231</dtposicao>
</header>
<alocacaoderecursos>
  <plano de beneficio>
    <cnpb>2013002165</cnpb>
    <ativosdapatrocinadora>20.00</ativosdapatrocinadora>
    <metaderentabilidade>6.84</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>75.62</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2016</ano>
      <valorrentabilidade>17.69</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2017</ano>
      <valorrentabilidade>11.97</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2018</ano>
      <valorrentabilidade>9.94</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2019</ano>
      <valorrentabilidade>13.58</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2020</ano>
      <valorrentabilidade>6.73</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>1</tipotaxaindice>
      <indexador>INP</indexador>
      <participacao>100.00</participacao>
      <percindex>100.00</percindex>
      <txoperacao>5.09</txoperacao>
    </taxaindice>
    <metodologiarentabilidade>2</metodologiarentabilidade>
  </plano de beneficio>
  <perfildeinvestimento>
    <nomedoperfil></nomedoperfil>
    <metaderentabilidade>0.00</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>0.00</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2021</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <taxaindice>
```

```
<tipotaxaindice>1</tipotaxaindice>
<indexador></indexador>
<participacao>0.00</participacao>
<percindex>100.00</percindex>
<txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<segmento>
  <tiposegmento>1</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>65.56</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>100.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>7.02</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>70.11</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>15.20</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>10.84</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>10.36</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>11.33</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>8.43</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>2</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>15.00</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>30.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>10.13</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>154.47</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>37.11</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>32.16</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>8.30</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
```

```
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>32.22</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>-1.93</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>3</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>13.36</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>15.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>2.29</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>-32.48</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>-9.50</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>-28.73</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>-4.94</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>7.61</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>2.33</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>4</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>3.48</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>8.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>7.02</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>220.24</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>97.74</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>6.75</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>7.03</valorrentabilidade>
```

```

</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2019</ano>
  <valorrentabilidade>34.15</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2020</ano>
  <valorrentabilidade>5.66</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>5</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>0.55</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>4.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>12.27</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>150.63</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>24.31</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>17.18</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>20.16</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>18.28</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>21.06</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>6</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>2.05</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>10.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>4.67</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>96.14</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>

```

```
<ano>2018</ano>
  <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2019</ano>
  <valorrentabilidade>30.60</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2020</ano>
  <valorrentabilidade>50.18</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
</perfildeinvestimento>
</alocacaoderecursos>
</padraoprevic>
```

Assinado eletronicamente por:
Paulo Ricardo Borges
CPF: 427.915.020-68
Data: 24/06/2021 18:47:50 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZTZ9N-PC2XC-DG2P8-ESZ4A

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 18:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 189.6.202.194	Geolocalização Lat: -30,061450 Long: -51,226444 Precisão: 171 (metros)
Autenticação Email verificado	paulo.borges@fbss.org.br
KUYO0KJha1CyPHQ/YcyhEvp2Uea1BvK7TaYgZbtiSU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/ZTZ9N-PC2XC-DG2P8-ESZ4A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Protocolo de Processamento de Arquivo

Arquivo Processado com Sucesso

Dados do Arquivo Processado:

- Nome do Arquivo Processado: **PRCTPI2021BS1_20211231_20210215170318_.XML**

Dados do Arquivo Enviado:

- Meio de Entrega: **STA PREVIC**
- Protocolo STA PREVIC: **0000603881**
- Tipo de Arquivo Recebido: **XML OP/PI - Arquivo XML Operações com Participantes e Política de Investimentos - Padrão Previc**
- Nome do Arquivo Recebido: **PRCTPI2021BS1_20211231_20210215170318_.zip**

Brasília, 16/02/2021 08:01



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
DTK51FzVu087GgeDjv5IF7cGder8ISs1v45ybNAsHbU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<padraoprevic
xmlns="http://www.previc.gov.br/padraoprevic"
xsi:schemaLocation="http://www.previc.gov.br/padraoprevic padraoprevic_100.xsd"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
<header>
  <cnpj>92811959000125</cnpj>
  <codcart>PI2021CV1</codcart>
  <dtposicao>20211231</dtposicao>
</header>
<alocacaoderecursos>
  <plano benefico>
    <cnpb>2009001338</cnpb>
    <ativosdapatrocinadora>20.00</ativosdapatrocinadora>
    <metaderentabilidade>4.50</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>58.22</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2016</ano>
      <valorrentabilidade>16.26</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2017</ano>
      <valorrentabilidade>11.55</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2018</ano>
      <valorrentabilidade>7.71</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2019</ano>
      <valorrentabilidade>8.83</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2020</ano>
      <valorrentabilidade>4.08</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
      <indexador>CDI</indexador>
      <participacao>27.49</participacao>
      <percindex>98.00</percindex>
      <txoperacao>0.00</txoperacao>
    </taxaindice>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
      <indexador>IB1</indexador>
      <participacao>19.52</participacao>
      <percindex>100.00</percindex>
      <txoperacao>0.00</txoperacao>
    </taxaindice>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
      <indexador>IB2</indexador>
      <participacao>3.02</participacao>
```

```
<percindex>100.00</percindex>
<txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>IBO</indexador>
  <participacao>3.54</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>IMS</indexador>
  <participacao>40.93</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>INP</indexador>
  <participacao>0.27</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>3.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>INP</indexador>
  <participacao>3.32</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>9.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>MSW</indexador>
  <participacao>1.91</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<metodologiarentabilidade>2</metodologiarentabilidade>
</plano de beneficio>
<perfil de investimento>
  <nomedoperfil></nomedoperfil>
  <metaderentabilidade>0.00</metaderentabilidade>
  <rentabilidade acumulada>0.00</rentabilidade acumulada>
  <rentabilidade auferida>
    <ano>2021</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidade auferida>
  <taxaindice>
    <tipotaxaindice>1</tipotaxaindice>
    <indexador></indexador>
    <participacao>0.00</participacao>
    <percindex>100.00</percindex>
    <txoperacao>0.00</txoperacao>
```

Assinado eletronicamente por:
Paulo Ricardo Borges
CPF: 427.915.020-68
Data: 24/06/2021 18:48:57 -03:00

```
</taxaindice>
<segmento>
  <tiposegmento>1</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>66.13</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>100.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>3.25</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>55.36</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>15.93</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>11.43</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>7.48</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>7.76</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>3.84</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>2</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>14.99</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>30.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>10.12</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>138.29</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>32.22</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>27.03</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>6.29</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>36.59</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
```

```

    <valorrentabilidade>-2.28</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>3</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>12.53</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>15.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>2.29</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>-48.68</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>-0.33</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>-49.38</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>-7.92</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>7.93</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>2.35</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>4</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>0.12</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>4.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>9.11</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>20.49</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>13.58</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>

```

```
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2020</ano>
  <valorrentabilidade>6.08</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>5</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>3.23</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>9.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>12.22</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>147.35</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>24.16</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>15.15</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>20.44</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>19.10</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>20.61</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>6</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>3.00</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>10.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>4.67</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>95.84</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
```

```
        <valorrentabilidade>28.97</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2020</ano>
        <valorrentabilidade>51.85</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
</segmento>
</perfildeinvestimento>
</alocacaoderecursos>
</padraoprevic>
```



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6EDPG-LNALH-WPNSZ-3U5XG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 18:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
8KFWzKLZkGlue2kBrGjN71VDRdtCA0gSwM8qijR3F88=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/6EDPG-LNALH-WPNSZ-3U5XG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Protocolo de Processamento de Arquivo

Arquivo Processado com Sucesso

Dados do Arquivo Processado:

- Nome do Arquivo Processado: **PRCTPI2021CV1_20211231_20210215170323_.XML**

Dados do Arquivo Enviado:

- Meio de Entrega: **STA PREVIC**
- Protocolo STA PREVIC: **0000603882**
- Tipo de Arquivo Recebido: **XML OP/PI - Arquivo XML Operações com Participantes e Política de Investimentos - Padrão Previc**
- Nome do Arquivo Recebido: **PRCTPI2021CV1_20211231_20210215170323_.zip**

Brasília, 16/02/2021 08:01



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444 Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
DTK51FzVu087GgeDjv5IF7cGder8ISs1v45ybNAsHbU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

```

<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<padraoprevic
xmlns="http://www.previc.gov.br/padraoprevic"
xsi:schemaLocation="http://www.previc.gov.br/padraoprevic padraoprevic_100.xsd"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
<header>
  <cnpj>92811959000125</cnpj>
  <codcart>PI2021CV2</codcart>
  <dtposicao>20211231</dtposicao>
</header>
<alocacaoderecursos>
  <planoeneficio>
    <cnpb>2013002238</cnpb>
    <ativodapatrocinadora>20.00</ativodapatrocinadora>
    <metaderentabilidade>4.58</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>71.79</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2016</ano>
      <valorrentabilidade>19.16</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2017</ano>
      <valorrentabilidade>12.38</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2018</ano>
      <valorrentabilidade>8.79</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2019</ano>
      <valorrentabilidade>12.67</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2020</ano>
      <valorrentabilidade>4.66</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
      <indexador>CDI</indexador>
      <participacao>31.03</participacao>
      <percindex>98.00</percindex>
      <txoperacao>0.00</txoperacao>
    </taxaindice>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
      <indexador>IB1</indexador>
      <participacao>29.69</participacao>
      <percindex>100.00</percindex>
      <txoperacao>0.00</txoperacao>
    </taxaindice>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
      <indexador>IB2</indexador>
      <participacao>13.17</participacao>

```

```
<percindex>100.00</percindex>
<txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>IB0</indexador>
  <participacao>4.95</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>IMS</indexador>
  <participacao>16.91</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>INP</indexador>
  <participacao>0.70</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>9.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>INP</indexador>
  <participacao>1.60</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>3.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>MSW</indexador>
  <participacao>1.95</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<metodologiarentabilidade>2</metodologiarentabilidade>
</plano de beneficio>
<perfil de investimento>
  <nomedoperfil></nomedoperfil>
  <metaderentabilidade>0.00</metaderentabilidade>
  <rentabilidade acumulada>0.00</rentabilidade acumulada>
  <rentabilidade auferida>
    <ano>2021</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidade auferida>
  <taxaindice>
    <tipotaxaindice>1</tipotaxaindice>
    <indexador></indexador>
    <participacao>0.00</participacao>
    <percindex>100.00</percindex>
    <txoperacao>0.00</txoperacao>
```

```
</taxaindice>
<segmento>
  <tiposegmento>1</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>67.38</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>100.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>3.64</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>67.43</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>17.61</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>11.70</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>8.85</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>11.30</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>5.20</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>2</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>15.00</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>30.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>10.12</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>154.32</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>36.54</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>31.45</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>8.07</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>32.36</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
```

```

    <valorrentabilidade>-0.94</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>3</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>12.50</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>15.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>2.29</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>-31.64</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>-9.49</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>-28.73</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>-4.95</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>8.13</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>3.11</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>4</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>1.40</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>5.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>7.02</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>220.22</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>97.74</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>6.75</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>7.03</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>34.13</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>

```

```
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2020</ano>
  <valorrentabilidade>5.67</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>5</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>0.72</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>4.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>12.27</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>166.07</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>24.70</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>18.46</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>22.16</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>20.03</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>22.84</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>6</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>3.00</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>10.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>4.67</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>96.35</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
```

```
<valorrentabilidade>31.40</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2020</ano>
  <valorrentabilidade>49.43</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
</perfildeinvestimento>
</alocacaoderecursos>
</padraoprevic>
```

Assinado eletronicamente por:
Paulo Ricardo Borges
CPF: 427.915.020-68
Data: 24/06/2021 18:49:39 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C2AXR-GMTM9-G32RD-744V7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 18:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
3tziKit/bp8FwQUFPkvwSpEwutQnRS6LR+BeZJwupE4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/C2AXR-GMTM9-G32RD-744V7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Protocolo de Processamento de Arquivo

Arquivo Processado com Sucesso

Dados do Arquivo Processado:

- Nome do Arquivo Processado: **PRCTPI2021CV2_20211231_20210215170329_.XML**

Dados do Arquivo Enviado:

- Meio de Entrega: **STA PREVIC**
- Protocolo STA PREVIC: **0000603884**
- Tipo de Arquivo Recebido: **XML OP/PI - Arquivo XML Operações com Participantes e Política de Investimentos - Padrão Previc**
- Nome do Arquivo Recebido: **PRCTPI2021CV2_20211231_20210215170329_.zip**

Brasília, 16/02/2021 08:01



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
DTK51FzVu087GgeDjv5IF7cGder8ISs1v45ybNAsHbU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<padraoprevic
xmlns="http://www.previc.gov.br/padraoprevic"
xsi:schemaLocation="http://www.previc.gov.br/padraoprevic padraoprevic_100.xsd"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
<header>
  <cnpj>92811959000125</cnpj>
  <codcart>PI2021CV3</codcart>
  <dtposicao>20211231</dtposicao>
</header>
<alocacaoderecursos>
  <plano benefico>
    <cnpb>2018002147</cnpb>
    <ativosdapatrocinadora>20.00</ativosdapatrocinadora>
    <metaderentabilidade>5.64</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>15.97</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2016</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2017</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2018</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2019</ano>
      <valorrentabilidade>10.05</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2020</ano>
      <valorrentabilidade>5.38</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
  <taxaindice>
    <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
    <indexador>CDI</indexador>
    <participacao>11.04</participacao>
    <percindex>98.00</percindex>
    <txoperacao>0.00</txoperacao>
  </taxaindice>
  <taxaindice>
    <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
    <indexador>IB1</indexador>
    <participacao>31.53</participacao>
    <percindex>100.00</percindex>
    <txoperacao>0.00</txoperacao>
  </taxaindice>
  <taxaindice>
    <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
    <indexador>IB2</indexador>
    <participacao>27.76</participacao>
```

```
<percindex>100.00</percindex>
<txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>IBO</indexador>
  <participacao>8.21</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>IMS</indexador>
  <participacao>14.98</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>INP</indexador>
  <participacao>0.48</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>9.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>INP</indexador>
  <participacao>4.00</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>3.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
  <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
  <indexador>MSW</indexador>
  <participacao>2.00</participacao>
  <percindex>100.00</percindex>
  <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<metodologiarentabilidade>2</metodologiarentabilidade>
</plano de beneficio>
<perfil de investimento>
  <nomedoperfil></nomedoperfil>
  <metaderentabilidade>0.00</metaderentabilidade>
  <rentabilidade acumulada>0.00</rentabilidade acumulada>
  <rentabilidade auferida>
    <ano>2021</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidade auferida>
  <taxaindice>
    <tipotaxaindice>1</tipotaxaindice>
    <indexador></indexador>
    <participacao>0.00</participacao>
    <percindex>100.00</percindex>
    <txoperacao>0.00</txoperacao>
```

```
</taxaindice>
<segmento>
  <tiposegmento>1</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>67.23</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>100.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>5.06</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>15.42</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>8.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>6.87</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>2</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>15.00</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>30.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>10.12</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>17.88</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>20.93</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
```

```

        <valorrentabilidade>-2.52</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
    <tiposegmento>3</tiposegmento>
    <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
    <previsaodealocacao>10.21</previsaodealocacao>
    <limitemaximo>15.00</limitemaximo>
    <metaderentabilidade>2.28</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>7.47</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2016</ano>
        <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2017</ano>
        <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2018</ano>
        <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2019</ano>
        <valorrentabilidade>5.14</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2020</ano>
        <valorrentabilidade>2.22</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
    <tiposegmento>4</tiposegmento>
    <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
    <previsaodealocacao>3.94</previsaodealocacao>
    <limitemaximo>7.00</limitemaximo>
    <metaderentabilidade>7.02</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>36.53</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2016</ano>
        <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2017</ano>
        <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2018</ano>
        <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2019</ano>
        <valorrentabilidade>29.23</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>

```

```

    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2020</ano>
      <valorrentabilidade>5.65</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
  </segmento>
  <segmento>
    <tiposegmento>5</tiposegmento>
    <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
    <previsaodealocacao>0.53</previsaodealocacao>
    <limitemaximo>4.00</limitemaximo>
    <metaderentabilidade>12.27</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>32.86</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2016</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2017</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2018</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2019</ano>
      <valorrentabilidade>9.80</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2020</ano>
      <valorrentabilidade>21.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
  </segmento>
  <segmento>
    <tiposegmento>6</tiposegmento>
    <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
    <previsaodealocacao>3.09</previsaodealocacao>
    <limitemaximo>10.00</limitemaximo>
    <metaderentabilidade>4.67</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>-0.44</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2016</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2017</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2018</ano>
      <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2019</ano>

```

```
<valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2020</ano>
  <valorrentabilidade>-0.44</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
</perfildeinvestimento>
</alocacaoderecursos>
</padraoprevic>
```

Assinado eletronicamente por:
Paulo Ricardo Borges
CPF: 427.915.020-68
Data: 24/06/2021 18:50:48 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4UVW8-A8V57-33SZR-UBXQW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 18:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
ED06zQmsiJWch+2kBtYIPOIR3QPFuZho1mRAoE7jAlg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/4UVW8-A8V57-33SZR-UBXQW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Protocolo de Processamento de Arquivo

Arquivo Processado com Sucesso

Dados do Arquivo Processado:

- Nome do Arquivo Processado: **PRCTPI2021CV3_20211231_20210215170333_.XML**

Dados do Arquivo Enviado:

- Meio de Entrega: **STA PREVIC**
- Protocolo STA PREVIC: **0000603890**
- Tipo de Arquivo Recebido: **XML OP/PI - Arquivo XML Operações com Participantes e Política de Investimentos - Padrão Previc**
- Nome do Arquivo Recebido: **PRCTPI2021CV3_20211231_20210215170333_.zip**

Brasília, 16/02/2021 08:01



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
DTK51FzVu087GgeDjv5IF7cGder8ISs1v45ybNAsHbU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<padraoprevic
xmlns="http://www.previc.gov.br/padraoprevic"
xsi:schemaLocation="http://www.previc.gov.br/padraoprevic padraoprevic_100.xsd"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
<header>
  <cnpj>92811959000125</cnpj>
  <codcart>PI2021PGA</codcart>
  <dtposicao>20211231</dtposicao>
</header>
<alocacaoderecursos>
  <plano benefico>
    <cnpb>9970000000</cnpb>
    <ativosdapatrocinadora>20.00</ativosdapatrocinadora>
    <metaderentabilidade>2.85</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>49.79</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2016</ano>
      <valorrentabilidade>14.17</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2017</ano>
      <valorrentabilidade>10.47</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2018</ano>
      <valorrentabilidade>6.42</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2019</ano>
      <valorrentabilidade>7.73</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
      <ano>2020</ano>
      <valorrentabilidade>3.59</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
      <indexador>CDI</indexador>
      <participacao>40.53</participacao>
      <percindex>98.00</percindex>
      <txoperacao>0.00</txoperacao>
    </taxaindice>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
      <indexador>IB1</indexador>
      <participacao>16.04</participacao>
      <percindex>100.00</percindex>
      <txoperacao>0.00</txoperacao>
    </taxaindice>
    <taxaindice>
      <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
      <indexador>IB2</indexador>
      <participacao>0.00</participacao>
```

```

    <percindex>100.00</percindex>
    <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
    <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
    <indexador>IBO</indexador>
    <participacao>2.14</participacao>
    <percindex>100.00</percindex>
    <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
    <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
    <indexador>IMS</indexador>
    <participacao>41.29</participacao>
    <percindex>100.00</percindex>
    <txoperacao>0.00</txoperacao>
</taxaindice>
<taxaindice>
    <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
    <indexador>INP</indexador>
    <participacao>0.00</participacao>
    <percindex>100.00</percindex>
    <txoperacao>3.00</txoperacao>
</taxaindice>
    <metodologiarentabilidade>2</metodologiarentabilidade>
</planodebeneficio>
<perfildeinvestimento>
    <nomedoperfil></nomedoperfil>
    <metaderentabilidade>0.00</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>0.00</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2021</ano>
        <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <taxaindice>
        <tipotaxaindice>2</tipotaxaindice>
        <indexador></indexador>
        <participacao>0.00</participacao>
        <percindex>100.00</percindex>
        <txoperacao>0.00</txoperacao>
    </taxaindice>
<segmento>
    <tiposegmento>1</tiposegmento>
    <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
    <previsaodealocacao>85.17</previsaodealocacao>
    <limitemaximo>100.00</limitemaximo>
    <metaderentabilidade>2.73</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>47.96</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2016</ano>
        <valorrentabilidade>13.96</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2017</ano>

```

```

        <valorrentabilidade>10.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2018</ano>
        <valorrentabilidade>6.73</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2019</ano>
        <valorrentabilidade>6.90</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2020</ano>
        <valorrentabilidade>3.45</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
    <tiposegmento>2</tiposegmento>
    <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
    <previsaodealocacao>2.32</previsaodealocacao>
    <limitemaximo>10.00</limitemaximo>
    <metaderentabilidade>10.12</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>123.88</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2016</ano>
        <valorrentabilidade>19.91</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2017</ano>
        <valorrentabilidade>23.56</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2018</ano>
        <valorrentabilidade>1.97</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2019</ano>
        <valorrentabilidade>39.23</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2020</ano>
        <valorrentabilidade>6.43</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
    <tiposegmento>3</tiposegmento>
    <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
    <previsaodealocacao>12.50</previsaodealocacao>
    <limitemaximo>15.00</limitemaximo>
    <metaderentabilidade>2.30</metaderentabilidade>
    <rentabilidadeacumulada>12.44</rentabilidadeacumulada>
    <rentabilidadeauferida>
        <ano>2016</ano>
        <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
    </rentabilidadeauferida>

```

```

<rentabilidadeauferida>
  <ano>2017</ano>
  <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2018</ano>
  <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2019</ano>
  <valorrentabilidade>8.78</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
<rentabilidadeauferida>
  <ano>2020</ano>
  <valorrentabilidade>3.36</valorrentabilidade>
</rentabilidadeauferida>
</segmento>
<segmento>
  <tiposegmento>4</tiposegmento>
  <limiteminimo>0.00</limiteminimo>
  <previsaodealocacao>0.00</previsaodealocacao>
  <limitemaximo>4.00</limitemaximo>
  <metaderentabilidade>0.00</metaderentabilidade>
  <rentabilidadeacumulada>0.00</rentabilidadeacumulada>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2016</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2017</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2018</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2019</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
  <rentabilidadeauferida>
    <ano>2020</ano>
    <valorrentabilidade>0.00</valorrentabilidade>
  </rentabilidadeauferida>
</segmento>
</perfildeinvestimento>
</alocacaoderecursos>
</padraoprevic>

```

Assinado eletronicamente por:
Paulo Ricardo Borges
CPF: 427.915.020-68
Data: 24/06/2021 18:51:45 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6UKV5-KU8BS-QVNRD-LLW52

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 18:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
NxNr7W2v1iFzgt+BSOPtT9Sel+jeaF5HjQvpV7YZjJw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/6UKV5-KU8BS-QVNRD-LLW52>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

Protocolo de Processamento de Arquivo

Arquivo Processado com Sucesso

Dados do Arquivo Processado:

- Nome do Arquivo Processado: **PRCTPI2021PGA_20211231_20210212141037_.XML**

Dados do Arquivo Enviado:

- Meio de Entrega: **STA PREVIC**
- Protocolo STA PREVIC: **0000602791**
- Tipo de Arquivo Recebido: **XML OP/PI - Arquivo XML Operações com Participantes e Política de Investimentos - Padrão Previc**
- Nome do Arquivo Recebido: **PRCTPI2021PGA_20211231_20210212141037_.zip**

Brasília, 12/02/2021 18:01

Assinado eletronicamente por:
Paulo Ricardo Borges
CPF: 427.915.020-68
Data: 24/06/2021 16:26:43 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Borges (CPF 427.915.020-68) em 24/06/2021 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.202.194	Lat: -30,061450 Long: -51,226444
	Precisão: 171 (metros)
Autenticação	paulo.borges@fbss.org.br
Email verificado	
DTK51FzVu087GgeDjv5IF7cGder8ISs1v45ybNAsHbU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/R934W-8L29U-8C7WE-QNW9H>

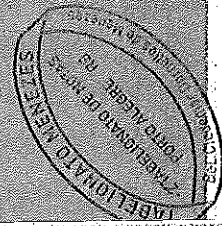
Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 14 páginas nomeado Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Imagem 22 - Vide QR Code). 2.2) Ainda em Políticas, clicando em Política de Privacidade, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 02 páginas nomeado política de privacidade2 (Imagens 23 a 26 - Vide QR Code). 3) Na página inicial, clicando em Publicações no menu superior, depois em FB-Atualidades, foi possível visualizar a publicação em sequência das Edições nº 087 até a Edição nº 187 (Imagens 27 a 51 - Vide QR Code). 3.1) Ainda em Publicações, clicando em RAI, foi possível visualizar a publicação em sequência das Edições 1984 até a Edição 2020 (Imagens 52 a 57 - Vide QR Code). 4) Na aba Publicações, clicando em Demonstrações, na sequência em Balancetes Patrimoniais, em seguida em PLANO DE BENEFÍCIOS I, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de janeiro de 2014 (2014-01) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 58 a 66 - Vide QR Code). 4.1) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em FBPREV, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de janeiro de 2014 (2014-01) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 67 a 73 - Vide QR Code). 4.2) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em FBPREVII, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de maio de 2014 (2014-05) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 74 a 80 - Vide QR Code). 4.3) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em FBPREVIII, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de maio de 2019 (2019-05) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 81 e

**TRASLADO**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

82 - Vide QR Code). 4.4) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em PLANO DE BENEFÍCIOS SALDADO, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de maio de 2014 (2014-05) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 83 a 89 - Vide QR Code). 4.5) Ainda em Balancetes Patrimoniais, clicando em PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, foi possível visualizar a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao período de janeiro de 2014 (2014-01) até junho de 2021 (2021-06) (Imagens 90 a 96 - Vide QR Code). 5) Na aba Publicações, clicando em Demonstrações, na sequência em DA PARECER ATUARIAL, em seguida em PLANO DE BENEFÍCIOS I, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 26 páginas nomeado 2020 (Imagens 97 a 99 - Vide QR Code). 5.1) Ainda em DA PARECER ATUARIAL, clicando em FBPREV, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 101 páginas nomeado 2020 (Imagem 100 - Vide QR Code). 5.2) Ainda em DA PARECER ATUARIAL, clicando em FBPREVII, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 103 páginas nomeado 2020 (Imagem 101 - Vide QR Code). 5.3) Ainda em DA PARECER ATUARIAL, clicando em FBPREVIII, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 31 páginas nomeado 2020 (Imagem 102 - Vide QR Code). 5.4) Ainda em DA PARECER ATUARIAL, clicando em PLANO DE BENEFÍCIOS SALDADO, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 20 páginas nomeado 2020 (Imagem 103 - Vide QR Code). 6) Na aba Publicações, clicando em Demonstrações, na sequência em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, em seguida em PLANO DE BENEFÍCIOS I, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 74 páginas nomeado Nota Técnica Atuarial Plano de Benefícios I (Imagens 104 a 106 - Vide QR Code). 6.1) Ainda em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, clicando em FBPREV, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 63 páginas



Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Leurenho da Silva, 1920 - Porto Alegre - RS - Cep: 91050-240
Fones: (51) 2131-3000 - administrador@cartoriorioagregro.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO verso e averso da presente cópia
reprográfica, conforme o documento original a mim
apresentado, do que DOU fé.
Porto Alegre, 6 de setembro de 2021
Paulo Ricardo Dornelles Carati - Escrevente
Emp. R\$ 10,00 - Selo nº: 04633.01.20200004.26178 - 26179
(F001)

VALOR SEMPRE EM ENERGIA DO PAÍS

A034.946

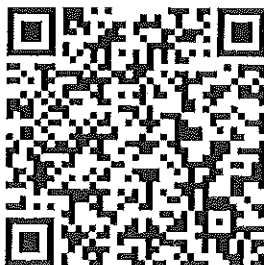
SERVIÇO NOTARIAL MANICA

Fone/Fax: (0-51) 2121-5200
Rua Silveira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionato.manica.com.br

nomeado Nota Técnica Atuarial FBPREV (Imagem 107 - Vide QR Code). 6.2) Ainda em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, clicando em FBPREVII, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 62 páginas nomeado Nota Técnica Atuarial FBPREVII (Imagem 108 - Vide QR Code). 6.3) Ainda em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, clicando em FBPREVIII, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 62 páginas nomeado Formatted Document (Imagem 109 - Vide QR Code). 6.4) Ainda em NOTA TÉCNICA ATUARIAL, clicando em PLANO DE BENEFÍCIOS SALDADO, foi possível visualizar a presença de um arquivo de 56 páginas nomeado Nota Técnica Atuarial SALDADO (Imagem 110 - Vide QR Code). 7) Na aba Publicações, clicando em Demonstrações, na sequência em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, em seguida em PLANO DE BENEFÍCIOS I, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagens 111 e 112 - Vide QR Code). 7.1) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, clicando em FBPREV, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 113 - Vide QR Code). 7.2) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, clicando em FBPREVII, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 114 - Vide QR Code). 7.3) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, clicando em FBPREVIII, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 115 - Vide QR Code). 7.4) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, clicando em PLANO DE BENEFÍCIOS SALDADO, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 116 - Vide QR Code). 7.5) Ainda em DEMONSTRATIVOS DE

**TRASLADO**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

INVESTIMENTOS, clicando em PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, foi possível visualizar as publicações referentes ao período de janeiro de 2020 (01-2020) até dezembro de 2020 (12-2020) (Imagem 117 - Vide QR Code). 8) Na página inicial, descendo com o botão de rolagem do mouse até o final, foi possível visualizar as seguintes informações de contato: FB Atende 0800 541 2614, 51 3210 9975, fbatende@fbss.org.br; Onde Estamos Rua Siqueira Campos, 736 - Centro Histórico - 90010 000 Porto Alegre - RS (Imagem 118 - Vide QR Code). 9) Ainda na página inicial, na aba contatos, clicando em Fale Conosco, foi possível visualizar um campo para preenchimento de nome, e-mail, telefone e mensagem (Imagem 119 - Vide QR Code). As imagens presentes nesta ata podem ser acessadas na íntegra através do endereço https://drive.google.com/drive/folders/1k_IdXMaxb3ivjlr9w_RVRfjU4Lw_ZI_4?usp=sharing e, ou, lendo o QR Code gerado especificamente para este fim, a seguir impresso.



Finalmente, o solicitante declarou que foi devidamente alertado, por mim Tabelião, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, por todos os documentos de identificação apresentados e todas as declarações prestadas. (A grafia das palavras nos textos copiados para esta Ata Notarial é idêntica a neles constantes, inclusive com os erros eventuais cometidos pelos autores dos referidos textos). E, para que produza os necessários efeitos legais lavrei a presente ata, que lida ao solicitante, aceitou, achou conforme,

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

Fone/Fax: (051) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1105 - J. Igará - Porto Alegre - RS
www.tabelionariomanica.com.br

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Lira, 110 - Centro - Porto Alegre - RS
CNPJ nº 07.043.012/0001-00 - Insc. Est. nº 070430120001-00
www.tabelionariomanica.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO verso e averso da presente cópia
reprográfica, conforme o documento original a mim
apresentado, do que DOU fé.
Porto Alegre, 8 de setembro de 2021
Pápio Ricardo Dornelles Carati - Escrevente
Autorizado
Emissão: RS 1960 - Série nº 0463.01.2020004.26176 - 26177
(42C)

VÁLIDO SOMENTE EM EMENDAS OU RASURAS



A034.945

ratifica e assina. Eu, Sandro Oliveira Peixoto Junior, Escrevente, a datilografei. Eu, CHRISTIAN MANICA, Tabelião Substituto, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 26 de agosto de 2021

~~Christian Manica~~
Tabelião Substituto

Emolumentos:

Ata Notarial = R\$ 195,70

Processamento Eletrônico Por Ato = R\$ 5,30

Total Emol. R\$ 201,00

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.

0458.00.2100001.50359

Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2021 00110845 94



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

NÚMERO GERAL: 071778 NÚMERO DE ORDEM: 018

Ficha n° J174427 - **ESCRITURA PÚBLICA** de Retificação por Aditivo, como adiante se vai declarar: Saibam - quantos esta pública escritura virem que, aos três (3) dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e um (2.021), eu, SÉRGIO AFONSO MANICA, Tabelião do 5º Tabelionato desta Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pela Consolidação Normativa Notarial e Registral, do Provimento 01/2020, Capítulo II - da Escrituração, para os fins do artigo 838, parágrafo único, pela presente venho **RETIFICAR** na Escritura Pública de atas notariais, lavrada nestas Notas, em data de 26/08/2021, sob n° 2462, às folhas 1 do Livro n° 10-A, em que comparece como solicitante MARCUS VINICIUS TECEMAYER, o engano quanto a grafia da palavra constante no item "1" do ato notarial retificado que é "Estatuto", e não como constou, ficando esta fazendo parte daquela, para o que lavrei o presente instrumento e de tudo dou fé. Eu, Sandro Oliveira Peixoto Junior, Escrevente, a datilografei. Eu, SÉRGIO AFONSO MANICA, Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 03 de setembro de 2021

Christian Manica
Tabelião Substituto

Emolumentos:
Retificação Provimento = R\$ 78,50
Total Emol. R\$ 78,50
Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei n° 12.692/06.
0458.00.2100001.53044
Ato Gratuito: (ERTR - Erro Tabelião ou Registrador)

Cidemar Dormelles de Menezes - Tabelião
Rua Siqueira Campos, 1185 - Porto Alegre - RS - Cep: 91250-240
Fone: (51) 2131-3200 - e-mail: cidemardormelles@portorealpr.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO verso e avesso da presente cópia
reprográfica, conforme o documento original a mim
apresentado, do que DOU fé.
Porto Alegre, 8 de setembro de 2021
Paulo Ricardo Dormelles Carati - Escrevente
Emp. R\$ 10,00 - Selo n° 045930120000428174 - 26175
07(AJ)

VALOR BOMBITE SEM ENCARGOS OU PAGUNAS

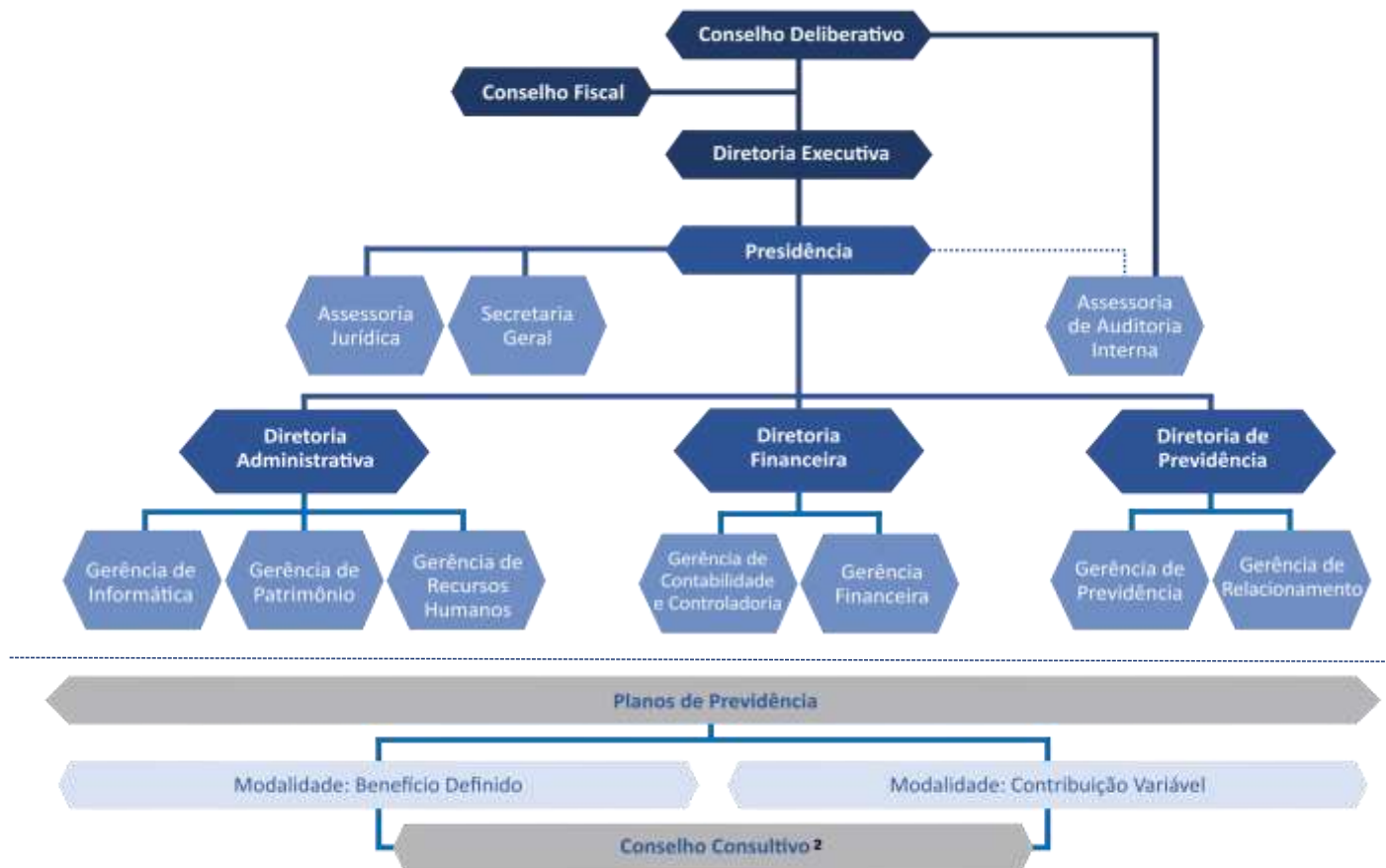
A034.944



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/setodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2021 00114350 52

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL¹



¹ Conforme PA/SEG/FB066-2015 e ATA 1.080, de 20/11/2015.

² Conforme Estatuto Social aprovado pela Portaria nº 714, de 08/08/2019 no DOU de 26/08/2019, Edição 164, Seção 1, Página 46.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
CPF: 258.332.780-15
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 06/10/2021 10:42:41 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YRMJH-5R2RE-FV5QG-YVB4Y

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF 258.332.780-15) em 06/10/2021 10:42

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/YRMJH-5R2RE-FV5QG-YVB4Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

RESOLUÇÃO Nº 626

A Diretoria Executiva da Fundação Banrisul de Seguridade Social no uso de suas atribuições e,

Considerando que a quantidade de Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho e outros Colegiados na Fundação Banrisul é muito elevado, e, compostos por um número muito grande de integrantes;

Considerando o porte da Fundação Banrisul e, tendo em vista que os integrantes dos Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho se repetem por vezes, ocasionando sobrecarga em determinados empregados, especialmente os de cargos de liderança, cujas ausências redundam em prejuízos das atividades pessoais e das respectivas Gerências;

Considerando melhorar a produtividade interna, sem prejuízo nas tomadas de decisões e

Considerando a decisão da Diretoria Executiva, em reunião de 23-05-2017, consignada na ata nº 1.120,

RESOLVE

1 – Que sejam mantidos apenas os Comitês, Comissões, e Grupos de Trabalho cujas atividades são de suma importância, assumindo os remanescentes, atividades dos grupos extintos;

2 – Que a quantidade de integrantes dos grupos seja minimizada, em favor da produtividade;

3 – Que quando for necessária a participação de uma Área ou Profissional específicos, este seja convidado;

4 – Que as atividades sejam prioritariamente desenvolvidas diretamente pelas Áreas, sem envolvimento de Grupos de Estudo ou Trabalho;

5– Assim, apresentamos, a seguir, a decisão da Diretoria Executiva quanto a extinções, cisões, periodicidade de reuniões e novas composições dos Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho e Colegiado da Entidade:



COMITÊS, COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E COLEGIADO	INTEGRANTES EFETIVOS
Comitê Financeiro	Comitê Extinto e suas atividades incorporadas ao Comitê Administrativo, que terá sua nomenclatura alterada para Comitê Administrativo e Financeiro.
Comitê de Comunicação	Comitê Extinto e suas atividades incorporadas ao Comitê Interno de Previdência, que terá sua nomenclatura alterada para Comitê Interno de Previdência e de Comunicação.
Comitê Administrativo e Financeiro	Sérgio Luiz Scarpato (Coordenador), Paulo Ricardo Peixoto da Silva (Vice-Coodenador), Paulo César Pérez Baldasso, Paulo Ricardo Borges e Sandra Beatriz da Costa Ramos.
Comitê Interno de Previdência e de Comunicação	Leci Campos Pacheco (Coordenadora), Renato Cardoso da Conceição (Vice-Coodenador), Gustavo Bastiani Callegaro, Paulo Ricardo Borges e Moisés Paolazzi.
Comitê de Investimentos	Álvaro de Borba Kafruni (Coordenador), Paulo Ricardo Borges (Vice-Coodenador), Josué Chaves, Lorenzo Piccoli, Emiliano Klein, Werner Köhler e Marcus Borges Gonzaga.
Colegiado de Gerentes	Gerentes e Assessores, sendo as Reuniões convocadas somente com convocações extraordinárias.
Comitê de Ética e Conduta	Sérgio Luiz Scarpato, Álvaro de Borba Kafruni, Carlos Augusto Grazziotin, Marcus Borges Gonzaga, Osmar Silva Carneiro, Gaspar Saikoski, Jairo Pacheco Chagas, Ana Christina Belloc Nunes da Silva, Kátia Kremis Serdiuk e Mara Antônia Gonçalves.
Comitê de Crédito	Comitê Extinto
Comissão Eleitoral	Marcus Vinícius Techemayer (Coordenador), Fábio Mielniczuk (Vice-Coodenador), Gelson Roberto Lütz, Débora Regina Walter Wanderlei e Gustavo Bastiani Callegaro.
Comissão de Planejamento Estratégico	Sérgio Luiz Scarpato (Coordenador) Paulo Ricardo Peixoto da Silva (Indutor Operacional), Gelson Roberto Lütz, Gustavo Bastiani Callegaro, Paulo Ricardo Borges e Rozely Mello da Silva.
Comissão para Desenvolvimento do Programa de Aposentadoria Incentivada	Comissão Extinta
Comissão para Revisar a Metodologia de Apuração dos Valores das Cotas dos Planos de Benefícios CVs	Sandra Beatriz da Costa Ramos (Coordenadora) Paulo Ricardo Peixoto da Silva, Renato Cardoso da Conceição e Décio Schmitz Urbanetto.
Grupo de Trabalho Ações Trabalhistas	Jorge Luiz Ferri Berzagui, Leci Campos Pacheco, Marcus Vinícius Techemayer, Paulo Gilberto Geliski, Carlos Augusto Grazziotin, Werner Köhler e Rossana Friderichs Luzzi.
Grupo de Trabalho Política de Contingências	Marcus Vinícius Techemayer, Gelson Roberto Lütz, Renato Cardoso da Conceição, Paulo Gilberto Geliski e Izane de F. Moreira Domingues.
Comissão Paritária da Fundação Banrisul	Comissão Extinta
Grupo de Trabalho de Ações para Divulgação Empréstimos	Grupo de Trabalho Extinto e suas atividades incorporadas pela GER/Comunicação.
Grupo de Trabalho do Fórum de Relações do Trabalho	Grupo de Trabalho Extinto
Grupo Permanente de Segurança	Grupo de Trabalho Extinto e suas atividades incorporadas pela GPA e pela GRH.



6 – Os Regimentos Internos deverão ser ajustados e aprovados pelos respectivos Colegiados;

7 – Revogar as disposições em contrário, declarando que esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 26 de maio de 2017.

Sérgio Luiz Scarpato,
Diretor Administrativo.

Assinado eletronicamente por:
Sérgio Luiz Scarpato
CPF: 209.764.960-20
Data: 27/08/2021 13:57:40 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G7LCJ-WW6YZ-CZBNA-239AB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sérgio Luiz Scarpato (CPF 209.764.960-20) em 27/08/2021 13:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -30,035149 Long: -51,232768
	Precisão: 868 (metros)
Autenticação	sergio.scarpato@fbss.org.br
Email verificado	
vVz7vqZYNntiL1jR3N/JVkf6t0FFvLqKyXiuRdCN15I=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/G7LCJ-WW6YZ-CZBNA-239AB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

prazos e à continuidade na prestação de nossos serviços, assegurada total disponibilidade para o atendimento das demandas correntes e de novas demandas. TELEFONES: (51) 3210-9783 | (51) 3210-9985 (51) 3210-9975 | WHATSAPP CORPORATIVO OU E-mail atende@ss.org.br. O atendimento presencial permanece SUSPENSO, bem como o teleatendimento realizado através do telefone 0800 541-2614. Ressaltamos que em face da redução de linhas e profissionais em atendimento simultâneo, o tempo de espera entre uma chamada e outra poderá ser maior que o habitual. Não obstante esse possível transtorno, seguiremos buscando omizar nossos serviços de modo a que nenhuma ligação seja perdida nem tampouco prejudicada sua qualidade, oferecendo o feedback necessário no menor tempo possível. A Instituição permanecerá atuando em busca da melhor administração e manterá os seus parcipantes, assisdos e patrocinadores permanentemente informados. Porto Alegre, 06 de julho de 2020" (Imagens 9 e 10 - Vide QR Code). 1.2) Na página incial, na aba "NOTÍCIAS", clicando em **INDICADORES - Fundação atualiza INDICADORES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS e PGA | 2021/04**, foi possível visualizar a seguinte informação: "Comunicamos que estão disponíveis para consulta, os indicadores financeiros dos planos de benefícios PB I, SALDADO, FBPREV, FBPREV II e FBPREV III, além do Plano de Gestão Administrativa (PGA), referentes ao mês de ABRIL/2021. Na HOME, selecione PUBLICAÇÕES, navegue até o item Demonstrações Contábeis | Previdenciais | Financeiras, clique sobre a imagem INDICADORES DOS PLANOS e faça login com sua SENHA FORTE para a área restrita. Após, selecione o Ano/Mês de Referência desejado e na sequência, sobre o Plano do seu interesse. Consultas a meses anteriores também podem ser feitas apenas modificando o Ano/Mês de Referência. FUNDAÇÃO BANRISUL" (Imagens 11 a 13 - Vide QR Code). 1.3) Ainda na aba NOTÍCIAS, clicando em **BALANCETE**

TCE Nota Técnica nº 001/2021 - ATRICON FALE CONOSCO:
De segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min.
Telefone: (51) 9 9990-8119 E-mail:
sergio.scarpato@fbss.org.br Telefone: (51) 9
9993-6481 E-mail: entes_federativos@fbss.org.br
PROTOCOLO COVID-19 O atendimento presencial na sede
da Fundação e o teleatendimento, realizado através
do telefone 0800 541-2614, PERMANECEM SUSPENSOS
durante o período de pandemia. FUNDAÇÃO BANRISUL"
(Imagens 16 a 18 - Vide QR Code). 1.5) Na página
inicial, clicando no segundo banner com o título **Faça
seu Cadastro de Senha Forte e Atualização Cadastral
no site da Fundação Banrisul**, foi possível
visualizar um arquivo em pdf de quatro (4) páginas,
contendo o seguinte título **Geração da senha forte |
PASSO A PASSO** (Imagens 19 a 27 - Vide QR Code). 1.6)
Na página inicial, clicando no quinto banner com o
título **RELATÓRIO ANUAL DE INFORMAÇÕES 2020**, foi
possível visualizar um arquivo em pdf de trezentos e
vinte e cinco (325) páginas (Imagens 28 e 29 - Vide
QR Code). As imagens presentes nesta ata podem ser
acessadas na íntegra através do endereço
[https://drive.google.com/drive/folders/16CS1IG__JY2z
Rwh_TqZj-MQtuhjywGjQ?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/16CS1IG__JY2zRwh_TqZj-MQtuhjywGjQ?usp=sharing) e, ou, lendo o QR
Code gerado especificamente para este fim, a seguir
impresso.



Finalmente, o solicitante declarou que foi devidamente alertado, por mim Tabelião, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, por todos os documentos de identificação apresentados e todas as declarações prestadas. (A grafia das palavras nos textos copiados para esta



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

CHRISTIAN MANICA
Tabelião Substituto

Ata Notarial é idêntica a neles constantes, inclusive com os erros eventuais cometidos pelos autores dos referidos textos). **E, para** que produza os necessários efeitos legais lavrei a presente ata, que lida ao solicitante, aceitou, achou conforme, ratifica e assina. Eu, Sandro Oliveira Peixoto Junior, Escrevente, a datilografei. Eu, CHRISTIAN MANICA, Tabelião Substituto, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 29 de junho de 2021
CHRISTIAN MANICA
Tabelião Substituto

Christian Manica
Tabelião Substituto

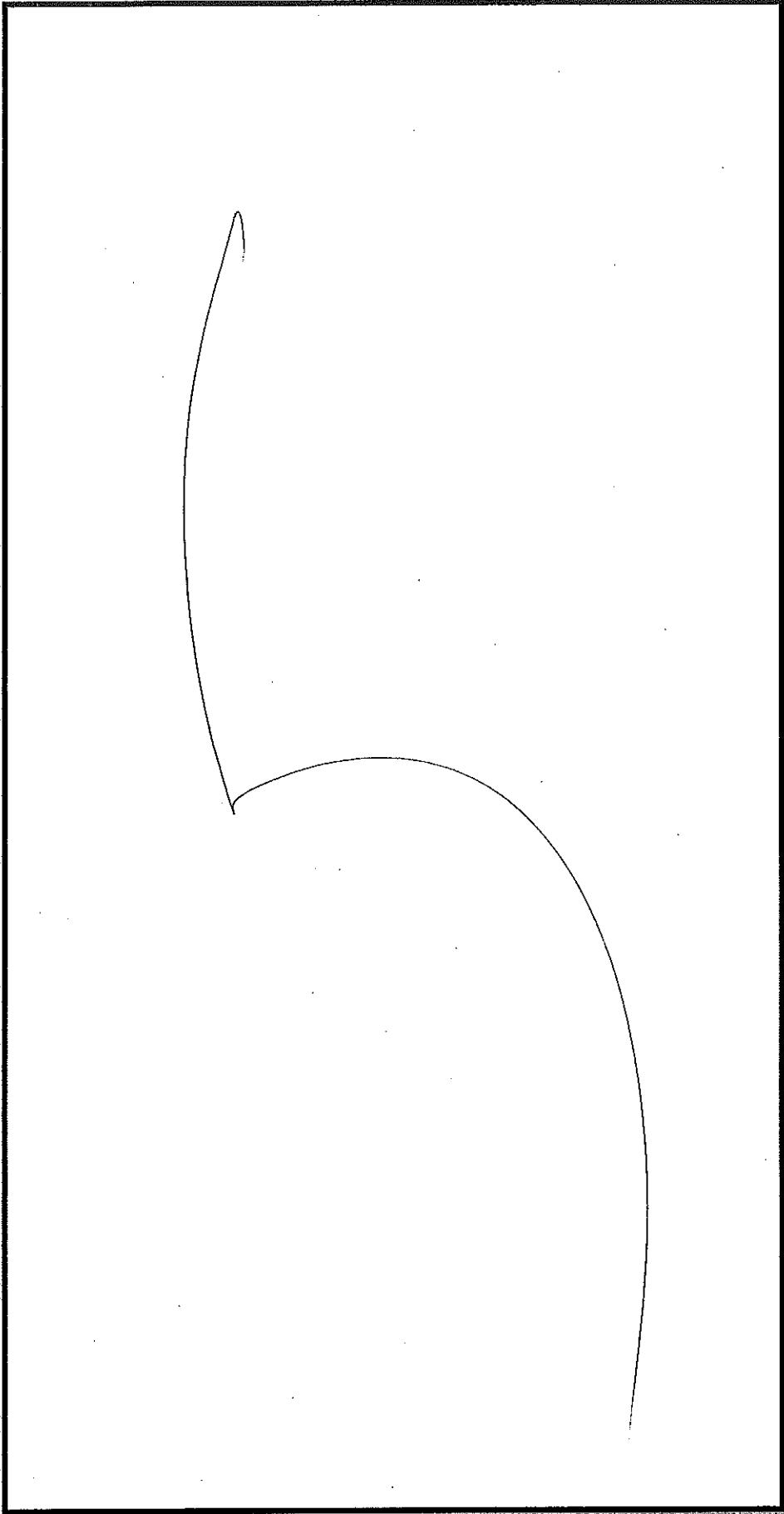
Emolumentos:
Ata Notarial = R\$ 195,70
Processamento Eletrônico Por Ato = R\$ 5,30
Total Emol. R\$ 201,00
Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.
0458.00.2100001.27655
Total Selos R\$ 4,70

A Consulta está disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096982 51 2021 00082902 00

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomanica.com.br

“AUTENTICAÇÃO”
Autêntico a presente cópia, que confere com o documento originário. Dou fé.
Porto Alegre, 30 de junho de 2021.
Emol R\$ 5,30 (12:06:16, (inc: 30s)
Selo(s): 0458.00.2100001.27903 = R\$1,40

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
D. Carlos Cabrita da Silva Farias
Escrevente Autorizada





FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

APROVAÇÃO

Diário Oficial da União

Publicado em: 26/08/2019 | Edição: 164 | Seção 1 | Página: 46

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 714, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea “a”, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001936/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Banrisul de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	3
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	4
CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO	6
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
Seção I - Disposições Gerais	7
Seção II - Do Conselho Deliberativo	9
Seção III - Da Diretoria Executiva	15
Seção IV - Do Conselho Fiscal	21
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO BANRISUL	25
Seção I - Da Definição, da Composição e do Mandato	25
Seção II - Da Competência	26
Seção III - Do Funcionamento	26
CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	26
Seção I – Das Disposições Iniciais	26
Seção II - Da Comissão Disciplinar	27
Seção III - Da Instrução do Procedimento Disciplinar	28
Seção IV – Da Competência e das Conclusões da Comissão Disciplinar	29
Seção V - Das Disposições Finais	29
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	30
CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	30
CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	30
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º - A Fundação Banrisul de Seguridade Social, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, criada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em data de 29 de janeiro de 1963, quando levava a denominação de Fundação Banrisul dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, regida pelo disposto no art. 202 da Constituição Federal e na legislação e normas aplicáveis, tendo o objetivo de instituir planos de benefícios de natureza previdenciária aos seus participantes e respectivos beneficiários, mediante contribuições específicas, estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos.

Parágrafo Primeiro - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO são autônomos, segregados entre si, livres e desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus participantes e assistidos.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Parágrafo Único - Os atos normativos da FUNDAÇÃO que regulamentem matérias estatutárias deverão ser previamente aprovados por seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO não poderá solicitar recuperação judicial e não está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º - Poderão ser membros da FUNDAÇÃO, mediante vínculo a Plano de Benefícios por ela administrado:

- I - Patrocinadores;
- II - Instituidores;
- III - Destinatários, que abrangem:

- a) Participantes;
- b) Assistidos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se patrocinadores o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, a própria FUNDAÇÃO, a Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Banrisul Cartões S.A., o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso, as empresas que vierem a firmar Convênio de Adesão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados, mediante a celebração de Convênio de Adesão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se participantes os empregados e administradores de patrocinador e os associados ou membros de Instituidor que se inscreverem nos Planos de Benefícios oferecidos pela FUNDAÇÃO, na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Quarto - Consideram-se assistidos o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Serão considerados beneficiários as pessoas físicas definidas como dependentes do Participante e que sejam inscritas em Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, observado o disposto no respectivo Regulamento.

Art. 6º - Será também considerado participante aquele cujo vínculo com o respectivo Patrocinador ou Instituidor tenha sido suspenso ou rescindido e opte pela manutenção de sua inscrição no Plano de Benefícios, observado o disposto no respectivo Regulamento.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 7º - Aos participantes e assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I - eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;

II - candidatar-se para os órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, observado o disposto no Capítulo VI;

III - votar em consultas que lhe sejam submetidas pela FUNDAÇÃO;

IV - requerer, observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto, a instauração de

processo administrativo disciplinar contra membro dos órgãos estatutários, para apuração de irregularidade, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios do qual participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos vinculados ao mesmo plano;

VII - acesso às informações de caráter geral e aos documentos da FUNDAÇÃO e do Plano de Benefícios ao qual se vinculem, desde que não tenham natureza estratégica, de caráter sigiloso ou confidencial e não estejam sujeitos a acesso restrito, conforme disposto em normas internas ou em instrumentos contratuais da FUNDAÇÃO, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

VIII - ter acesso às informações relativas à sua situação como participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, bem como outras informações de seu interesse específico, objeto de requerimento formal, observado o disposto no inciso VII;

IX - candidatar-se para o Conselho Consultivo à vaga destinada para modalidade do seu Plano de Benefícios, observado o disposto no Capítulo VII do presente Estatuto;

X – eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Consultivo dos Planos de Benefícios, como previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os documentos e informações previstos nos incisos VII e VIII do caput serão disponibilizados ou encaminhados, conforme o caso, ao interessado nos prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO, mediante decisão do seu Conselho Deliberativo, poderá oferecer o serviço de ouvidoria aos seus participantes e assistidos, sem prejuízo de todos os canais de comunicação já disponibilizados, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO

Art. 8º - A FUNDAÇÃO aplicará os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios que administra mediante a observância dos princípios de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade e transparência, visando adequação à natureza de suas obrigações, observado, ainda, o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 9º - A política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, estruturada em consonância com as respectivas premissas atuariais, será aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Os negócios envolvendo bens imóveis pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser realizados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 11 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, e as Políticas de Investimento dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o orçamento e as Políticas de Investimento dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa.

Art. 12 - Para realização de despesas cuja execução possa exceder a um exercício, as mesmas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes os respectivos saldos remanescentes.

Art. 13 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da FUNDAÇÃO os exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 14 - A FUNDAÇÃO deverá levantar balancetes mensais dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO elaborará, também, demonstrativo de investimentos e outros documentos que sejam determinados pelos órgãos competentes, observados os prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Art. 15 - Ao término de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais que expressem com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de benefícios, bem como a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar sobre as mesmas nos prazos previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO divulgará, anualmente, aos participantes e assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como os pareceres e notas explicativas conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 16 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO:

- I - O Conselho Deliberativo;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O período abrangido pelo exercício do mandato é computado, em relação aos empregados dos patrocinadores, para todos os efeitos de direito, como tempo de serviço efetivo e relevante a eles prestado.

Parágrafo Segundo - São condições essenciais para o exercício de mandato de membro dos órgãos estatutários referidos neste artigo:

- I - ser participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;
- II - manter ou ter mantido contrato de trabalho com os Patrocinadores ou vinculação com os instituidores e com a FUNDAÇÃO por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- III - estar em gozo de benefício programável, se assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;
- IV - comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividade numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VI - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,

inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VII - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, quaisquer penalidades por infração ao Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO;

VIII - em se tratando da Diretoria Executiva, ter formação de nível superior;

IX - atender eventuais outros requisitos que sejam exigidos pela legislação e normas aplicáveis para a habilitação de membros de órgãos estatutários.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO observará o disposto na legislação e normas aplicáveis quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.

Parágrafo Quarto - No exercício do mandato, os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé, probidade e evitando quaisquer conflitos com os interesses da FUNDAÇÃO;

II - observar o disposto na legislação e normas aplicáveis neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e nos demais atos internos;

III - respeitar as decisões e orientações do órgão ao qual sejam vinculados, devendo eventuais divergências ser consignadas em ata das reuniões do colegiado;

IV - observar o disposto no Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO, ao qual deverão aderir expressamente quando de sua posse.

Parágrafo Quinto - Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO ou seus Planos de Benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou por determinação judicial ou na hipótese de tais informações ou documentos já serem de domínio público.

Parágrafo Sexto - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que, por ação ou omissão, causarem à FUNDAÇÃO e seus Planos de Benefícios.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo aqueles acessíveis à generalidade dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, observado o disposto na

legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Oitavo - São vedadas relações comerciais entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que atue qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos que, nessa condição, realizem operações com a FUNDAÇÃO.

Parágrafo Nono - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade em Patrocinador ou Instituidor de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal, mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro.

Parágrafo Décimo - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos respectivos Livros de Atas de Reuniões, exercendo validamente os respectivos mandatos até a posse de seus substitutos.

Art. 17 - Dos trabalhos e deliberações de cada um dos órgãos estatutários referidos no artigo 16 deste Estatuto, será lavrada ata registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, as eventuais dissidências, protestos, declarações de voto e o que mais necessário for, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Das atas de que trata o parágrafo anterior poderão ser extraídos excertos firmados pelo representante do respectivo órgão, para fins de comprovação de fatos isolados perante terceiros.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão, em situações excepcionais, ser realizadas por telefone ou videoconferência ou, ainda, por outro meio eletrônico, desde que seja inequivocamente comprovada a manifestação de vontade de cada Conselheiro na deliberação dos assuntos constantes da convocação para a respectiva reunião.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e igual número de

suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, inclusive o Presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade;

II - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A representação dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo Terceiro - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Quarto - Os procedimentos para a realização da eleição dos representantes dos participantes e assistidos constarão de Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto, na legislação e normas aplicáveis, bem como os seguintes parâmetros:

I – competirá à Diretoria Executiva nomear a Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do processo eleitoral;

II – os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão integrar a Comissão Eleitoral;

III – todos os inscritos para participar do processo eleitoral deverão observar os requisitos previstos no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto;

IV – a Diretoria Executiva deverá acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e fornecer-lhe os meios necessários;

V - a FUNDAÇÃO garantirá o sigilo e inviolabilidade do voto dos participantes e assistidos em processo eleitoral eletrônico;

VI – na apreciação de eventuais impugnações, será resguardado o direito ao contraditório;

VII – o Conselho Deliberativo analisará eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, na forma disposta no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Quinto - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, Participantes e Assistidos que guardem entre si relação conjugal, de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim, até segundo grau.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Parágrafo Sétimo - Os mandatos de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo não serão coincidentes com os mandatos dos outros 3 (três) membros, havendo a renovação da metade dos membros do Colegiado a cada dois anos.

Parágrafo Oitavo - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, transitados em julgado, observado, ainda, o disposto no parágrafo sexto do art. 20 deste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em primeira chamada, 4 (quatro) o quórum para a realização das reuniões e, em segunda chamada, 3 (três) o quórum, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto designado.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselheiro Presidente indicar, dentre os membros efetivos indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, o seu substituto para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente no caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Havendo a vacância mencionada no parágrafo anterior, o suplente assumirá a condição de titular, mas competirá aos Conselheiros representantes de Patrocinadores e Instituidores a indicação do novo Conselheiro Presidente, que completará o mandato⁽¹⁾ de seu antecessor.

⁽¹⁾ No texto original, constou, mandado.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ocasional ou afastamento temporário, os demais membros efetivos do Conselho serão substituídos temporariamente por seus respectivos suplentes que, na hipótese de vacância, assumirão o respectivo cargo em definitivo, completando o mandato dos substituídos.

Parágrafo Quinto - Considera-se afastamento temporário e/ou impedimento ocasional, a ausência

justificada do Conselheiro por até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do Conselheiro por motivo de saúde ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas, bem como nos casos de óbito, de desligamento dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, nas situações previstas no parágrafo oitavo do art. 19 deste Estatuto e em outras que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo – Havendo a vacância:

I – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, competirá a estes a indicação de novo membro para completar o mandato do cargo vago;

II – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido eleitos pelos participantes e assistidos, assumirá o cargo um dos suplentes dos demais membros efetivos eleitos pelos participantes e assistidos até o término do mandato.

Parágrafo Oitavo - Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros efetivos.

Art. 21 – O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não haverá prorrogação do mandato de membro do Conselho Deliberativo em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes matérias:

I - política geral de administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;

II - alteração deste Estatuto;

III - instituição, alteração, extinção e transferência de gestão/administração de Planos de Benefícios;

IV – orçamento e plano de gestão administrativa da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

V – planos de custeio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VI - política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VIII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

X - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI - acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis, podendo solicitar documentos e informações;

XII - convocar as eleições para o preenchimento de vagas de representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e para os cargos de Diretor de Previdência e de Diretor Administrativo;

XIII - aprovar o Regulamento Eleitoral e outras normas internas, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Estatuto;

XIV – aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos documentos exigidos na legislação e normas aplicáveis;

XV - manifestar-se sobre atos e contratos que envolvam quaisquer gravames e especialmente, alienações, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XVI - indicar representantes da FUNDAÇÃO para exercerem mandatos em Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, integrar Comissões e participar de Assembleias em Instituições que permitam ou requeiram tal representação;

XVII - autorizar a admissão de Patrocinadores e Instituidores, mediante a aprovação do respectivo Convênio de Adesão;

XVIII - aceitar doações com ou sem encargos, bem como autorizar doações de bens inservíveis;

XIX - aprovar planos e programas, anuais ou plurianuais, normas e critérios gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;

XX - determinar, sempre que julgar conveniente, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas

de contas, sendo-lhe facultado assessorar-se de peritos estranhos à FUNDAÇÃO;

XXI - autorizar negociações que envolvam bens imóveis pertencentes aos planos de benefícios da FUNDAÇÃO por proposta da Diretoria Executiva;

XXII - autorizar à Diretoria Executiva a realização de despesas ou assunção de responsabilidade, por ato ou Contrato, cujos valores excedam a 0,5% do saldo existente nos Fundos Administrativos da FUNDAÇÃO, do último Balancete aprovado;

XXIII - resolver os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e nos demais normativos internos que sejam de sua competência;

XXIV - aprovar o seu Regimento Interno;

XXV - fixar a remuneração e/ou verba de representação e benefícios para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

XXVI - aprovar o regime de alçadas da FUNDAÇÃO, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXVII - criar e extinguir órgãos e comitês internos que lhe estejam diretamente vinculados, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis;

XXVIII – adotar outras providências que lhe sejam imputadas por este Estatuto ou determinadas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As definições das matérias previstas nos incisos II e III deste artigo somente serão votadas em reuniões com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária com pauta específica, convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, cuja ausência de conselheiro não importará em prejuízo de punição disciplinar no exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - As matérias tratadas nos incisos II e III deste artigo, após a aprovação do Conselho Deliberativo, ficarão sujeitas à homologação dos Patrocinadores e Instituidores, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - convocar os membros suplentes, observando o disposto neste Estatuto;

III - designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - representar o Conselho Deliberativo em sua relação com terceiros;

V - autenticar documentos e atas do Conselho quando necessário;

VI - usar o voto de qualidade, nos termos deste Estatuto;

VII – desempenhar outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 25 - A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, permitida a recondução, e é composta de 4 (quatro) membros, com as seguintes designações especiais:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor de Previdência;

IV - Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, segundo os seguintes critérios:

I - para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo nomeará os indicados pelo Patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; e

II - para os cargos de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo, o Conselho Deliberativo nomeará os eleitos pelo critério da maior votação, através de processo de eleição por meio de voto direto dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos temporários, pelo Diretor Financeiro, ou por outro Diretor que venha a ser indicado no caso de o Diretor Financeiro também se encontrar temporariamente impedido.

Parágrafo Quarto - As substituições entre os demais membros da Diretoria Executiva, no caso de seus impedimentos temporários, independem de prévia comunicação a terceiros e, para

caracterizá-las, basta a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído, observado o disposto nos artigos 30 a 33 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância no cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo procederá ao preenchimento da vaga, observados os mesmos critérios previstos no parágrafo segundo deste artigo, para o substituto exercer o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Sexto – Considera-se vacância a abertura de vaga na Diretoria Executiva:

I – a critério do Conselho Deliberativo, no caso de afastamento do Diretor por prazo superior a 90 (noventa) dias;

II – nas situações previstas no parágrafo oitavo deste artigo;

III – no caso de desligamento do Diretor dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

IV – no caso de renúncia;

V - na hipótese de condenação criminal transitada em julgado;

VI – no caso de óbito; ou

VII – na verificação de situações que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ou quando exigido pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Oitavo - O Conselho Deliberativo poderá substituir membro da Diretoria Executiva, durante o mandato em curso, mediante decisão fundamentada, tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos, na hipótese de manifesta insuficiência de desempenho ou em decorrência de processo administrativo disciplinar transitado em julgado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Nono - Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo realizará nova nomeação, desde que o prazo para o término do mandato do Diretor substituído seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, observados os mesmos critérios previstos no parágrafo segundo deste artigo, de forma que o membro substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo Décimo – O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não haverá prorrogação do mandato de membro da Diretoria Executiva em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 26 - A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade, que utilizará sempre que necessário, a seu critério.

Art. 27 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – Exercer a administração ordinária da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, no regulamento do plano de gestão administrativa e nos demais atos normativos internos, bem como executar as decisões do Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

b) orçamento e plano de gestão administrativa para a FUNDAÇÃO e seus Planos de Benefícios;

c) aceitação de doações, aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

d) planos de custeio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

e) política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

f) instituição, alteração, extinção e transferência de gestão/administração de Planos de Benefícios;

g) alteração deste Estatuto;

h) admissão de novos Patrocinadores, Instituidores e respectivos Convênios de Adesão;

i) planos, políticas e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;

j) abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

k) o regime de alçadas da FUNDAÇÃO;

IV - Apresentar aos órgãos competentes da FUNDAÇÃO e aos de fiscalização, as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos documentos exigidos na legislação e normas aplicáveis, bem como a prestação de contas da Diretoria Executiva;

V - Instruir os expedientes que devam ser examinados ou julgados, em grau de instância superior pelo Conselho Deliberativo;

VI – Executar a administração de pessoal e definir a estrutura administrativa;

VII - Orientar e instruir os Participantes e Beneficiários sobre os benefícios assegurados pelos respectivos planos;

VIII - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens pertencentes aos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, observado o que dispõe o inciso XXII do Art. 22 deste Estatuto;

IX - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

X - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XI - Aprovar a criação de órgãos internos de assessoramento que lhe estejam vinculados;

XII - A Diretoria Executiva escolherá dentre os seus membros os responsáveis pelas aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios e de gestão e demais responsáveis pelas atribuições definidas nas normas aplicáveis da FUNDAÇÃO, designando os responsáveis pela gestão dos respectivos segmentos, ficando os demais sujeitos ao disposto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 108;

XIII - Aprovar seu Regimento Interno;

XIV – adotar outras providências que lhe sejam imputadas por este Estatuto ou determinadas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, na forma do inciso XII⁽¹⁾ deste artigo, pelos danos e prejuízos causados à FUNDAÇÃO ou seus Planos de Benefícios, para os quais tenham concorrido.

⁽¹⁾ No texto original, constou, inciso II.

Parágrafo Segundo - A solidariedade mencionada no parágrafo anterior somente não alcança

determinado dirigente que tenha manifestado sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - A Diretoria Executiva não poderá gravar de qualquer ônus e hipotecar bens imóveis pertencentes aos Planos de Benefícios, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e *ad referendum* do mesmo órgão, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Individualmente:

a) A coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, o relacionamento com os Patrocinadores e órgãos de administração e fiscalização, a representação da FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, a gestão e orientação da Assessoria Jurídica, da Secretaria-Geral e dos Controles Internos;

b) Substituir o Diretor Financeiro nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, e nas ausências simultâneas dos demais Diretores, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de suas respectivas competências e acumulando suas funções;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo, quando for o caso, além do seu, o voto de qualidade, e propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse órgão;

d) Prestar depoimento pessoal, em juízo, em nome da FUNDAÇÃO podendo, para esse fim, delegar competência a outro membro da Diretoria Executiva ou a preposto que tenha pleno conhecimento dos fatos arrolados;

e) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

f) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

II - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva e de acordo com a competência estatutária deste:

a) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

b) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias;

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Individualmente:

a) A gestão dos investimentos, avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores e execução das políticas orientadoras da gestão dos ativos da FUNDAÇÃO, especialmente no que diz respeito aos investimentos, aos riscos e à liquidez;

b) Substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de sua competência e acumulando suas funções;

c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

a) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias e

b) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor Financeiro, observado o disposto em regimento interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Previdência:

I - Individualmente:

a) Implementação dos regulamentos dos planos de benefícios e sua manutenção, estudos atuariais, manutenção dos cadastros dos participantes, beneficiários e assistidos, a concessão de pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições, comunicação institucional e relacionamento com participantes;

b) Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;

c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

- a) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias.
- b) Assinar todos os atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor de Previdência, observado o disposto em regimento interno.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Individualmente:

- a) A gestão das áreas de suporte administrativo, gestão de pessoal, gestão de suporte tecnológico, desenvolvimento organizacional, manutenção e conservação do patrimônio imobiliário e coordenação do planejamento estratégico;
- b) Substituir o Diretor de Previdência em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;
- c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

- a) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado;
- b) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor Administrativo, observado o disposto em regimento interno.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela atividade de controle interno da FUNDAÇÃO.

Art. 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelos membros eleitos, o qual terá além do seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Não havendo consenso na forma de designação do parágrafo anterior será designado o membro efetivo eleito com maior tempo de mandato.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A representação dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Fiscal será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo Quinto - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Sexto - Para a realização da eleição dos representantes dos participantes e assistidos ao Conselho Fiscal será observado o disposto no parágrafo quarto do art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

Parágrafo Oitavo - Os mandatos de 1 (um) membro escolhido pelos Patrocinadores e Instituidores e 1 (um) membro eleito pelos participantes e assistidos não serão coincidentes com os mandatos dos demais membros do Conselho Fiscal, havendo a renovação da metade dos membros do Colegiado a cada dois anos.

Parágrafo Nono - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, transitados em julgado, observado o disposto no parágrafo sexto do art. 36 deste Estatuto.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos em reunião a que compareçam pelo menos 3 (três) de seus membros efetivos ou respectivos

suplentes no exercício da titularidade, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro Presidente será substituído pelo outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos quando de seu impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente no caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Havendo a vacância mencionada no parágrafo anterior, o suplente assumirá a condição de titular, mas competirá ao outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos assumir em definitivo a Presidência do Conselho Fiscal, completando o mandato^(*) de seu antecessor.

^(*) No texto original, constou, mandado.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ocasional ou afastamento temporário, os demais membros efetivos do Conselho serão substituídos temporariamente por seus respectivos suplentes que, na hipótese de vacância, assumirão o respectivo cargo em definitivo, completando o mandato dos substituídos.

Parágrafo Quinto - Considera-se afastamento temporário e/ou impedimento ocasional a ausência justificada do Conselheiro por até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do Conselheiro por motivo de saúde ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas, bem como nos casos de óbito, de desligamento dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, nas situações previstas no parágrafo nono do art. 35 deste Estatuto e em outras que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo – Havendo a vacância:

I – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, competirá a estes a indicação de novo membro para completar o mandato do cargo vago;

II – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido eleitos pelos participantes e assistidos, assumirá o cargo o suplente do outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos até o término do mandato.

Parágrafo Oitavo - Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros efetivos.

Art. 37 - O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos

sucessores, nos termos previstos no artigo 35, parágrafo sétimo, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Não haverá prorrogação do mandato de membro do Conselho Fiscal em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - análise e avaliação das contas da FUNDAÇÃO, bem como a elaboração dos respectivos pareceres e votos, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

II - examinar e deliberar sobre os balancetes dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO;

III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

V - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base as demonstrações contábeis e financeiras, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VII - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - emitir, na forma e periodicidade determinadas pela legislação e normas aplicáveis, relatórios de controles internos que contenham conclusões e, se for o caso, recomendações sobre exames efetuados, os quais deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para providências que eventualmente devam ser adotadas;

IX – aprovar o seu Regimento Interno;

X - praticar outros atos que sejam imputados por este Estatuto ou determinados pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requisitar, tanto ao Conselho Deliberativo quanto à Diretoria Executiva, todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS
ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO BANRISUL

Seção I
Da Definição, da Composição e do Mandato

Art. 39 - Os Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO contarão com um Conselho Consultivo que será a primeira instância para que participantes e assistidos aprofundem o conhecimento e façam reflexão sobre os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de formular propostas e apresentar alternativas para mitigar riscos, reduzir despesas e aumentar receitas administrativas, dentre outros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pela Fundação Banrisul.

Art. 40 - O Conselho Consultivo terá um mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, sendo integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável.

Parágrafo Único - Os membros do conselho consultivo poderão ser reconduzidos apenas uma vez, consecutiva, ou várias alternadamente.

Art. 41 - São requisitos necessários para integrar o conselho consultivo dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO:

I - ser participante ou assistido da FUNDAÇÃO há pelo menos 5 (cinco) anos; e

II - contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo Único - Os membros do conselho consultivo deverão, ainda, atender os requisitos previstos no Art. 16, parágrafo segundo, incisos "IV", "V", "VI" e "VII", deste Estatuto.

Seção II

Da Competência

Art. 42 - Compete ao conselho consultivo dos planos de benefícios:

I – analisar e debater os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

II - acompanhar a legislação e estudos técnicos sobre a Previdência Complementar e em especial sobre a Governança e Controles Internos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC;

III - apresentar propostas e sugestões quanto à gestão dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO;

Parágrafo Único - Para proceder às suas análises os conselheiros poderão solicitar a presença de técnicos e gerentes das áreas afins.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 43 - O conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do conselho consultivo somente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato.

Art. 44 - O conselho consultivo terá um coordenador, escolhido entre os respectivos conselheiros.

Parágrafo Único - Ao coordenador caberá preparar e coordenar as reuniões do conselho e representá-lo junto a outros órgãos e instâncias da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 45 - O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições do respectivo Regimento Interno e ao Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO.

Art. 46 - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como deliberar sobre as conclusões da Comissão Disciplinar, que será criada para analisar as condutas questionadas, identificar os autores e propor as penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – O membro de órgão estatutário sob investigação terá direito ao contraditório e à ampla defesa durante o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 47 - A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada, mediante expediente devidamente fundamentado que seja proposto:

I – por quaisquer Patrocinadores ou Instituidores, que isoladamente ou em conjunto, representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do conjunto de participantes e assistidos inscritos nos planos a eles vinculados;

II - pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do conjunto de participantes e assistidos inscritos nos planos;

III - por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

Art. 48 - Deliberada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e a conveniência do afastamento ou não do membro de órgão estatutário envolvido, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção II **Da Comissão Disciplinar**

Art. 49 - A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros indicados nos seguintes termos:

I – 1 (um) pelos Patrocinadores e Instituidores, observada a proporção em relação ao número de inscritos nos planos de benefícios a eles vinculados;

II – 1 (um) pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros;

III – 1 (um) pelo Conselho Fiscal, dentre os seus membros;

IV – 1 (um) pela Diretoria Executiva, dentre os seus membros;

V – 1 (um) participante de Plano de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, escolhido de comum acordo pelos demais membros da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao membro integrante do Conselho Fiscal exercer a presidência da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Segundo – A Comissão Disciplinar será dissolvida após o encerramento dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 50 - As reuniões da Comissão Disciplinar serão realizadas em local e horário determinado pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Comissão Disciplinar se realizarão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As decisões da Comissão Disciplinar tomar-se-ão por maioria absoluta de votos.

Seção III **Da Instrução do Procedimento Disciplinar**

Art. 51 - Compete à Comissão Disciplinar:

I – realizar a instrução do processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e

II – requerer ao Conselho Deliberativo, se assim julgar necessário, antes do início da instrução, o afastamento do membro de órgão estatutário sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar, caso tal decisão não tenha sido tomada quando de sua instauração.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não implica prorrogação de mandato além da data inicialmente prevista para o seu término.

Art. 52 - A Comissão Disciplinar, ainda na instrução do processo:

I - juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;

II - ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;

III - ouvirá o membro de órgão estatutário sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar, reduzindo seu depoimento a Termo;

IV - juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade

para requisitá-los a qualquer órgão da FUNDAÇÃO;

V - poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, requerer à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da FUNDAÇÃO, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo;

VI - dará vistas do processo ao membro de órgão estatutário sob investigação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa apresentar sua defesa.

Seção IV **Da Competência e das Conclusões da Comissão Disciplinar**

Art. 53 - Caberá à Comissão Disciplinar:

I - analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, os processos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo;

II - requisitar de qualquer órgão estatutário as informações, diligências ou documentação necessárias ao desempenho de suas atividades;

III - apreciar as exceções arguidas contra qualquer de seus membros;

IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo suas conclusões acerca do Processo Administrativo Disciplinar, incluindo-se as penalidades propostas;

V - comunicar ao membro de órgão estatutário sob investigação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as conclusões da Comissão Disciplinar apresentadas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A condução dos processos pela Comissão Disciplinar é de caráter absolutamente confidencial, requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer a imagem da FUNDAÇÃO e de seus órgãos estatutários.

Seção V **Das Disposições Finais**

Art. 54 – Ao receber as conclusões da Comissão Disciplinar, o Conselho Deliberativo:

I – concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o membro de órgão estatutário investigado possa apresentar suas razões finais; e, após;

II – apreciará as conclusões apresentadas pela Comissão Disciplinar juntamente com as razões finais do requerido, se houver, e decidirá pela aplicação ou não de penalidades ao membro de

órgão estatutário investigado, inclusive, se for o caso, a perda do mandato.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Deliberativo pela perda do mandato do membro de órgão estatutário investigado deverá ser tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos ou no exercício da titularidade.

Art. 55 - Compete ao Conselho Deliberativo regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento da Comissão Disciplinar e aos tipos de penalidades aplicáveis, incluindo-se a perda do mandato.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 56 - A admissão do pessoal dar-se-á, nas condições da Consolidação das Leis do Trabalho ou legislação superveniente, por ato da Diretoria Executiva, a qual deverá adotar processo seletivo simplificado externo.

Art. 57 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO poderão ser objeto de regulamento próprio e de acordos/convenções/dissídios coletivos.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 58 – A decisão do Conselho Deliberativo quanto à revisão deste Estatuto deverá ser tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos ou no exercício da titularidade, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A alteração deste Estatuto poderá ser proposta pelos Patrocinadores e Instituidores, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelos participantes e assistidos, na forma do inciso V do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 59 - As alterações deste Estatuto não poderão contrariar o objetivo previsto no art. 1º.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, podendo ser requerido efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a FUNDAÇÃO, seus Planos de Benefícios, ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO quanto aos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo quanto aos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A decisão quanto ao deferimento ou não do efeito suspensivo, quando requerido, deverá ser tomada, em até 10 (dez) dias úteis, pelo Diretor-Presidente ou Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os mandatos^(*) dos membros dos Conselhos Consultivos iniciados em 04-07-2019 serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 40, *caput*, deste Estatuto.

^(*) No texto original, constou, mandados.

Parágrafo Único - Tendo em vista a existência de mandatos em curso dos membros dos Conselhos Consultivos – modalidade de benefício definido e modalidade de contribuição variável – quando da aprovação desta revisão estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, o novo Conselho Consultivo de que tratam os atuais artigos 39 a 44 deste Estatuto será, durante o período a que se refere o *caput* deste artigo, composto excepcionalmente por 8 (oito) membros, passando a ser observada a composição de que trata o artigo 40, *caput*, somente a partir do mandato que se iniciará em 1º-07-2023.

Art. 62 – Quanto aos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I - que tenham se iniciado em 04-07-2019: os referidos mandatos serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, e no artigo 35, parágrafo sétimo, deste Estatuto;

II - que tenham se iniciado em 09-01-2018: os referidos mandatos serão mantidos intactos, encerrando-se em 08-01-2022; os mandatos seguintes, isto é, que se iniciarem em 09-01-2022, serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2025, visando a observância:

a) do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, e no artigo 35, parágrafo sétimo, deste Estatuto; e

b) do regramento acerca da renovação, a cada dois anos, dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sétimo, e no artigo 35, parágrafo oitavo, deste Estatuto.

Art. 63 - Os mandatos^(*) dos membros da Diretoria Executiva iniciados em 19-06-2019 serão excepcionalmente encerrados na data de 30-06-2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 25, *caput*, deste Estatuto.

^(*) No texto original, constou, mandados.

Art. 64 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data em que for aprovado pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião extraordinária realizada em 27-06-2019, consignada na ata nº 536.

Aprovado pela **Portaria nº 714**, de **08/08/2019**, publicada no DOU de 26/08/2019, Edição 164, Seção 1, Página 46.



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Siqueira Campos, 736 | Centro Histórico | Porto Alegre | RS | CEP 90010-000

Tel.: (51) 3210-9700 | Fax.: (51) 3210-9723 | FB-Atende **0800 541 26 14**

www.fbss.org.br | fbss@fbss.org.br

2019

RESOLUÇÃO Nº 573

A Diretoria Executiva da Fundação Banrisul de Seguridade Social, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando que o artigo 24, alínea “s” do Estatuto Social vigente, faculta que o Conselho Deliberativo poderá determinar, sempre que julgar conveniente, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas;

Considerando que o artigo 6º, da Resolução CGPC nº 13, de 01-10-2004, faculta a vinculação da Assessoria de Auditoria Interna ao Conselho Deliberativo da Entidade e a ele se reporte;

Considerando a conveniência de adaptar a estrutura organizacional da Entidade de modo que a Assessoria de Auditoria Interna avalie com maior independência a adequação dos controles internos frente às boas práticas de governança corporativa referidas no Manual de Governança da Entidade;

Considerando que os princípios básicos que norteiam a atuação da Entidade são transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, conforme referido no item “Objetivos e Princípios Básicos”, do Manual de Governança;

Considerando que Código de Ética e Conduta da Entidade, instituído em observância ao artigo 3º, da citada Resolução CGPC nº 13, determina que os gestores devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios e impedindo a utilização da Entidade em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Considerando, em decorrência, a necessidade de refletir essa realidade no Organograma da Entidade;

Considerando, a decisão da Diretoria Executiva, consignada na Ata nº 858, de 10-08-2007,

Considerando, por fim, a decisão do Conselho Deliberativo, consignada na Ata nº 341, de 30-08-2007,

RESOLVE

- 1) Subordinar, como medida de gestão estratégica, a Assessoria de Auditoria Interna ao Conselho Deliberativo na estrutura organizacional da Entidade;




FB 045-11/99

- 2) Manter as rotinas operacionais e administrativas da Assessoria de Auditoria Interna vinculadas ao Diretor-Presidente;
- 3) Cometer à Gerência de Recursos Humanos as providências que forem necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta Resolução, sejam realizadas as alterações decorrentes deste ato no Organograma da Entidade;
- 4) Declarar que permanecem em vigor as demais disposições do Organograma da Entidade que não forem afetadas por esta Resolução;
- 5) Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2007.

Atenciosamente,


Emílio Keidann Júnior,
Diretor-Presidente.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
CPF: 258.332.780-15
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 27/08/2021 15:39:35 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H9MUL-4NSG5-UMZ7K-U4DWL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF 258.332.780-15) em 27/08/2021 15:39

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/H9MUL-4NSG5-UMZ7K-U4DWL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

2001 (*Imagens 7 a 10 - Vide QR Code*); 6) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre do TERMO DE POSSE, datado aos 26 de novembro de 1999 da Fundação Banrisul de Seguridade Social (*Imagens 11 e 12 - Vide QR Code*); 7) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, realizada aos 23 de novembro de 1999 (*Imagens 13 a 16 - Vide QR Code*); 8) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre do TERMO DE POSSE, datado aos 04 de maio de 2011 da Fundação Banrisul de Seguridade Social (*Imagens 17 e 18 - Vide QR Code*); 9) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, realizada aos 20 de abril de 2011 (*Imagens 19 a 22 - Vide QR Code*); 10) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre do TERMO DE POSSE, datado aos 18 de junho de 2015 da Fundação Banrisul de Seguridade Social (*Imagens 23 e 24 - Vide QR Code*); 11) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, realizada aos 16 de junho de 2015 (*Imagens 25 a 28 - Vide QR Code*); 12) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre da CERTIDÃO do TERMO DE POSSE, datado aos 19 de junho de 2019 da Fundação Banrisul de Seguridade Social (*Imagens 29 e 30 - Vide QR Code*); 13) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre da CERTIDÃO da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, realizada aos 14 de junho de 2019 (*Imagens 31 a 34 - Vide QR Code*); 14) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre do TERMO DE POSSE, datado aos 04 de maio de 2011 da Fundação Banrisul de Seguridade Social



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

(Imagens 35 a 38 - Vide QR Code); 15) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre do TERMO DE POSSE, datado aos 12 de novembro de 2013 da Fundação Banrisul de Seguridade Social (Imagens 39 e 40 - Vide QR Code); 16) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre do TERMO DE POSSE, datado aos 09 de janeiro de 2018 da Fundação Banrisul de Seguridade Social (Imagens 41 e 42 - Vide QR Code); 17) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre de uma CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO, datado aos 17 de junho de 2019, encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Banrisul de Seguridade Social (Imagem 43 - Vide QR Code); 18) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre da CERTIDÃO do TERMO DE POSSE, datado aos 02 de julho de 2019 da Fundação Banrisul de Seguridade Social (Imagens 44 e 45 - Vide QR Code); 19) cópia autenticada pelo 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre de uma CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO, datado aos 16 de junho de 2015, encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Banrisul de Seguridade Social (Imagens 46 e 47 - Vide QR Code). As imagens presentes nesta ata podem ser acessadas na íntegra através do endereço <https://drive.google.com/drive/folders/1WEFDIOFFXzFAdNkJ909XRQ347-df1V4R?usp=sharing> e, ou, lendo o QR Code gerado especificamente para este fim, a seguir impresso.



Finalmente, o solicitante declarou que foi devidamente alertado, por mim Tabelião, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da

Denis Cassepp Foneça
Substituto do Tabelião



2º TABELIONATO DE NOTAS
19318153-01 (ICP/BR)

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO verso e averso da presente cópia reprográfica, conforme o documento original a mim apresentado, do que DOU fé.
Porto Alegre, 28 de setembro de 2021
Paulo Ricardo Dornelles Carati - Escrevente Autorizado
Emitido em 28/09/2021 às 17:25:17
Emitido em 28/09/2021 às 17:25:17
Selo nº: 0463.01.2000004.32215 a 32216 (725)1*

VALOR COBERTO: SEM ENTRADA OU RASGAS

A041.012

outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, por todos os documentos de identificação apresentados e todas as declarações prestadas. (A grafia das palavras nos textos copiados para esta Ata Notarial é idêntica a neles constantes, inclusive com os erros eventuais cometidos pelos autores dos referidos textos). **E, para** que produza os necessários efeitos legais lavrei a presente ata, que lida ao solicitante, aceitou, achou conforme, ratifica e assina. Eu, Sandro Oliveira Peixoto Junior, Escrevente, a datilografei. Eu, SÉRGIO AFONSO MANICA, Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 28 de setembro de 2021

Denise Cassepp-Fonseca
Substituto do Tabelião

Emolumentos:

Ata Notarial = R\$ 195,70

Processamento Eletrônico Por Ato = R\$ 5,30

Total Emol. R\$ 201,00

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.

0458.00.2100001.62236

Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2021 00125769 11

SIMULAÇÃO DO CUSTO TOTAL EFETIVO DO PLANO OFERTADO

NOME DA ENTIDADE: Fundação Banrisul de Seguridade Social

Taxa de Carregamento (%):	0,00%
Taxa de Administração (% a.a.):	0,50%
Exige aporte inicial (Sim ou Não):	não

ano	mês	contribuição (R\$):	Taxa de Carregamento (%):	valor da taxa de carregamento (R\$)	valor líquido carregado (R\$)	taxa de administração (% a.a.)	valor da taxa de administração (R\$)	saldo líquido da conta
1	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 100,00
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 200,00
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 300,00
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 400,00
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 500,00
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 600,00
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 700,00
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 800,00
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 900,00
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.000,00
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.100,00
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.200,00
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 6,50	R\$ 1.293,50
2	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.393,50
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.493,50
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.593,50
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.693,50
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.793,50
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.893,50
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 1.993,50
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.093,50
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.193,50
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.293,50
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.393,50
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.493,50
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 12,97	R\$ 2.580,53
3	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.680,53
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.780,53
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.880,53
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.980,53
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 3.080,53
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 3.180,53
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 3.280,53
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 3.380,53
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 3.480,53
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 3.580,53
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 3.680,53
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 3.780,53
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 19,40	R\$ 3.861,13
4	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 3.961,13
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.061,13
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.161,13
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.261,13
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.361,13
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.461,13
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.561,13
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.661,13
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.761,13
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.861,13
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 4.961,13
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 5.061,13
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 25,81	R\$ 5.135,32
5	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 5.235,32
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 5.335,32
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 5.435,32
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 5.535,32
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 5.635,32
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 5.735,32
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 5.835,32
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 5.935,32
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.035,32
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.135,32
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.235,32
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.335,32
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 32,18	R\$ 6.403,15
6	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.503,15
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.603,15
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.703,15
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.803,15
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.903,15
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.003,15
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.103,15
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.203,15
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.303,15
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.403,15
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.503,15
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.603,15
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 38,52	R\$ 7.664,63

7	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.764,63
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.864,63
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 7.964,63
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 8.064,63
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 8.164,63
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 8.264,63
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 8.364,63
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 8.464,63
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 8.564,63
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 8.664,63
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 8.764,63
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 8.864,63
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 44,82	R\$ 8.919,81
8	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.019,81
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.119,81
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.219,81
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.319,81
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.419,81
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.519,81
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.619,81
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.719,81
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.819,81
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 9.919,81
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.019,81
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.119,81
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 51,10	R\$ 10.168,71
9	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.268,71
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.368,71
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.468,71
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.568,71
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.668,71
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.768,71
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.868,71
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 10.968,71
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 11.068,71
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 11.168,71
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 11.268,71
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 11.368,71
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 57,34	R\$ 11.411,37
10	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 11.511,37
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 11.611,37
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 11.711,37
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 11.811,37
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 11.911,37
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.011,37
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.111,37
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.211,37
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.311,37
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.411,37
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.511,37
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.611,37
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 63,56	R\$ 12.647,81
11	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.747,81
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.847,81
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 12.947,81
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.047,81
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.147,81
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.247,81
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.347,81
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.447,81
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.547,81
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.647,81
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.747,81
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.847,81
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 69,74	R\$ 13.878,07
12	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 13.978,07
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.078,07
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.178,07
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.278,07
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.378,07
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.478,07
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.578,07
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.678,07
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.778,07
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.878,07
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 14.978,07
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 15.078,07
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 75,89	R\$ 15.102,18
13	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 15.202,18
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 15.302,18
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 15.402,18
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 15.502,18
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 15.602,18
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 15.702,18
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 15.802,18
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 15.902,18
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.002,18
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.102,18
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.202,18
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.302,18
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 82,01	R\$ 16.320,17

14	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.420,17
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.520,17
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.620,17
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.720,17
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.820,17
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 16.920,17
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.020,17
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.120,17
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.220,17
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.320,17
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.420,17
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.520,17
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 88,10	R\$ 17.532,07
15	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.632,07
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.732,07
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.832,07
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 17.932,07
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.032,07
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.132,07
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.232,07
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.332,07
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.432,07
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.532,07
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.632,07
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.732,07
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 94,16	R\$ 18.737,91
16	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.837,91
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 18.937,91
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.037,91
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.137,91
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.237,91
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.337,91
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.437,91
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.537,91
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.637,91
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.737,91
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.837,91
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 19.937,91
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 100,19	R\$ 19.937,72
17	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.037,72
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.137,72
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.237,72
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.337,72
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.437,72
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.537,72
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.637,72
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.737,72
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.837,72
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 20.937,72
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.037,72
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.137,72
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 106,19	R\$ 21.131,53
18	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.231,53
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.331,53
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.431,53
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.531,53
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.631,53
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.731,53
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.831,53
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 21.931,53
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.031,53
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.131,53
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.231,53
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.331,53
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 112,16	R\$ 22.319,37
19	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.419,37
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.519,37
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.619,37
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.719,37
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.819,37
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 22.919,37
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.019,37
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.119,37
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.219,37
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.319,37
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.419,37
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.519,37
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 118,10	R\$ 23.501,28
20	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.601,28
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.701,28
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.801,28
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 23.901,28
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.001,28
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.101,28
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.201,28
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.301,28
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.401,28
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.501,28
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.601,28
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.701,28
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 124,01	R\$ 24.677,27

21	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.777,27
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.877,27
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 24.977,27
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.077,27
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.177,27
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.277,27
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.377,27
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.477,27
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.577,27
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.677,27
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.777,27
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.877,27
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 129,89	R\$ 25.847,38
22	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 25.947,38
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.047,38
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.147,38
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.247,38
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.347,38
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.447,38
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.547,38
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.647,38
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.747,38
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.847,38
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 26.947,38
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.047,38
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 135,74	R\$ 27.011,65
23	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.111,65
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.211,65
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.311,65
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.411,65
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.511,65
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.611,65
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.711,65
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.811,65
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 27.911,65
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.011,65
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.111,65
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.211,65
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 141,56	R\$ 28.170,09
24	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.270,09
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.370,09
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.470,09
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.570,09
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.670,09
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.770,09
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.870,09
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 28.970,09
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.070,09
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.170,09
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.270,09
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.370,09
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 147,35	R\$ 29.322,74
25	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.422,74
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.522,74
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.622,74
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.722,74
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.822,74
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 29.922,74
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.022,74
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.122,74
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.222,74
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.322,74
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.422,74
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.522,74
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 153,11	R\$ 30.469,62
26	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.569,62
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.669,62
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.769,62
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.869,62
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 30.969,62
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.069,62
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.169,62
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.269,62
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.369,62
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.469,62
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.569,62
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.669,62
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 158,85	R\$ 31.610,78
27	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.710,78
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.810,78
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 31.910,78
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.010,78
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.110,78
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.210,78
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.310,78
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.410,78
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.510,78
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.610,78
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.710,78
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.810,78
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 164,55	R\$ 32.746,22

28	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.846,22
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 32.946,22
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.046,22
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.146,22
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.246,22
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.346,22
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.446,22
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.546,22
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.646,22
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.746,22
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.846,22
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.946,22
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 170,23	R\$ 33.875,99
29	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 33.975,99
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.075,99
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.175,99
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.275,99
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.375,99
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.475,99
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.575,99
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.675,99
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.775,99
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.875,99
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 34.975,99
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.075,99
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 175,88	R\$ 35.000,11
30	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.100,11
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.200,11
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.300,11
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.400,11
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.500,11
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.600,11
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.700,11
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.800,11
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 35.900,11
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.000,11
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.100,11
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.200,11
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 181,50	R\$ 36.118,61
31	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.218,61
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.318,61
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.418,61
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.518,61
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.618,61
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.718,61
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.818,61
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 36.918,61
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.018,61
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.118,61
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.218,61
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.318,61
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 187,09	R\$ 37.231,52
32	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.331,52
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.431,52
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.531,52
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.631,52
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.731,52
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.831,52
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 37.931,52
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.031,52
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.131,52
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.231,52
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.331,52
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.431,52
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 192,66	R\$ 38.338,86
33	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.438,86
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.538,86
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.638,86
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.738,86
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.838,86
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 38.938,86
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.038,86
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.138,86
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.238,86
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.338,86
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.438,86
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.538,86
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 198,19	R\$ 39.440,66
34	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.540,66
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.640,66
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.740,66
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.840,66
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 39.940,66
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.040,66
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.140,66
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.240,66
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.340,66
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.440,66
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.540,66
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.640,66
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 203,70	R\$ 40.536,96

35	janeiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.636,96
	fevereiro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.736,96
	março	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.836,96
	abril	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 40.936,96
	maio	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 41.036,96
	junho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 41.136,96
	julho	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 41.236,96
	agosto	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 41.336,96
	setembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 41.436,96
	outubro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 41.536,96
	novembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 41.636,96
	dezembro	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	-	-	R\$ 41.736,96
	13º salário	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,50%	R\$ 209,18	R\$ 41.627,78

Total contribuições:	R\$ 45.500,00	Valor total da taxa de carregamento:	R\$ 0,00
-----------------------------	----------------------	---	-----------------

Valor total da taxa de administração:	R\$ 3.872,22
--	---------------------

CUSTO TOTAL EFETIVO (R\$):	R\$ 3.872,22
TAXA TOTAL EFETIVA (%):	8,51%

SALDO FINAL LIQUIDO:	R\$ 41.627,78
-----------------------------	----------------------



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Plano de Benefícios
FBPREV
Multipatrocinado
Regulamento

Plano de Benefícios

FBPREV Multipatrocinado

Regulamento

CNPB nº 2021.0014-74

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	5
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS	5
Seção I - Do Patrocinador	5
Seção II - Dos Participantes e Assistidos	5
Seção III - Dos Beneficiários	6
Seção IV - Da Inscrição	6
Seção V - Do Cancelamento da Inscrição	7
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	8
CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES	9
CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10
CAPÍTULO VI - DAS CONTAS	11
CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS	11
Seção I – Do Benefício de Aposentadoria	11
Seção II - Do Benefício por Invalidez	13
Seção III – Do Benefício por Morte do Participante ou Assistido	13
CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA	14
CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS	14
Seção I - Autopatrocínio	14
Seção II - Benefício Proporcional Diferido	15
Seção III - Portabilidade	15
Seção IV - Resgate	16
Seção V - Das disposições comuns aos Institutos	17
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência – Valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Diretoria Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC - Fundação Banrisul de Seguridade Social.

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano - Indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parcela de Risco - Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da EFPC, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de morte e invalidez de Participante Ativo.

Parcela Adicional de Risco - Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte ou Invalidez de Participante Ativo.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador - O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios - Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio - Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento - Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS - Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.1º - Este Regulamento tem por finalidade instituir o FBPREV Multipatrocinado, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela Fundação Banrisul de Seguridade Social, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art.2º - São membros do Plano:

I-o(s) Patrocinador (es);

II-os Participantes;

III-os Assistidos; e

IV-os Beneficiários.

Seção I - Do Patrocinador

Art.3º - Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II - Dos Participantes e Assistidos

Art.4º - Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

I-Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II-Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocinio; e

III-Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§1º - São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I-admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II-admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§2º - São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I-admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II-admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

III-servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§3º - Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§4º - Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art.5º - Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III - Dos Beneficiários

Art.6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§1º - O Participante deverá designar seus Beneficiários até o prazo de 60 dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§2º - No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§3º - Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§4º - O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV - Da Inscrição

Art.7º - A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art.8º - A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§1º - Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§2º - Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 120 dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§3º - A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§4º - As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art.9º - No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I-os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II-os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III-as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V - Do Cancelamento da Inscrição

Art.10 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I-requerer;
- II-falecer;
- III-deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou
- IV-desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 60 dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art.11 - Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art.12 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I-Contribuição dos Participantes;

II-Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III-Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV-Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V-Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art.13 - O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§1º - Entende-se por Salário de Participação:

I-para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II-para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou

II-para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§2º - O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.14 - O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art.15 - O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de julho de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art.16 - O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I-Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 5,0% e 14,0% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5%;

II-Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1,0%, incidente sobre o Salário de Participação;

III-Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV-(Contribuição de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio; e

V-Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§1º - Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de julho de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de agosto do mesmo ano, mediante solicitação à Entidade.

§2º - O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art.17 - O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I-Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante; e

II-Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante.

§1º - As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§2º - O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição de Risco do Participante, e estará limitado a 28% do Salário de Participação de cada Participante.

§3º - Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e Contribuição de Risco do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art.18 - O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§1º - As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§2º - A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2,0% sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§3º - As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art.19 - O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 24 meses ininterruptos ou não, no período de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º - Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§2º - Durante o período de suspensão da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art.20 - As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I-Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II-Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- III-Taxa de Administração;
- IV-Receitas Administrativas;
- V-Fundo Administrativo; e
- VI-Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art.21 - Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições de risco e contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§1° - A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§2° - A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§3° - A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§4° - A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§5° - A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Parcela de Risco ou de Parcela Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Art.22 - As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art.23 - A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art.24 - O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I-estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II-60 (sessenta) contribuições ao Plano; e

III-cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§1º - O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§2º - O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art.25 - No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no capítulo VIII.

Art.26 - O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I-Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,10% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,05% a ser paga enquanto houver saldo; ou

II-Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 a 360 meses, a critério do Participante.

§1º - O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§2º - O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§3º - Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§4º - Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§5º - Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§6º - O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art.27 - Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art.28 - O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I-com a morte do Assistido; ou

II-findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II - Do Benefício por Invalidez

Art.29 - Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, em uma das formas previstas no artigo 26.

§1º - Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§2º - Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Seção III – Do Benefício por Morte do Participante ou Assistido

Art.30 - Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§1º - Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§2º - Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art.31 - As coberturas da Parcela de Risco, da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§1º - A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§2º - As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco e de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

§3º - A cobertura da Parcela de Risco será limitada ao resultado da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.

§4º - Os Participantes Facultativos, os Participantes Autopatrocínados e os Participantes Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco.

CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I - Autopatrocínio

Art.32 - É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocínado.

§1º - A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§2º - A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§3º - É facultado ao Participante Autopatrocínado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§4º - Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocínado será alocada na Conta de Participante.

Seção II - Benefício Proporcional Diferido

Art.33 - O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art.34 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§1º - O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo 1º do artigo 20.

§2º - Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Seção III - Portabilidade

Art.35 - O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art.36 - O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

Art.37 - A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§1º - A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§2º - Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art.38 - A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art.39 - Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Seção IV - Resgate

Art.40 - O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art.41 - O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tempo de Vinculação ao Plano	Percentual Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até 05 ano(s) de vinculação	60%
De 05 ano(s) e 01 dia a 10 anos de vinculação	70%
De 10 ano(s) e 01 dia a 15 anos de vinculação	80%
De 15 ano(s) e 01 dia a 20 anos de vinculação	90%
Acima de 20 anos e 01 dia de vinculação	100%

Art.42 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§1º - Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§2º - O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§3º - Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V - Das disposições comuns aos Institutos

Art.43 - Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art.44 - No prazo de 90 dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.45 - A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art.46 - Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art.47 - Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art.48 - Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art.49 - É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art.50 - Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art.51 - Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art.52 - Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art.53 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Origem:

Portaria PREVIC nº 404, de 28-06-2021.



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Siqueira Campos, 736 | Centro Histórico | Porto Alegre | RS | CEP 90010-000
Tel.: (51) 3210-9700 | Fax.: (51) 3210-9723 | FB-Atende **0800 541 26 14**
www.fbss.org.br | fbss@fbss.org.br

Editado em Junho/2021

Relatório Resumido do Cadastro de Plano de Benefícios

Entidades Gestoras

CNPJ:	92.811.959/0001-25
Código:	0011-7
Razão Social:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
Transferência:	-
Sigla:	BANRISUL/FBSS
Patrocínio Predominante:	PÚBLICA ESTADUAL

Plano de Benefícios

CNPB:	1979.0047-65	
Nome do Plano:	PLANO DE BENEFÍCIOS I	
Sigla do Plano:	PBI	
Situação do plano:	ATIVO / EM EXTINÇÃO	
Data de Autorização:	24/12/1979	
Data Inicial de Funcionamento:	01/01/1965	
Data de Encerramento:	-	
Data de Fechamento da Massa:	18/06/2009	
Característica:	PATROCINADOR	
Modalidade:	BENEFÍCIO DEFINIDO	
Fundamentação Legal:	LC 108 / LC 109	
Oferece Risco ou Característica Mutualista?		SIM
Existe Limite Máximo de Salário de Contribuição/Participação?		SIM
Modelo do Certificado:	-	
Descrição do Limite Máximo de Salário de Contribuição / Participação:	PARTICIPANTES INSCRITOS A PARTIR DE 24/01/1978 POSSUEM SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO LIMITADO AO TRIPLO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DO REGIME GERAL.	
Participante realiza contribuições normais?		SIM
Assistido realiza contribuições normais?		SIM
Patrocinador realiza contribuições normais?		SIM
Participante contribui para serviço passado?		NÃO
Assistido contribui para serviço passado?		NÃO
Patrocinador contribui para serviço passado?		NÃO
Participante custeia despesas administrativas?		SIM
Assistido custeia despesas administrativas?		SIM
Patrocinador custeia despesas administrativas?		SIM
Outros Documentos disponível?		SIM
Data da Última Atualização:	29/11/2018	
Responsável pela Atualização:	10850261993	

Dados do Regulamento

Data Inicial de Vigência:	29/11/2018
Data Final de Vigência:	-
Arquivo do Regulamento disponível?	SIM
Arquivo do Quadro Comparativo disponível?	SIM
Arquivo da Análise Técnica disponível?	SIM
Número do Documento:	1123
Data do Documento:	29/11/2018
Tipo do Documento:	PORTARIA PREVIC

Patrocinadores Atuais do

CNPJ	Registro Fiscal	Razão Social
02.885.855/0001-72	-	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS
92.702.067/0001-96	-	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
92.934.215/0001-06	-	BANRISUL CARTOES S.A.
02.315.431/0001-72	-	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
92.811.959/0001-25	-	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Benefícios do Plano

ABONO ANUAL
APOSENTADORIA ESPECIAL
APOSENTADORIA POR IDADE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
AUXÍLIO DOENÇA
AUXÍLIO FUNERAL
AUXÍLIO RECLUSÃO
BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
PENSÃO POR MORTE (APOSENTADO)
PENSÃO POR MORTE (ATIVO)

Institutos do Plano

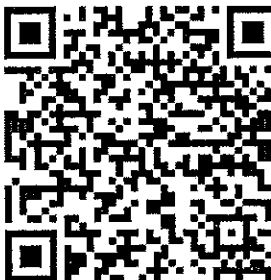
AUTOPATROCÍNIO
BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
PORTABILIDADE
RESGATE



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

NÚMERO GERAL: 002467 NÚMERO DE ORDEM: 005
 Ficha nº J174353. **ATA NOTARIAL.** Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2.021), perante mim, **CHRISTIAN MANICA, Tabelião Substituto do 5º Tabelionato de Notas da cidade de Porto Alegre,** capital do Estado do Rio Grande do Sul, a pedido de **MARCUS VINICIUS TEHEMAYER,** brasileiro, filho de Odir Techemayer e de Risolda Mafalda Techemayer, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 8003846568, inscrito no CPF/MF sob nº 400.445.050-00, casado, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, nº 488, apartamento 302, bairro Floresta, nesta Capital, com endereço eletrônico *marcus.techemayer@fbss.org.br*, firmando (assinando) por escrito a presente escritura pública, ficou constatado o seguinte fato: Compareceu o solicitante a este 5º Tabelionato de Notas no dia 30 de agosto de 2021, às 16:00 horas, portando consigo uma **CERTIDÃO** emitida aos 29 de junho de 2021, pelo 1º Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, contendo 52 folhas, arquivado e registrado no Livro A nº 6 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 269 V, sob o nº de ordem 3371, em 04 de fevereiro de 1965. O referido documento, trata-se dos Atos Constitutivos da Fundação Bannrisul, cujo a íntegra está representada nesta ata através das imagens (**Imagens 1 a 74 - Vide QR Code**). Na folha nº 24 do referido documento, pode-se visualizar a "PORTARIA Nº 600" emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, em 04 de setembro de 1964, assinada pelo Procurador Geral do Estado José Barros Vasconcellos (**Imagem 26 - Vide QR Code**). As imagens presentes nesta ata podem ser acessadas na íntegra através do endereço <https://drive.google.com/drive/folders/1ueUBKOHp2N6VdjIMxcthxmOkMskBKDDb?usp=sharing> e, ou, lendo o QR Code gerado especificamente para este fim, a seguir impresso.



Finalmente, o solicitante declarou que foi devidamente alertado, por mim Tabelião, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da

Simone Frey
Substituta do Tabelião



FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2021

PLANO DE BENEFÍCIOS FBPREV MULTIPATROCINADO

SUMÁRIO

1.	Política de Investimentos	4
2.	Fundamentos Estatutários	4
3.	Fundamentos Não Estatutários	8
3.1.	Comitê de Investimentos	8
3.2.	Política de Alçadas e Competências na Aplicação dos Recursos Garantidores	8
3.3.	Política de Alocação no Segmento de Renda Variável	8
3.4.	Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez.....	8
3.5.	Política de Risco de Crédito nas Operações de Empréstimos.....	9
3.6.	Política de Risco de Crédito.....	9
3.7.	Política de Seleção e Monitoramento dos Investimentos em Fundos de Investimentos.....	9
3.8.	Política para Mitigação do Risco Legal dos Investimentos	9
4.	Processo Geral de Decisão dos Investimentos	10
5.	Indicadores Econômicos e de Mercado.....	11
6.	Projeção do Valor dos Ativos e Participação para 2021.....	11
7.	Índices de Referência, Objetivos de Retorno e Participação na Formação do Resultado.....	11
7.1.	Índices de Referência	11
7.1.1.	Segmento de Renda Fixa.....	12
7.1.2.	Segmento de Renda Variável	13
7.1.3.	Segmento de Investimentos Estruturados	13
7.1.4.	Segmento Imobiliário	13
7.1.5.	Segmento de Investimentos no Exterior	13
7.1.6.	Total dos Ativos Aplicados	13
7.2.	Desempenho do Plano de Benefícios e dos Segmentos de Aplicação.....	14
8.	Gestão dos Ativos	15
8.1.	Segmento de Renda Fixa.....	15
8.1.1.	Limites de Participação	16
8.1.2.	Portfólio Elegível.....	16
8.1.3.	Precificação dos Ativos de Renda Fixa	16
8.2.	Segmento de Renda Variável	16
8.2.1.	Limites de Participação	16
8.2.2.	Portfólio Elegível.....	17
8.2.3.	Participação nas Assembleias das Empresas.....	17
8.2.4.	Precificação dos Ativos de Renda Variável	17
8.3.	Segmento de Investimentos Estruturados	17
8.3.1.	Limites de Participação	18
8.3.2.	Portfólio Elegível.....	18
8.4.	Segmento Imobiliário	18
8.4.1.	Limites de Participação	18

8.4.2.	Portfólio Elegível.....	18
8.4.3.	Precificação dos Ativos do Segmento Imobiliário.....	19
8.5.	Segmento de Investimentos no Exterior	19
8.5.1.	Portfólio Elegível.....	20
8.5.2.	Limites de Participação	20
8.6.	Derivativos	20
8.7.	Empréstimos de Títulos, Valores Mobiliários e Cotas de Fundos	20
9.	Avaliação do Risco	21
9.1.	Risco de Crédito e de Liquidez	21
9.2.	Risco Operacional	21
9.3.	Risco de Mercado dos Segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados, Investimentos no Exterior e Carteira Consolidada	21
9.3.1.	Limite do Risco de Mercado (VaR) Segmento de Renda Fixa	22
9.3.2.	Limite do Risco de Mercado (VaR) Segmento de Renda Variável.....	22
9.3.3.	Limite do Risco de Mercado (VaR) Segmento de Investimentos Estruturados.....	22
9.3.4.	Limite do Risco de Mercado (VaR) Segmento de Investimentos no Exterior.....	22
9.3.5.	Limite do Risco de Mercado (VaR) para a Carteira Consolidada	22
10.	Agente Custodiante e Controladoria.....	22
11.	Consolidação das Informações.....	23
12.	Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.....	23
13.	Administrador Responsável pela Gestão de Riscos	23

1. Política de Investimentos

De acordo com a Resolução nº 4.661 do CMN, artigo 19, Capítulo IV, de 25 de maio de 2018 e a IN PREVIC nº 6, artigos 22 e 23, Capítulo IV, de 14 de novembro de 2018, a Fundação Banrisul de Seguridade Social, adiante designada, neste instrumento, abreviadamente FUNDAÇÃO, estabelece a **Política de Investimentos do Plano FBPREV MULTIPATROCINADO** para o ano de 2021.

A Política de Investimentos do **Plano FBPREV MULTIPATROCINADO** é um conjunto de conceitos aplicados na Gestão dos Ativos do Plano, na seleção e quantificação de parâmetros de desempenho, de risco, dos objetivos de retorno e limites operacionais, no estabelecimento de critérios de seleção de ativos, de veículos de investimentos, considerando diretrizes e normas legais em vigor, especialmente os aspectos de segurança, liquidez, rentabilidade, solvência e transparência.

Este conjunto de “conceitos” fornece a base necessária para que os órgãos de decisão e áreas de gestão da FUNDAÇÃO administrem os recursos, com visão e objetivo de, no médio e longo prazo, obter rentabilidade otimizada dos recursos do Plano.

Importante destacar que os objetivos de retorno por Segmento e do Total dos Ativos do Plano estabelecidos nesta Política de Investimentos, bem como o retorno avaliado e quantificado pela Gerência Financeira tem por base a rentabilidade bruta, não se constituindo, em nenhuma hipótese, como parâmetro, retorno ou índice de remuneração das contas dos Participantes e Assistidos do Plano, que são remuneradas pelo conceito de rentabilidade líquida contábil.

2. Fundamentos Estatutários

Aplicados ao Plano FBPREV MULTIPATROCINADO, no que couber.

Estatuto Social da Fundação Banrisul de Seguridade Social

Aprovado pela Portaria SNPC nº 714, de 08-08-2019, publicada no DOU, de 26-08-2019, que dispõe em: [...]

Capítulo IV - Da Aplicação do Patrimônio

Art. 8º - A FUNDAÇÃO aplicará os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios que administra mediante a observância dos princípios de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade e transparência, visando adequação à natureza de suas obrigações, observando, ainda, o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 9º - A política de investimentos para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, estruturada em consonância com as respectivas premissas atuárias, será aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Os negócios envolvendo bens imóveis pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser realizados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo V - Do Regime Financeiro [...]

Art. 11 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, e as Políticas de Investimentos dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o orçamento e as Políticas de Investimento dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa. [...]

Capítulo VI - Dos Órgãos Estatutários [...]

Seção II - Do Conselho Deliberativo [...]

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes matérias: [...]

VI - política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VIII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis; [...]

XXI - autorizar negociações que envolvam bens imóveis pertencentes aos planos de benefícios da FUNDAÇÃO por proposta da Diretoria Executiva; [...]

XXVI - aprovar o regime de alçadas da FUNDAÇÃO, mediante proposta da Diretoria Executiva;

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 25 - A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, permitida a recondução, e é composta de 4 (quatro) membros, com as seguintes designações especiais:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor de Previdência;

IV - Diretor Administrativo. [...]

Art. 27 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva: [...]

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, no regulamento do plano de gestão administrativa e nos demais atos normativos internos, bem como executar as decisões do Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

b) orçamento e plano de gestão administrativa para a FUNDAÇÃO e seus Planos de Benefícios; [...]

e) política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO; [...]

i) planos, políticas e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO; [...]

k) o regime de alçadas da FUNDAÇÃO; [...]

IX - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; [...]

XII - A Diretoria Executiva escolherá dentre os seus membros os responsáveis pelas aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios e de gestão e demais responsáveis pelas atribuições definidas nas normas aplicáveis da FUNDAÇÃO, designando os responsáveis pela gestão dos

respectivos segmentos, ficando os demais sujeitos ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 108; [...]

Art. 31 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Individualmente:

a) A gestão dos investimentos, avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores e execução das políticas orientadoras da gestão dos ativos da FUNDAÇÃO, especialmente no que diz respeito aos investimentos, aos riscos e à liquidez; [...]

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela atividade de controle interno da FUNDAÇÃO. [...]

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - análise e avaliação das contas da FUNDAÇÃO, bem como a elaboração dos respectivos pareceres e votos, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

II - examinar e deliberar sobre os balancetes dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO;

III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO; [...]

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base as demonstrações contábeis e financeiras, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; [...]

VIII - emitir, na forma e periodicidade determinadas pela legislação e normas aplicáveis, relatórios de controles internos que contenham conclusões e, se for o caso, recomendações sobre exames efetuados, os quais deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para providências que eventualmente devam ser adotadas. [...]

3. Fundamentos Não Estatutários

3.1. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, ligado à Diretoria Executiva é integrado por técnicos com conhecimento do mercado financeiro e de capitais, da Fundação e dos Patrocinadores, e que se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês tendo por finalidade apreciar propostas de investimento e realocação do portfólio sempre visando os princípios da otimização dos resultados, segurança e rentabilidade dos planos de previdência e do PGA, em consonância com a legislação específica, a Política de Investimentos e outras políticas de observância obrigatória na gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do PGA, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

3.2. Política de Alçadas e Competências na Aplicação dos Recursos Garantidores

A Política de Alçadas e Competências estabelece os limites de alçada e competência da tomada de decisão de investimentos, suficientes para propiciar à FUNDAÇÃO capacidade de cumprir com a sua missão bem como seus objetivos estratégicos, sem violar o poder de decidir estabelecido pelo Estatuto Social, bom como gerenciar potenciais impactos adversos que podem influenciar a execução dos objetivos da FUNDAÇÃO no gerenciamento dos investimentos.

3.3. Política de Alocação no Segmento de Renda Variável

A Política de Alocação em Renda Variável é um conjunto de diretrizes que permitem objetivamente o processo de escolha e seleção de investimentos no segmento de renda variável, bem como o estabelecimento de critérios e procedimentos destinados a manter a exposição ao segmento de renda variável nos limites estabelecidos.

3.4. Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez

A Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez se constitui em um conjunto de princípios, procedimentos e ferramentas que permitem a gestão do risco de liquidez da FUNDAÇÃO compatível com a natureza das suas operações, a complexidade dos serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição a esse risco.

3.5. Política de Risco de Crédito nas Operações de Empréstimos

A Política de Risco de Crédito nas Operações de Empréstimos é um conjunto de princípios, procedimentos e ferramentas que permitem a gestão do referido risco, estabelecendo limites operacionais destinados a manter a exposição a perdas nos níveis estabelecidos.

3.6. Política de Risco de Crédito

A Política de Risco de Crédito se constitui de um conjunto de princípios, procedimentos e ferramentas que permitem a gestão do risco de crédito dos investimentos, estabelecendo limites operacionais destinados a manter a exposição ao risco de ocorrência de perdas nos níveis estabelecidos.

3.7. Política de Seleção e Monitoramento dos Investimentos em Fundos de Investimentos

A Política de Seleção de Fundos de Investimentos se constitui de um conjunto de ferramentas que permitem objetivamente o processo de escolha e seleção de investimentos em fundos de investimento, bem como o estabelecimento de limites operacionais, monitoramento e procedimentos destinados a manter a exposição do investimento realizado ao risco de ocorrências de performance nos níveis estabelecidos.

3.8. Política para Mitigação do Risco Legal dos Investimentos

A Política para Mitigação do Risco Legal estabelece procedimentos e responsabilidades para mitigação do referido risco.

4. Processo Geral de Decisão dos Investimentos

A tomada de decisão sobre investimentos obedece a seguinte hierarquia com as respectivas atribuições resumidas de cada órgão:

Ordem do Processo Decisório	Órgãos de Decisão	Funções Estatutárias (ordem 1 e 2). Principais Atribuições (ordem 3 e 4)	Fluxo de Informações
1	Conselho Deliberativo	Aprova a Política de Investimentos do Plano de Benefícios; fixa parâmetros ou limites de alocação que nortearão a gestão de recursos do Plano; determina à Diretoria Executiva ajustes e correções na gestão de recursos do Plano, visando corrigir divergências apontadas pelo Conselho Fiscal na execução da Política de Investimentos.	Recebe informações da Diretoria Executiva e do mercado em geral.
↓			↑
2	Diretor Financeiro	Propõe, coordena e executa a Política de Investimentos dos planos, aprecia e delibera, dentro da alçada estabelecida, sobre a gestão de recursos e alternativas de investimentos sugeridas pelo Comitê de Investimentos.	Recebe informações do Comitê de Investimentos, da Gerência Financeira e do mercado em geral.
↓			↑
3	Comitê de Investimentos	Sugere à Diretoria Financeira propostas estratégicas de alocação de recursos, de limites de créditos e de alocação em risco, analisa e sugere à Diretoria Financeira as alternativas de investimentos e de desinvestimentos; analisa e propõe ajustes na Política de Investimentos; monitora os parâmetros de risco e o retorno da Carteira de Investimentos, sugerindo os ajustes necessários.	Recebe informações da Diretoria Executiva, da Gerência Financeira e do mercado em geral.
↓			↑
4	Gerência Financeira	Acompanha, pesquisa, analisa o mercado financeiro e de capitais, sugere à Diretoria Financeira alternativas de direcionamento de recursos, contemplando investimentos e desinvestimentos; executa as operações financeiras e demais atribuições inerentes ao processo de execução da Política de Investimentos; sugere ajustes das carteiras e da Política de Investimentos em consonância com a legislação em vigor e as condições de mercado.	Responsabilidade sobre os Segmentos de Renda Fixa, Renda Variável. Inv. Estruturados, Inv. no Exterior e Operações com Participantes.

5. Indicadores Econômicos e de Mercado

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos e de mercado projetado para os próximos cinco anos, coletados em ago/21.

PROJEÇÕES DE 2021 A 2025					
INDICADORES/ANOS	2021	2022	2023	2024	2025
INPC (%)	8,01	3,38	3,45	3,44	3,27
IPCA (%)	7,54	4,12	3,12	3,12	2,99
IGP-M (%)	19,81	4,56	4,03	3,78	3,62
PIB	5,00	2,00	3,10	3,00	2,90
TAXA SELIC MÉDIA (%)	4,63	8,00	6,88	6,50	6,50
IBOVESPA Variação (%)	9,40	9,11	10,36	10,24	9,95
DÓLAR Variação (%)	2,05	-2,24	-6,14	-8,43	-6,95

* Fonte: Pesquisa Focus, Ibovespa FBSS e LCA

6. Projeção do Valor dos Ativos e Participação para 2021

Considerando que o plano de benefícios está em fase de implantação, não sendo possível estimar a data inicial e o volume de aporte de recursos, que depende da captação de patrocinadores e da adesão de participantes ao plano, não há como projetar o valor dos ativos para o ano de 2021.

7. Índices de Referência, Objetivos de Retorno e Participação na Formação do Resultado

7.1. Índices de Referência

No quadro a seguir se encontram definidos os índices de referência para cada um dos segmentos de aplicação e para o total dos ativos aplicados para 2021.

SEGMENTOS	Índice de Referência
Renda Fixa	IR RF-CD1
Renda Variável	IR RV-CD1
Investimentos Estruturados	IR IE-CD1
Imobiliário	IR IM-CD1
Investimentos no Exterior	IR EX-CD1
Total dos Ativos Aplicados	IRP-CD1

7.1.1. Segmento de Renda Fixa

O índice de referência do Segmento de Renda Fixa é um índice calculado mensalmente pela FUNDAÇÃO, denominado Índice de Referência Renda Fixa-CD1 (IR RF-CD1). O cálculo deste índice considerará a proporcionalidade, a indexação, o prazo de vencimento e a forma de precificação dos ativos que compõem esse segmento, ponderado pelo *benchmark* de cada subgrupo de ativos. O quadro que segue mostra uma estimativa da configuração inicial do IR RF-CD1 para o ano de 2021, já que mensalmente o índice será rebalanceado. Caso sejam adquiridos ativos não enquadrados nas classes identificadas, a ponderação será realizada considerando os parâmetros de mercado aplicáveis.

Subgrupos	Benchmark	Participação %
Ativos remunerados pela Taxa Selic marcados à mercado	IMA-S	0,00
Ativos remunerados pela Taxa CDI marcados à mercado	96% CDI	100,00
Ativos indexados ao IPCA marcados à mercado com vencimento inferior a cinco anos	IMA-B 5	0,00
Ativos indexados ao IPCA marcados à mercado com vencimento igual ou superior a cinco anos	IMA-B +5	0,00
Total	IR RF-CD1	100,00

- IMA-S = Índice de Mercado Anbima composto dos Títulos Públicos Federais atrelados à Taxa Básica Selic do Banco Central;

- CDI = Taxa de remuneração dos Depósitos Interbancários;

- IMA-B 5 = Índice de Mercado Andima composto dos Títulos Públicos Federais atrelados ao IPCA, composto por vencimentos de prazo inferior a cinco anos;

- IMA-B +5 = Índice de Mercado Andima composto dos Títulos Públicos Federais atrelados ao IPCA, composto por vencimentos de prazo igual ou superior a cinco anos.

7.1.2. Segmento de Renda Variável

O índice de referência para o Segmento de Renda Variável será denominado IR RV-CD1 e será equivalente à variação do Ibovespa.

7.1.3. Segmento de Investimentos Estruturados

O índice de referência para o Segmento de Investimentos Estruturados será denominado de IR IE-CD1 e será equivalente à variação do IMA-S.

7.1.4. Segmento Imobiliário

O índice de referência para o Segmento Imobiliário será denominado IR IM-CD1 e será equivalente à variação do INPC + 3,00%.

7.1.5. Segmento de Investimentos no Exterior

O índice de referência para o Segmento de Investimentos no Exterior será denominado IR EX-CD1 e será equivalente à variação do MSCI-World adicionada à variação cambial.

7.1.6. Total dos Ativos Aplicados

O índice de referência do Total dos Ativos Aplicados é um índice calculado mensalmente pela FUNDAÇÃO, denominado Índice de Referência Ponderado-CD1 (IRP-CD1). O cálculo deste índice considerará a proporcionalidade das classes de ativos que compõem o total das aplicações, ponderado pelo *benchmark* de cada subgrupo de ativos. O quadro que segue mostra uma estimativa da configuração inicial do IRP-CD1 para 2021, já que mensalmente o índice será rebalanceado. Caso sejam adquiridos ativos não enquadrados nas classes identificadas, a ponderação será realizada considerando os parâmetros de mercado aplicáveis.

Subgrupos	Benchmark	Participação %
Ativos remunerados pela Taxa Selic marcados à mercado	IMA-S	0,00
Ativos remunerados pela Taxa CDI marcados à mercado	96% CDI	100,00
Seg. Renda Fixa - Ativos indexados ao IPCA com vencimento inferior a cinco anos	IMA-B 5	0,00
Seg. Renda Fixa - Ativos indexados ao IPCA com vencimento igual ou superior a cinco anos	IMA-B +5	0,00
Segmento de Renda Variável	Ibovespa	0,00
Segmento de Investimentos Estruturados	IMA-S	0,00
Segmento de Investimentos no Exterior	MSCI-W + var. cambial	0,00
Segmento Imobiliário	INPC + 3%	0,00
Total	IRP-CD1	100,00

7.2. Desempenho do Plano de Benefícios e dos Segmentos de Aplicação

No quadro a seguir, encontra-se a rentabilidade do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação nos últimos 5 anos:

SEGMENTOS	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
Renda Fixa						0,00%
Renda Variável						0,00%
Investimentos Estruturados						0,00%
Imobiliário						0,00%
Operações com participantes						0,00%
Investimentos no Exterior						0,00%
Total dos Ativos Aplicados						0,00%

Plano em fase de implantação, sem histórico de rentabilidade.

8. Gestão dos Ativos

A gestão dos investimentos no ano de 2021 do Plano de Benefícios FBPREV MULTIPATROCINADO, estruturado na modalidade de contribuição definida, terá como principais objetivos viabilizar a alocação dos recursos, considerando o volume de recursos aportado, e proporcionar a liquidez necessária, destacando-se a condição de plano extremamente “jovem” com possibilidade de, nos anos iniciais, elevados resgates ou portabilidade.

Devem ser observadas para todos investimentos realizados nos segmentos de aplicação adiante especificados as Políticas de Alçadas e Competências na Aplicação dos Recursos Garantidores, de Gerenciamento de Risco de Liquidez e de Mitigação do Risco Legal dos Investimentos e, as específicas adiante arroladas para cada segmento de aplicação.

Ademais, deverão ser observados, sempre que possível e aplicável, os critérios definidos internamente para avaliação de risco relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

É permitido realizar operações com ativos financeiros dos patrocinadores, de seus fornecedores e clientes considerando-se a natureza de sua atividade econômica principal, instituição financeira, e conseqüentemente seu relacionamento com o mercado em geral, financeiro, não financeiro, regional, nacional e internacional.

O Comitê de Investimentos, conforme as condições de mercado, poderá recomendar elevação ou redução da participação percentual alvo de cada um dos segmentos de aplicação, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos.

Dentro deste contexto e de acordo com a legislação em vigor, estabelecemos a seguir o foco de gestão dos ativos do Plano para o ano de 2021, com visão e objetivos de curto, médio e longo prazo, bem como os limites e parâmetros operacionais dessa Política de Investimentos.

8.1. Segmento de Renda Fixa

Considerando que o plano está em início de implantação as alocações no segmento priorizarão aplicações em fundos de investimento, até que os recursos do plano atinjam um volume que permita diversificação.

8.1.1. Limites de Participação

Para o segmento de Renda Fixa o limite máximo de participação é de até 100,00% do Total dos Ativos Aplicados. A participação alvo projetada na Política de Investimentos para 31/12/2021 é de 100,00% do Total dos Ativos Aplicados, caso ocorra aporte de recursos.

8.1.2. Portfólio Elegível

Os recursos aportados serão aplicados em fundo de renda fixa com liquidez diária.

A seleção de fundos de investimentos deve observar a Política de Seleção e Monitoramento dos Investimentos em Fundos de Investimentos.

Adicionalmente o processo decisório deve considerar o enquadramento legal, incluindo suas vedações, disponibilidade de recursos.

8.1.3. Precificação dos Ativos de Renda Fixa

Os ativos que compõem o Segmento de Renda Fixa, quando aplicável, serão precificados pelo Custodiante, dentro das categorias estabelecidas pela FUNDAÇÃO, em conformidade com a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020.

8.2. Segmento de Renda Variável

Em 2021 os investimentos no segmento se darão através da carteira própria e/ou através de veículos de investimentos (fundos).

8.2.1. Limites de Participação

Para o Segmento de Renda Variável o limite máximo de participação é de 30,00% sobre o Total dos Ativos Aplicados do Plano. A participação alvo projetada na Política de Investimentos para 31/12/2021 é de 0,00% do Total dos Ativos Aplicados.

8.2.2. Portfólio Elegível

A seleção dos ativos que compõem este segmento deve observar os parâmetros definidos nesta política e na Política de Alocação no Segmento de Renda Variável.

Para a gestão dos ativos de renda variável a FUNDAÇÃO terá como ferramentas básicas, as informações da conjuntura econômica, as projeções de resultados com base na análise fundamentalista e a análise gráfica, utilizando relatórios, projeções e informações geradas pelo mercado financeiro em geral e por banco de dados externo com informações de empresas.

A seleção de fundos de investimentos deve observar a Política de Seleção e Monitoramento dos Investimentos em Fundos de Investimentos.

Adicionalmente o processo decisório deve considerar o enquadramento legal, incluindo suas vedações.

8.2.3. Participação nas Assembleias das Empresas

A FUNDAÇÃO somente participará das assembleias de acionistas quando sua participação no capital votante ou no capital total da companhia for superior a 5% ou em qualquer caso, quando julgar conveniente.

8.2.4. Precificação dos Ativos de Renda Variável

Os ativos que compõem o Segmento de Renda Variável, quando aplicável, serão precificados pelo Custodiante, em conformidade com a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020.

8.3. Segmento de Investimentos Estruturados

O segmento de Investimentos Estruturados compreende:

- I - cotas de fundos de investimento em participações, denominados Fundos FIP's;
- II - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado;
- III – cotas de fundos de investimento classificados com "Ações – Mercado de Acesso";
- IV – certificados de operações estruturadas (COE).

8.3.1. Limites de Participação

Para o Segmento de Investimentos Estruturados o limite máximo de participação é de 15,00% sobre o Total dos Ativos Aplicados do Plano. A participação alvo projetada na Política de Investimentos para 31/12/2021 é de 0,00% do Total dos Ativos Aplicados.

8.3.2. Portfólio Elegível

A seleção de fundos de investimentos deve observar a Política de Seleção e Monitoramento dos Investimentos em Fundos de Investimentos.

Adicionalmente o processo decisório deve considerar o enquadramento legal, incluindo suas vedações.

8.4. Segmento Imobiliário

Compõem o Segmento Imobiliário:

I – cotas de fundos de investimento imobiliário e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário;

II – certificados de recebíveis imobiliários (CRI); e

III – cédulas de crédito imobiliário (CCI)

8.4.1. Limites de Participação

Para o Segmento Imobiliário o limite máximo de participação é de 10,00% sobre o Total dos Ativos Aplicados do Plano. A participação alvo projetada na Política de Investimentos para 31/12/2021 é de 0,00% do Total dos Ativos Aplicados.

Os fundos de investimentos imobiliários do tipo renda não terão prazo máximo de duração para alocação de recursos.

8.4.2. Portfólio Elegível

Como regra geral os títulos e valores mobiliários sujeitos a classificação de risco de crédito que poderão ser adquiridos para compor o segmento Imobiliário deverão possuir na data do

investimento no mínimo a classificação de Baixo/Médio Risco de Crédito emitido por agência de *rating* observados os parâmetros definidos nesta política e na Política de Risco de Crédito.

A seleção de fundos de investimentos deve observar a Política de Seleção e Monitoramento dos Investimentos em Fundos de Investimentos.

Adicionalmente o processo decisório deve considerar o enquadramento legal, incluindo suas vedações.

8.4.3. Precificação dos Ativos do Segmento Imobiliário

Os ativos que compõem o Segmento Imobiliário, quando aplicável, serão precificados pelo Custodiante, em conformidade com a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020.

8.5. Segmento de Investimentos no Exterior

O segmento de Investimentos no Exterior compreende:

I - as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - as cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;

III - as cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimentos no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, que invistam, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

IV - as cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimentos no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM;

V - Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I" nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM; e

VI - os ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, não previstos nos incisos anteriores.

8.5.1. Portfólio Elegível

A possibilidade de alocar recursos no Segmento de Investimentos no Exterior pode diversificar o risco de mercado do plano considerando a correlação com as demais modalidades de investimentos e se dará preferencialmente através de cotas de fundos de investimentos.

A seleção de fundos de investimentos deve observar a Política de Seleção e Monitoramento dos Investimentos em Fundos de Investimentos.

Adicionalmente o processo decisório deve considerar o enquadramento legal, incluindo suas vedações.

8.5.2. Limites de Participação

Para o Segmento de Investimentos no Exterior o limite máximo de participação é de 10,00% sobre o Total dos Ativos Aplicados do Plano. A participação alvo projetada na Política de Investimentos para 31/12/2021 é de 0,00% do Total dos Ativos Aplicados.

8.6. Derivativos

As operações com derivativos para as carteiras próprias dos Segmentos de Renda Fixa e/ou Renda Variável deverão ser realizadas tendo como objetivo a proteção dos ativos.

O limite para proteção é de até 100,00% dos ativos, considerados isolados ou cumulativamente, total ou parcialmente.

8.7. Empréstimos de Títulos, Valores Mobiliários e Cotas de Fundos

Operações de empréstimos/aluguel de títulos, valores mobiliários e cotas de fundos dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável poderão ser realizadas, total ou parcialmente.

9. Avaliação do Risco

9.1. Risco de Crédito e de Liquidez

O acompanhamento e a avaliação dos riscos de crédito e de liquidez deverão observar a Política de Risco de Crédito e a Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez.

9.2. Risco Operacional

Deverão ser observadas a Política para Mitigação do Risco Legal de Investimentos, a Política de Alçadas e Competências na Aplicação dos Recursos Garantidores e a Matriz de Risco para acompanhamento e mitigação do risco operacional.

9.3. Risco de Mercado dos Segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados, Investimentos no Exterior e Carteira Consolidada

O risco de mercado que diz respeito às variações nos preços dos ativos, taxas, suas correlações e níveis de volatilidade, será calculado pelo método *Value at Risk* (VaR) paramétrico. Será apurado pelo custodiante Banco Itaú-Unibanco S/A, sendo os relatórios gerenciais elaborados pela FUNDAÇÃO.

O VaR representa a perda máxima esperada em um dia utilizando o grau de confiança de 95%, porém não se constitui em ferramenta única para a tomada de decisão quanto a permanência dos ativos em carteira.

A DNP consiste em relacionar a rentabilidade dos segmentos de aplicação e do total dos ativos aplicados comparativamente com a variação dos respectivos Índices de Referência, sendo seu principal objetivo verificar se a rentabilidade dos recursos do Plano está aderente ou não aos Índices de Referência.

O VaR e a DNP são instrumentos auxiliares na gestão de risco dos investimentos considerados dentro da estratégia traçada na Política de Investimentos.

Adicionalmente poderão ser utilizados outros instrumentos e/ou metodologias para aferição do risco de mercado.

9.3.1. Limite do Risco de Mercado (VaR) Segmento de Renda Fixa

Para o Segmento de Renda Fixa estabelecemos como limite máximo de VaR diário 0,60% do valor de mercado do segmento.

9.3.2. Limite do Risco de Mercado (VaR) Segmento de Renda Variável

Para o Segmento de Renda Variável estabelecemos como limite máximo de VaR diário 5,15% do valor de mercado do segmento.

9.3.3. Limite do Risco de Mercado (VaR) Segmento de Investimentos Estruturados

Para o Segmento de Investimentos Estruturados estabelecemos como limite máximo de VaR diário 0,70% do valor de mercado do segmento.

9.3.4. Limite do Risco de Mercado (VaR) Segmento de Investimentos no Exterior

Para o Segmento de Investimentos no Exterior estabelecemos como limite máximo de VaR diário 3,20% do valor de mercado do segmento.

9.3.5. Limite do Risco de Mercado (VaR) para a Carteira Consolidada

Para a carteira consolidada de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior foi estabelecido o limite máximo de VaR diário de 2,25% do valor de mercado da carteira.

Para a tomada de decisão sobre eventual desinvestimento será considerado o VaR da Carteira Consolidada, já que no seu cômputo são consideradas as covariâncias e correlações de todos os ativos das carteiras de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior do Plano.

10. Agente Custodiante e Controladoria

O Banco Itaú-Unibanco S/A é responsável pelos serviços de custódia, controladoria e precificação dos ativos e valores mobiliários, de renda fixa, de renda variável, estruturados, imobiliário e exterior, quando aplicável, e outros títulos que vierem a ser emitidos e nesta linha classificados. Para

fundos de investimentos a precificação dos ativos será realizada pelos respectivos mandatários conforme regulamentos e legislação em vigor.

11. Consolidação das Informações

A consolidação das informações para geração de relatórios legais a serem remetidos aos órgãos reguladores ficará a cargo da própria FUNDAÇÃO.

12. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Diretor Financeiro é o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores do plano.

13. Administrador Responsável pela Gestão de Riscos

O Diretor Financeiro é o Administrador Responsável pela gestão de riscos dos investimentos do plano.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente por:
Carlos Augusto Grazziotin
CPF: 277.270.840-34
Data: 14/09/2021 17:08:26 -03:00



Carlos Augusto Grazziotin
Presidente do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
CPF: 258.332.780-15
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 15/09/2021 07:39:37 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui
Diretor-Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DM65A-KPCKB-3XA7R-HVNWL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carlos Augusto Grazziotin (CPF 277.270.840-34) em 14/09/2021 17:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.232.196	Lat: -30,014370 Long: -51,183967
	Precisão: 15 (metros)
Autenticação	carlos_grazziotin@barrisul.com.br
Email verificado	
IF8s9MP0EwV74w03leK1LGf2JeIEWIMOLBLafa4WuzA=	
SHA-256	

- ✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF 258.332.780-15) em 15/09/2021 07:39

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/DM65A-KPCKB-3XA7R-HVNWL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

MODELO DE CONVÊNIO DE ADESÃO PARA ENTES FEDERADOS

Versão 2.0 – Setembro/2021

Observações relativas à utilização do modelo padrão:

O documento tem vários dispositivos variáveis e redações alternativas, destacadas em **vermelho**¹, que podem ser adaptados à situação específica da Entidade, sem descaracterizar o modelo padrão e a possibilidade de Licenciamento Automático na forma prevista nas instruções.

¹ Para enquadramento em licenciamento automático, a ENTIDADE deve utilizar o presente modelo com alterações **exclusivamente** nos campos destacados.

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O <NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO>, E, DE OUTRO LADO, A <ENTIDADE>, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o <NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO >, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo <CHEFE DO PODER>, Sr. (a) <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, com domicílio <endereço>, <cidade>— <UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a <ENTIDADE>, entidade fechada de previdência complementar, com sede na <endereço>, <cidade>— <UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, doravante denominada <sigla da ENTIDADE>, ou simplesmente **ENTIDADE**,
Celebram o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

<LOGO DA EFPC>

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de <cidade/UF>, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(nome da cidade)/(UF), (dd) de (mm) de (aaaa).

Razão social do PATROCINADOR

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Nacionalidade:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Estado Civil:
Profissão:	Profissão:
Identidade nº	Identidade nº
CPF nº	CPF nº

Razão social da ENTIDADE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Nacionalidade:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Estado Civil:
Profissão:	Profissão:
Identidade nº	Identidade nº
CPF nº	CPF nº

TESTEMUNHAS

Nacionalidade:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Estado Civil:
Profissão:	Profissão:

<LOGO DA EFPC>

Identidade nº

Identidade nº

CPF nº

CPF nº

MODELO PREVIC



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Plano de Benefícios
FBPREV
Multipatrocinado
Regulamento

Plano de Benefícios

FBPREV Multipatrocinado

Regulamento
CNPB nº 2021.0014-74

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	5
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS	5
Seção I - Do Patrocinador	5
Seção II - Dos Participantes e Assistidos	5
Seção III - Dos Beneficiários	6
Seção IV - Da Inscrição	6
Seção V - Do Cancelamento da Inscrição	7
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	8
CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES	9
CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10
CAPÍTULO VI - DAS CONTAS	11
CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS	11
Seção I – Do Benefício de Aposentadoria	11
Seção II - Do Benefício por Invalidez	13
Seção III – Do Benefício por Morte do Participante ou Assistido	13
CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA	14
CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS	14
Seção I - Autopatrocínio	14
Seção II - Benefício Proporcional Diferido	15
Seção III - Portabilidade	15
Seção IV - Resgate	16
Seção V - Das disposições comuns aos Institutos	17
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência – Valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Diretoria Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC - Fundação Banrisul de Seguridade Social.

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano - Indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parcela de Risco - Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da EFPC, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de morte e invalidez de Participante Ativo.

Parcela Adicional de Risco - Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte ou Invalidez de Participante Ativo.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador - O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios - Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio - Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento - Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS - Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.1º - Este Regulamento tem por finalidade instituir o FBPREV Multipatrocinado, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela Fundação Banrisul de Seguridade Social, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art.2º - São membros do Plano:

I-o(s) Patrocinador (es);

II-os Participantes;

III-os Assistidos; e

IV-os Beneficiários.

Seção I - Do Patrocinador

Art.3º - Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II - Dos Participantes e Assistidos

Art.4º - Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

I-Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II-Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocinio; e

III-Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§1º - São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I-admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II-admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§2º - São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I-admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II-admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

III-servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§3º - Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§4º - Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art.5º - Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III - Dos Beneficiários

Art.6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§1º - O Participante deverá designar seus Beneficiários até o prazo de 60 dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§2º - No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§3º - Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§4º - O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV - Da Inscrição

Art.7º - A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art.8º - A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§1º - Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§2º - Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 120 dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§3º - A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§4º - As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art.9º - No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I-os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II-os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III-as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V - Do Cancelamento da Inscrição

Art.10 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I-requerer;
- II-falecer;
- III-deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou
- IV-desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 60 dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art.11 - Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art.12 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I-Contribuição dos Participantes;

II-Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III-Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV-Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V-Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art.13 - O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§1º - Entende-se por Salário de Participação:

I-para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II-para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou

II-para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§2º - O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.14 - O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art.15 - O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de julho de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art.16 - O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I-Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 5,0% e 14,0% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5%;

II-Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1,0%, incidente sobre o Salário de Participação;

III-Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV-(Contribuição de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio; e

V-Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§1º - Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de julho de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de agosto do mesmo ano, mediante solicitação à Entidade.

§2º - O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art.17 - O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I-Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante; e

II-Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante.

§1º - As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§2º - O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição de Risco do Participante, e estará limitado a 28% do Salário de Participação de cada Participante.

§3º - Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e Contribuição de Risco do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art.18 - O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§1º - As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§2º - A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2,0% sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§3º - As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art.19 - O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 24 meses ininterruptos ou não, no período de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º - Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§2º - Durante o período de suspensão da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art.20 - As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I-Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II-Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- III-Taxa de Administração;
- IV-Receitas Administrativas;
- V-Fundo Administrativo; e
- VI-Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art.21 - Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições de risco e contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§1° - A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§2° - A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§3° - A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§4° - A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§5° - A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Parcela de Risco ou de Parcela Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Art.22 - As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art.23 - A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art.24 - O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I-estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II-60 (sessenta) contribuições ao Plano; e

III-cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§1º - O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§2º - O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art.25 - No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no capítulo VIII.

Art.26 - O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I-Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,10% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,05% a ser paga enquanto houver saldo; ou

II-Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 a 360 meses, a critério do Participante.

§1º - O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§2º - O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§3º - Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§4º - Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§5º - Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§6º - O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art.27 - Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art.28 - O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I-com a morte do Assistido; ou

II-findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II - Do Benefício por Invalidez

Art.29 - Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, em uma das formas previstas no artigo 26.

§1º - Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§2º - Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Seção III – Do Benefício por Morte do Participante ou Assistido

Art.30 - Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§1º - Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§2º - Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art.31 - As coberturas da Parcela de Risco, da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§1º - A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§2º - As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco e de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

§3º - A cobertura da Parcela de Risco será limitada ao resultado da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.

§4º - Os Participantes Facultativos, os Participantes Autopatrocínados e os Participantes Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco.

CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I - Autopatrocínio

Art.32 - É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocínado.

§1º - A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§2º - A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§3º - É facultado ao Participante Autopatrocínado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§4º - Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocínado será alocada na Conta de Participante.

Seção II - Benefício Proporcional Diferido

Art.33 - O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art.34 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§1º - O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo 1º do artigo 20.

§2º - Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Seção III - Portabilidade

Art.35 - O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art.36 - O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

Art.37 - A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§1º - A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§2º - Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art.38 - A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art.39 - Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Seção IV - Resgate

Art.40 - O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art.41 - O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tempo de Vinculação ao Plano	Percentual Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até 05 ano(s) de vinculação	60%
De 05 ano(s) e 01 dia a 10 anos de vinculação	70%
De 10 ano(s) e 01 dia a 15 anos de vinculação	80%
De 15 ano(s) e 01 dia a 20 anos de vinculação	90%
Acima de 20 anos e 01 dia de vinculação	100%

Art.42 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§1º - Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§2º - O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§3º - Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V - Das disposições comuns aos Institutos

Art.43 - Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art.44 - No prazo de 90 dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.45 - A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art.46 - Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art.47 - Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art.48 - Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art.49 - É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art.50 - Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art.51 - Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art.52 - Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art.53 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Origem:

Portaria PREVIC nº 404, de 28-06-2021.



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Siqueira Campos, 736 | Centro Histórico | Porto Alegre | RS | CEP 90010-000
Tel.: (51) 3210-9700 | Fax.: (51) 3210-9723 | FB-Atende **0800 541 26 14**
www.fbss.org.br | fbss@fbss.org.br

Editado em Junho/2021

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021 – ENVIO PROPOSTA

De : Fundacao Banrisul de Seguridade Social
<fbss@fbss.org.br>

Qui, 25 de Nov de 2021 16:43

Assunto : EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021 – ENVIO
PROPOSTA

Para : rpcmaringa@maringa.pr.gov.br

Cc : SEG <SEG@fbss.org.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ref.: Edital nº 001/2021 - Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC - Prefeitura de Maringá

Prezados, boa tarde.

Estamos encaminhando, abaixo, o link de acesso aos documentos para participação da Fundação Banrisul de Seguridade Social, no Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC Edital nº 001/2021, município de Maringá/PR.

https://drive.google.com/drive/folders/1zrYXFmHf_x726KffFixXdvtUcEutEDCY?usp=sharing

Razão Social: Fundação Banrisul de Seguridade Social
CNPJ 92.811.959/0001-25

Pedimos a gentileza de acusarem recebimento e acesso aos documentos.

Aguardamos retorno e agradecemos antecipadamente,



Fundacao Banrisul de Seguridade Social

FBSS

Fone:(51) 3210 9717
